

Jurisdição Constitucional

A premissa da Democracia

O Jornal Estado de Direito é a materialização do empenho coletivo de pensadores e instituições que acreditam na importância da sensibilização da linguagem para disseminação da cultura jurídica. São idéias e ideais democráticos sendo socializados na prática de atividades jurídicas, ultrapassando barreiras, construindo pontes para

■ **Constituição Republicana de 1988:** “... *inclinou-se o Brasil em definitivo para o sistema misto de fiscalização de constitucionalidade, combinando assim o sistema difuso, introduzido ao alvorecer da primeira República proclamada em 1889.*”

que o Direito, no ecoar das vozes periféricas, ganhe força e potência como instrumento popular. Nesta edição, o professor Paulo Bonavides enaltece a relevância de se distinguir a legitimidade da jurisdição constitucional e a legitimidade no exercício dessa jurisdição, em face das oscilações entre Direito e Política. Leia na página 14.

O “esverdear” do Direito

Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer mencionam o processo evolutivo da proteção ambiental, que garante a efetiva dimensão ecológica da dignidade no cenário constitucional.

Página 12

De Fukushima a Chernobyl

Alessandra Nogueira Reis avalia o papel do Direito Internacional Ambiental na responsabilização de danos nucleares causados pelos desastres provocados por radiações enfatizando o que estabelece a “Convenção sobre Pronta Notificação de Acidentes Nucleares”.

Página 16

Lixo Espacial

José Monserrat Filho manifesta preocupação com a enorme quantidade de detritos em órbita e o perigo em se bloquear o debate como questão jurídica internacional.

Página 17



ARQUIVO PESSOAL

Paulo Bonavides
Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará

Veja também

Página 04

Ano Internacional Afrodescendente

Jorge Terra adverte a necessidade de alinhar esforços em busca de soluções concretas para diminuição do preconceito

Página 05

Islamofobia

Cesar Augusto Baldi discute o atentado promovido na Noruega com intuítos nacionalistas, anti-islâmicos e antimarxistas

Página 06

Concursos Públicos

Yuri Schneider alerta sobre a obrigatoriedade da Administração em não preterir a nomeação de candidatos aprovados por contratações temporárias ou por terceirizadas

Página 08

CDC - Cadastros Positivos

Cristiano Heineck Schmitt destaca as consequências possíveis na divulgação de informações pelo sistema de cadastro de consumidores face a privacidade

Página 09

Crimes Tributários

José Paulo Baltazar Junior apresenta as implicações práticas do novo regime de extinção de punibilidade pelo pagamento

Página 21

Juiz que virou número

Mônica Sette Lopes ressalta a necessidade de disseminar os canais de intercomunicação além da exposição abstrata de técnicas e de percentuais

Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477
Nextel ID: 84*97060
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br
site: www.estadodedireito.com.br
siga-nos: www.twitter.com/estadodedireito

Diretora Presidente
Carmela Grüne

Jornalista Responsável
Cármem Salette Souza MTb 15.028
redacao@estadodedireito.com.br

Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234
renatogrune@hotmail.com

Colaboraram na 31ª Edição
Carlos Bailon, Diego Marques Gonçalves, Diego Sausen, MV Hemp (Comando Selva), Luis Cassiano Silva (Hip Hop Sanduba - Careca Arts), Luis Spadoni, Galo de Souza, Adriano F Rodrigues

Seja Patrocinador
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 7814-4114
comercial@estadodedireito.com.br

Diagramação
Jornal Estado de Direito

Fotografia
AF Rodrigues
Tel. 21 38849439 e 21 8803-6095
http://www.flickr.com/photos/af_rodrigues/

Tiragem: 45.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 15 Estados brasileiros
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316
Rédito Perícias: Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva
Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1276 - Centro
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148
Acesse www.livrariasaraiva.com.br
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais
Acesse o site www.rt.com.br
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai

São mais de 300 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador
da realidade social!

*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos responsáveis pela original criação literária.

O Papa é pop, o Direito: depende de nós!

Carmela Grüne*

O Jornal Estado de Direito, no mês de novembro, completará seis anos, atuando na sensibilização do ensino jurídico como instrumento de cidadania. É um trabalho árduo, pensar e (re)pensar possibilidades de metodologias de ensino capazes de agregar o maior número de pessoas.

Nesta caminhada, artistas, empresas, estudantes e professores, vêm aderindo ao grande “movimento de popularização do Direito”. Cada um fortalecendo esse projeto, com a sua visão de mundo, trazendo, na publicação e nos eventos, mecanismos pedagógicos inclusivos, investindo no conhecimento. Falei em investimento porque é graça às empresas e pessoas que divulgam produtos e serviços que hoje estamos, novamente, pela 31ª vez escrevendo mais um editorial.

Quero registrar o nosso agradecimento às pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que destinam parte de seus recursos na promoção da cultura, agregando a sua marca um valor social, intangível, imaterial, que é percebido, nas ruas, no boca a boca, de quem tem sede do saber. E é nesse clima que compartilho duas experiências, começando pela mais recente:

a) Gravei um vídeo num lugar lindo, Aparados da Serra, apresentando a agenda cultural do Jornal. Lá, tive que improvisar transmitindo meu recado, convidando aos internautas a participarem dos eventos. No momento da filmagem estava um advogado, que perguntou se já estávamos com programa de TV. Respondi informando que utilizamos o You Tube e o Vimeo para compartilhar os vídeos que produzimos. Ele então parabenizou e eu fiquei feliz, pois estava num lugar longe de casa e uma pessoa que eu não conhecia – tinha conhecimento do nosso trabalho. Logo em seguida ele deu uma crítica falando sobre a necessidade de descomplicar ainda mais o Direito. Foi muito bem lembrada crítica dele, pois como dizem por aí “difícil é falar fácil” e temos que lembrar que o desafio envolve todos nós, pois apenas na dramatização do Direito é que o enxergamos com “clareza”?

Portanto, precisamos, diariamente, encontrar os sinais em que o Direito se apresenta. Aqui já faço um desafio! Gostaria de receber e-mails de vocês me relatando sobre como é pensar o Direito no seu cotidiano. Será uma forma de juntos – construirmos esse conhecimento, como propomos na edição passada, “pela comédia”!

b) A segunda mensagem que compartilho foi a que recebi pelo meu perfil no Facebook do Edoardo Jack Burton Pecorario. Um pesquisador que lá da Itália fez o meu dia mais feliz. Aqui transcrevo as palavras dele: “desculpame si te hablo así, casi sin conocerte, però en verdad te he conocido durante una entrevista, que yo he visto en youtube, al Prof. Ferrajoli el cual fue mi profesor de derecho a la universidad y desde quel dia me ha siempre encantado tu vida y tu esfuerzos para difundir cultura en el derecho, y me gustaria demasiado conocerte. Perdona mi espanol da asco y que no soy capaz de hablarte en portogues, sé que tu eres de alli. enhorabuena para tu trabajo”. É muito bom ver como a Internet é uma potência de transmissão de conhecimento.

Que muitas outras manifestações cheguem para o Jornal, sejam críticas construtivas ou depoimentos sobre o impacto do trabalho para um maior protagonismo social.

Os artigos dessa edição foram cuidadosamente selecionados, levando em consideração a criatividade, a experiência acadêmica dos autores e a pertinência do tema. Agradeço novamente aos mestres que se empenham em “descomplicar a linguagem jurídica”. O caminho para a popularização do conhecimento é árduo, cheio de curvas, mas é muito gratificante. A cultura jurídica depende da nossa vontade de torná-la popular. Um grande abraço e participem dos nossos eventos, acessem o site www.estadodedireito.com.br. Boa leitura!

*Diretora Presidente do Jornal Estado de Direito. Mestre em Direito pela UNISC. Advogada. Jornalista.

Direito de amar, crer e viver

Maria Berenice Dias*

Todas as pessoas têm iguais direitos.

Qualquer um pode conduzir sua vida da forma que melhor lhe aprover. Pode amar quem desejar, contanto que não cause prejuízo a ninguém.

Esta é a essência do princípio da liberdade.

Não é outro princípio que rege o direito de cada um acreditar no que quiser, professar qualquer credo ou religião, tanto a que admite o casamento homoafetivo como a que recuse a prática homossexual.

Essas garantias, que dispõem de assento constitucional, precisam conviver de forma harmônica, pois é indispensável assegurar o respeito à dignidade humana, base de um estado que se quer democrático de direito.

No entanto, em nome da liberdade de crença, se está tentando justificar posturas discriminatórias contra a população

de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Ou seja, ninguém pode desrespeitar ninguém, contanto que seja heterossexual. Pelo jeito, se está olvidando do direito à liberdade, que nada mais é do que direito de respeito diferença.

Com certeza este é o embate que vem impedindo a criminalização da homofobia.

Sob a justificativa de preservar a liberdade religiosa se está pretendendo cancelar o direito de discriminar, de incitar o preconceito e deixar impune manifestações de ódio.

Será que o direito de professar uma fé vale mais do que o direito de amar?

Crer é mais importante do que viver?

*Advogada especialista em Direito das Famílias. www.direitohomoafetivo.com.br e www.mariaberenice.com.br

Apoio



RÁDIO ONU

<http://radio.un.org/por>

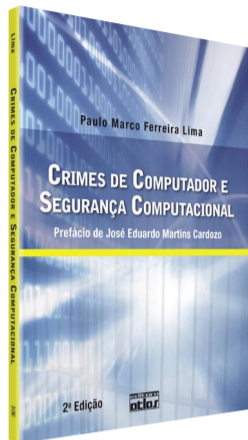


ănimă



LANÇAMENTOS

Compre estas obras com 20% de desconto, frete grátis e pagamento facilitado somente pelo 0800 17 1944 ou em nossas filiais.



Crimes de Computador e Segurança Computacional

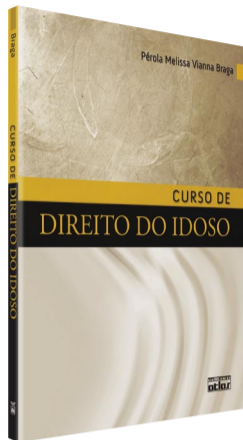
Paulo Marco Ferreira Lima

192 páginas

~~DE R\$ 42,00~~

POR APENAS

R\$ 33,60



Curso de Direito do Idoso

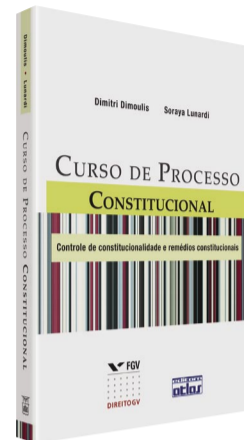
Pérola Melissa Vianna Braga

160 páginas

~~DE R\$ 59,00~~

POR APENAS

R\$ 47,20



Curso de Processo Constitucional

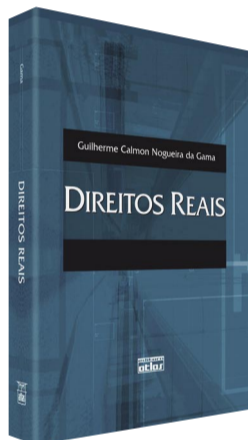
Dimitri Dimoulis e Soraya Lunardi

472 páginas

~~DE R\$ 76,00~~

POR APENAS

R\$ 60,80



Direitos Reais

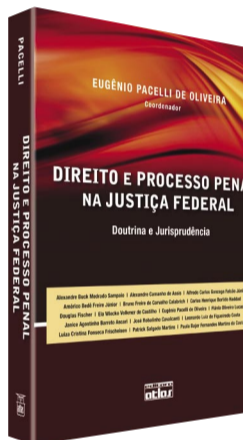
Guilherme Calmon Nogueira da Gama

648 páginas

~~DE R\$ 99,00~~

POR APENAS

R\$ 79,20



Direito e Processo Penal na Justiça Federal

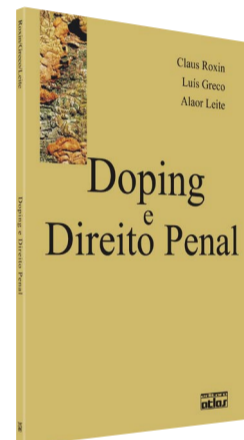
Eugênio Pacelli de Oliveira

432 páginas

~~DE R\$ 72,00~~

POR APENAS

R\$ 57,60



Doping e Direito Penal

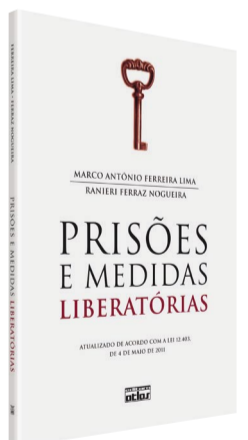
Claus Roxin, Luís Greco e Alaar Leite

96 páginas

~~DE R\$ 29,00~~

POR APENAS

R\$ 23,20



Prisões e Medidas Liberatórias

Marco Antônio Ferreira Lima e Ranieri Ferraz Nogueira

224 páginas

~~DE R\$ 46,00~~

POR APENAS

R\$ 36,80



Responsabilidade Civil

Roger Silva Aguiar

288 páginas

~~DE R\$ 71,00~~

POR APENAS

R\$ 56,80



Servidores Públicos na Constituição de 1988

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Fabrício Motta e Luciano de Araújo Ferraz

192 páginas

~~DE R\$ 44,00~~

POR APENAS

R\$ 35,20

Preços sujeitos a alteração sem prévio aviso.

Oferta válida para compras somente pelo 0800 17 1944 ou em uma de nossas filiais, até 31/08/2011.

• Fortaleza - Rua Costa Barros, 901-A - Aldeota • Recife - Av. Montevideu, 180 - Boa Vista • Salvador - Rua Amazonas, 998 - Pituba • Brasília - SIG/SUL - Quadra nº 3 - Bloco B - Loja 30 • Belo Horizonte - Rua Rio de Janeiro, 1585 - Lourdes • Rio de Janeiro - Rua Visconde de Ouro Preto, 60 - Botafogo • Ribeirão Preto - Rua Martinico Prado, 178 - Vila Tibério • São Paulo - Praça Olavo Bilac, 38 - Campos Elísios • Porto Alegre - Rua Irmão José Otão, 162 - Loja 4 - térrea



20%
Desconto



Frete grátis



Pagamento facilitado

editora
atlas

Um período a inaugurar

Jorge Terra*

A ONU declarou que o ano de 2011 é o ano internacional do afrodescendente. É preciso refletir, exigir, protestar, demonstrando incoerências, desigualdades e injustiças, mas isso configura uma parte e não a totalidade da ação indispensável.

Em primeiro lugar, as entidades que compõem o movimento negro não podem ter as suas diferenças de visão como intransponíveis. Outrossim, é de se perceber que é o momento de composição com os segmentos nunca antes procurados de maneira sistemática, porque os problemas relacionados ao preconceito e ao racismo, que geram efeitos econômicos, sociais e políticos, não são atinentes a um grupo em especial, mas à Sociedade como um todo.

É inarredável a adoção de visão ampla da Economia e da Política. O Brasil cresce flagrantemente em termos econômicos. Cada dia mais empresas brasileiras ganham corpo no cenário mundial, sendo-lhes indispensável a imagem de respeitadoras da diversidade e do meio ambiente também em seu país de origem. O mesmo vale para aquelas que aportaram ou aportarão no Brasil. Essa imagem se constituirá por um setor de comunicação competente, por um programa ou por uma ação inclusiva ou ambiental, que pode passar

pela composição diversificada do corpo diretivo ou de funcionários da empresa ou pelo apoio a entes e a projetos vinculados aos temas supracitados.

No campo político, a imagem também não se constituirá por intermédio do discurso, havendo decisões concretas a serem tomadas. Não são bastantes as criações de setores do Estado voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade ou historicamente discriminadas, tais como os idosos, as mulheres, os deficientes, os negros e os homossexuais. Esses setores deverão apresentar planejamento, critérios de constituição de indicadores, avaliação constante, ações corretivas e resultados positivos. Para tanto, a seleção das pessoas que neles labutarão deverá se pautar pelo conhecimento técnico, pela capacidade de argumentação, pelo devotamento a causas nobres e pela possibilidade de trabalhar de forma transversal. Eleito o caminho de criar entidades com recursos orçamentários baixíssimos, sem força interna para trabalhar transversalmente com os orçamentos de outros setores e sem habilidade para celebrar parcerias, trilhar-se-á o caminho do insucesso.

Impõe referir, ainda no campo político, que a edição de leis e a concretude das normas jurídicas que delas se extraíam são fundamentais para se demonstrar o norte a ser seguido pelos administrados.

Perceba-se que exsurge o momento ideal para se estabelecer parcerias das entidades que integram o movimento negro com estabelecimentos de ensino, entidades empresariais, órgãos de segurança, veículos de comunicação e outros movimentos sociais.

A responsabilidade social corporativa é campo fértil para o desenvolvimento de projetos dedicados ao atingimento de resultados positivos concretos. Para o empresariado é salutar a inserção social com maiores chances de êxito e de melhor aproveitamento de recursos. Para o movimento social é benéfico aprender forma objetiva de planejar, de realizar e de avaliar ações, bem como o alcance de estágio superior com os resultados positivos possíveis e o apoio para



TIM MCKULKA, ONU

a consecução de seus fins institucionais.

Muitas das vezes, os movimentos sociais desconhecem o que uns e outros estão fazendo e não identificam oportunidades de atuações conjuntas. Com isso, atuam de modo ineficaz. Poderiam dividir as vantagens do atingimento conjunto de objetivos previamente traçados com a utilização de uma gama maior de recursos.

Bom frisar que a advocacy é inarredável, isto é, deve haver articulações, protestos, pressões e ingerências para a criação e para a ampliação das políticas públicas concernentes à diversidade racial. O que se pretende é apontar alternativas tidas como mais eficientes num cenário de escassez de recursos públicos e sublinhar a importância de movimentos sociais serem propositivos e capazes de assumir posição de protagonismo.

Perceba-se, pois, que se sugerem alternativas que

podem ser mais produtivas e que, certamente, são mais exigentes. Nelas, agregada à constatação de um problema, estará sempre uma sugestão de solução. Assim, sobretudo no ano de 2011, é de se perseguir a eficiência no movimento negro. Dessa feita, privilegiar-se-ão o planejamento, o estabelecimento de metas, a busca de recursos, a constituição de indicadores de avaliação, a efetivação de ações corretivas e a consecução de resultados positivos concretos.

As entidades componentes do movimento negro terão de constituir projetos, saber discutir sobre temas mais amplos do que a mera militância e alinhar esforços de cada um e de todos para ter rede de contatos mais diversificada. Do contrário, não haverá a inovação e a adaptação ao presente e ao futuro.

*Coordenador da Rede Afro-Gaúcha de Profissionais do Direito. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS.

“ A
responsabilidade
social corporativa é
campo fértil para o
desenvolvimento de
projetos...”

Reflexões sobre direito e transnacionalidade

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino*

O cenário mundial se transforma numa velocidade que, muitas vezes, a nossa (precária e finita) condição humana não consegue compreender os efeitos desses modos de pensar e agir. Quando se criam estilos de vida as quais proporcionam mais conforto e comodidade ao Ser humano, determina-se um cenário com aparência de ser certo, eterno e imutável, ou seja, enraíza-se, no sentido cultural, a ausência do resgate de um eterno retorno (Michel Maffesoli).

A velocidade de se obter uma informação, de se transformar as vidas, segue, hoje, o doce canto da sereia chamada Economia. Existe uma eclipse do ego, insistente, sobre todos os fenômenos humanos. A valorização sobre o viver é pautada sobre duas indagações fundamentais: Quanto custa? e Qual é a utilidade? A vida torna-se (ou já se tornou) uma mercadoria. As pessoas são descartáveis. Esse é retrato do nosso momento presente. Entretanto, será essa condição certa, eterna e imutável, como alguns pretendem? Acredita-se que a resposta seja negativa.

No silêncio microscópico do cotidiano, embora não seja permitido pelas regras de mercado, muitas vezes, observar ou sentir as sutis mudanças ali provocadas, pode-se parar por um instante e enxergar a fluidez (Bauman) da vida. Aos poucos,

o cenário político, econômico, jurídico, social, afetual, tecnológico, muda. Desenvolve-se uma nova condição política na qual ultrapassa as barreiras territoriais e se consolida como espírito de fraternidade mundial.

O Professor Doutor Paulo Márcio Cruz rememora que hoje o Estado Constitucional Moderno, apesar de sua contribuição para a melhoria e amplitude das garantias existenciais mínimas – individuais e plurais –, não trouxe outro patamar de vida civilizatório. Carece-se, segundo o citado autor, de um up grade capaz de modificar a atual soberania dos estados nacionais. Por esses motivos, pensa-se num espaço transnacional.

Percebe-se que a estrutura estatal desenhada desde o início do século XX se estende à nossa época. Essa comodidade e imutabilidade – conceitual e prática – acerca do Estado gera várias espécies de violência (física, psicológica ou simbólica) e dificulta a concretização desse ideal de vida pautado na proteção ao meio ambiente, desenvolvimento das relações humanas, diminuição da influencia proporcionada pelo discurso econômico, entre outros.

Precisa-se (re)pensar os modelos vitais que se apresentam como os pilares de nossa Sociedade,

especialmente para uma de caráter mundial. É necessário convergir esforços a fim de se obter a realidade proposta pelos desejos humanos. Para se atingir a qualidade de vida, precisa-se caminhar por trilhas arenosas e pantanosas. Nem todos admiram a mudança porque esse fenômeno nos retira do conforto proposto pelas nossas certezas habituais. Contudo, diante desse momento histórico singular, surge um novo Poder o qual precisa ser controlado por outro Direito.

Tanto no pensamento de Edgar Morin quanto de Ulrich Beck, esse é o espaço de se pensar globalmente e agir localmente, ou seja, rumo a um Direito capaz de proteger as novas significações da Transmodernidade cujos sinais não são apenas negativos e catastróficos, como afirmam os arautos receosos das mudanças que estão por vir. Precisa-se da seriedade e serenidade intelectual, bem como da sobriedade proporcionada pela vida de todos os dias para se construir outros cenários sociais possíveis e capazes de humanizar cada pessoa sobre sua(s) responsabilidade(s) diante da incerteza denominada o Outro.

A pergunta proposta de Paulo Márcio Cruz reflete a afirmação anterior: como é possível pensar

a Democracia sem Soberania nacional? Mais: como pensar a construção de um Direito que esteja além de sua condição normativa e presa aos ditames da referida Soberania (veja-se, por exemplo, a eficácia dos Direitos Humanos no mundo)? Todas essas tarefas não podem se restringir à linearidade da perspectiva positivista de Kelsen, se quiserem compreender a complexidade da vida. Satura-se dessa dimensão dicotômica apresentada pelo pensamento da Modernidade.

Verifica-se, ao final, que o desafio proposto para esse início de século XXI não pode se tornar submisso aos interesses individuais, tampouco à comodidade de um cotidiano mecânico, incapaz de se rebelar contra as mazelas – sociais e estatais – institucionalizadas, pois é preciso pensar com Edgar Morin: que política [e Direito] seria necessária para que uma sociedade-mundo pudesse se constituir não como coroamento planetário de um império hegemônico, mas como base de uma confederação civilizadora?

*Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Pesquisador e Professor Universitário.

Noruega, Áustria, racismo e islamofobia

Cesar Augusto Baldi*

Em 2000, Wallerstein, diante dos resultados eleitorais na Áustria, em que Jörg Haider, líder de um partido de extrema-direita, fora eleito, escreveu um artigo que se mostra, agora, mais atual ainda que antes. Sua reflexão começa com um poema de Coleridge, em que marinheiros, em barco à deriva, convivem com um albatroz, que, sem motivo algum, é abatido por um deles. Tal ato passa a ser punido pelos deuses, e os demais penduram o albatroz em volta do pescoço do atirador. E, assim, “o albatroz, símbolo da amizade, torna-se, deste modo, símbolo de culpa e de vergonha”: em vida, é o “outro”, “que se nos abriu em terras estranhas e longínquas”; morto, “pendurado em volta do nosso pescoço, ele é toda a nossa herança de arrogância e do racismo” e vivemos “obcecados por ele, incapazes de encontrar a paz.” O momento da escrita era o de crescimento da extrema-direita e a forte reação da União Europeia diante dos resultados eleitorais. A discussão parece pertinente, portanto, diante do atentado promovido na Noruega com intuítos nacionalistas, anti-islâmicos e antimarxistas, matando, no mínimo, 76 pessoas e numa verdadeira caçada contra seus alvos. O momento de hoje é, ao contrário, um de ausência de uma forte reação deste mesmo conjunto de países e das justificativas que foram apresentadas para tal atitude. E como foi possível suceder desta forma?

Observe-se, inicialmente, que, diante da suposição de que seria uma represália islâmica contra a presença norueguesa nos conflitos asiáticos, houve um uníssono de reação dos Estados Unidos e União Europeia, de defesa dos valores eurocêntricos. Ao verificar, contudo, que os atos foram praticados por membro de um grupo fundamentalista cristão, a reação foi de que se tratava de uma exceção e somente poderia ter sido praticada por um doente mental, alguém fora de seu equilíbrio racional. Os críticos, no geral, foram veementes na defesa do laicismo e contra os extremismos religiosos ou mesmo da extrema-direita política, mas ignoraram, no geral, o forte componente de islamofobia, de xenofobia e de adesão interna, por parte dos países europeus, dos mesmos valores que foram defendidos, “in extremis”, pelo atirador. É justamente esta combinação de fatores, aliada à persistente crise econômica europeia, ao esgotamento do neoliberalismo, à ausência de um ideário de esquerda contra a situação atual e à falta de alternativas vislumbradas no horizonte de médio prazo que torna tudo isto muito mais preocupante.

O objetivo do racismo, como salienta Wallerstein no artigo citado, “consiste em manter as pessoas dentro do sistema”, mas em condição de serem “inferiores passíveis de serem explorados economicamente e usados como bodes-expiatórios políticos.” O Holocausto, nesse caso, seria, para os padrões europeus, “uma total incompreensão da razão de ser do racismo no contexto da economia-mundo capitalista”. O autor, contudo, não tratara de outra dimensão do problema: aquilo que Ramon Grosfoguel denomina de “racismo epistêmico”. Trata-se de um dos racismos mais invisibilizados, porque privilegia as políticas e construções identitárias dos homens ocidentais e, pois, considera os conhecimentos não ocidentais (aqui, incluído o saber não cristão) como inferiores e, portanto, alvo preferencial de ações que se traduzem, em termos distintos, em “missão civilizadora”, “evangelização”, “pacificação”, “libertação de povos acostumados com a ditadura”, “adoção de padrões democráticos ou de desenvolvimento” e outros nomes que vão sendo dados para mascarar a ideia chave de inferioridade daqueles/daquelas que estão sendo atingidos por tais medidas “benéficas”. Não à toa, portanto, que a moderna teoria social seja baseada na experiência principal de cinco países

(França, Inglaterra, Alemanhas, Itália e Estados Unidos), que são menos de 12% da população mundial: como afirma Grosfoguel, “o eurocentrismo com seu epistêmico racismo/sexismo é a forma de provincianismo que é reproduzida dentro das teorias sociais hoje.”

A importância, desta forma, do reconhecimento de tal questão é porque, dentre todas as tradições não ocidentais, a islâmica é justamente, neste momento, aquela que vem sendo considerada como inferior, que não pode contribuir para a discussão de direitos humanos nem de democracia, exceto como seu inimigo mais ferrenho, na forma de “fundamentalismo”, “irracionalidade”, “intolerância religiosa” e “fanatismo”. Como se as tradições culturais fossem estáticas, as populações infensas a alterações de padrões, a interação entre culturas não produzisse qualquer efeito em qualquer das partes.

É isto que tem permitido uma associação entre a inferioridade racial, a violência das criaturas e, portan-

patórias, cosmovisões e questionamentos, para além do pensamento eurocêntrico, que não tem – e não pode ter – o privilégio epistemológico da verdade, da universalidade e da razão.

Os eventos da Noruega, vistos deste prisma, devem destacar a necessidade de: a) “descolonizar” esta epistemologia, insistindo na transformação de um “universalismo abstrato” (na realidade, um universalismo “europeu”) para um sistema de inter epistêmico diálogo, de reconhecimento de uma pluriversidade de conhecimentos, cosmovisões, ações e práticas e, pois, uma transformação das ciências sociais tais como as conhecemos; b) que a luta do racismo seja reconhecida como indivisível, tanto geograficamente (não podem haver parâmetros distintos para Áustria, Israel, Estados Unidos, Rússia ou Noruega), quanto em termos de ação (não basta combater o racismo no plano social, político e econômico e manter o racismo epistêmico/sexista). Mais que isto: está na hora de reconhecer que a islamofobia é um forte mecanismo

“... o eurocentrismo com seu epistêmico racismo/sexismo é a forma de provincianismo que é reproduzida dentro das teorias sociais hoje.



to, a associação entre Islã e terrorismo. Justamente em se tratando de uma religião, que se autodenominando, escolheu um nome que, significando “submissão” (a Deus e não a humanos), tem a mesma raiz da palavra “paz”. Que discutia a igualdade das mulheres, para não padecerem como meros vegetais, impassíveis, já nos trabalhos de Averroes, que, aliás, permitiu que o denominado Ocidente tivesse acesso ao que hoje entende ser seu patrimônio cultural: o legado greco-romano. E que, incentivando traduções, permitia o contato entre culturas distintas, além de estabelecer, até o final do Império Otomano, uma arquitetura de convivência de sistemas jurídicos, culturais e políticos no mesmo gigantesco espaço territorial, que nenhum dos outros impérios foi capaz de igualar. E que tem um movimento vibrante- absolutamente pouco divulgado- de rediscussão de toda a tradição conservadora, fundamentalista, por parte das próprias mulheres, que, no olhar do Ocidente, somente podem ser “veladas” e submissas e, portanto, impassíveis de qualquer forma de agência, exceto aquelas que as nações eurocentradas entendam que são as desejáveis, aceitáveis e possíveis. Um desconhecimento de outras possibilidades emanci-

de racismo e que ela vem operando a racialização dos islâmicos, incentivando-se, por um lado, o discurso do ódio (que pode ser tido como defensável quando o alvo é islâmico, como já faz a Holanda, antigo paraíso de “tolerância”) e, por outro, evitando a defesa de tais populações seja com fundamento em direito à liberdade religiosa ou em defesa contra a discriminação racista.

Como destacara Wallerstein naquele momento, “o albatroz continua pendurado em volta dos nossos pescoços” e nos atormenta: “a resistência é uma obrigação moral”, mas tal como será “muito doloroso extirpar o racismo que existe dentro de cada um de nós, será igualmente doloroso para os cientistas sociais quando tiverem que des-pensar a ciência social que nos estropiou e criar em seu lugar um tipo de ciência social mais útil.” Que dizer mais, então, da atualidade de um texto escrito há onze anos?

*Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).

“Está na hora de reconhecer que a islamofobia é um forte mecanismo de racismo e que ela vem operando a racialização dos islâmicos.

Ética e ótica Aristotélica

Um antídoto para a cosmética jurídica

Alvaro de Azevedo Gonzaga*

Contemporaneamente vemos a grande preocupação das pessoas em parecer do que efetivamente ser, ou ainda, vemos pessoas acreditando que ter é o sinônimo da felicidade. Ultimamente a palavra Ética vem parecendo ser mais um produto do que uma virtude, e aí confunde-se ética com cosmética, como se fosse possível toda manhã passarmos no rosto uma loção que nos deixaria esteticamente éticos. Este breve artigo tem como escopo recordar brevemente os ensinamentos de Aristóteles em sua *Ética à Nicômaco* a fim de diuturnamente nos convidarmos a afastar da justiça a cosmética.

Há mais de vinte séculos, Aristóteles, um sábio grego, respondeu, ou até mesmo ventilou muitas de nossas dúvidas ou angústias. Dentre os diversos temas que estudou, a Ética é muito afeta a nossos estudos. Acreditava que a Ética deve nortear os seres humanos para que estes administrem de forma justa não só suas vidas como também as grandes cidades. Asseverava que: “o bem é aquilo que todas as coisas visam” (E.N. Livro I). Assim, todas as coisas têm uma finalidade que pode ser: em si mesma (na ação) ou distinta da ação, mas todas as finalidades devem visar algum bem, pois desse modo agiremos conforme os preceitos da Ética. Tais finalidades devem seguir algum bem ou o melhor destes bens (bem supremo,

final e auto-suficiente).

Para Aristóteles, se houver somente um bem final, este será o bem a ser atingido pela atividade, mas caso haja mais de um bem devemos buscá-lo no mais final de todos, que no caso consiste na Felicidade. Para que o homem a alcance, não a deve buscar em um curto lapso temporal, mas sim deve sempre encarar tal busca como uma postura de vida, pois só assim será feliz. Desse modo, a ética é o grande caminho para o encontro com a felicidade.

Aristóteles termina o primeiro livro apresentando a bipartição da alma em excelência moral e excelência intelectual. A primeira é a parte irracional da alma e a segunda, a racional. Deste modo, a conjugação das duas excelências leva-nos à ética. Em linhas gerais, a excelência moral relaciona-se com os sentimentos (emoções). Para atingi-la devemos buscar o meio termo, a justa medida a fim de conseguirmos o equilíbrio. Por seu turno, a excelência intelectual refere-se às capacidades intelectuais, a todos os campos que envolvam a razão, tais como a ciência, a técnica e a sabedoria filosófica.

É certo que a ausência de uma dessas excelências impossibilita alcançar o bem maior tornando a alma deficiente, com isso a falta de excelência intelectual gera o medo, a insegurança e a dependência.

Em relação ao homem, a excelência moral considerada mais elevada e perfeita é a justiça “na justiça se resume toda a excelência”. Aristóteles diz, ainda no quinto livro, que: “a justiça neste sentido é a excelência moral perfeita”. Considerava a justiça como a excelência moral mais perfeita porque além de sintetizar as outras excelências ela é ao mesmo tempo individual e coletiva, sendo a prática efetiva da excelência moral. Assim, ao praticarmos um ato justo, deliberadamente, tem-se a excelência moral como um todo.

Não resta dúvida de que a ética na atuação profissional do Direito é de extrema importância. Afirmamos isso, pois caso não haja ética entre os juristas, o brinde da injustiça será muitas vezes celebrado de modo triste e real. Assim fica um claro elogio aos diplomas legais que tratam da ética em todas as carreiras, inclusive nas jurídicas, bem como o estudo habitual de matérias propedêuticas para a formação de um jurista ético.

Embora tenhamos aberto esse artigo com constatações pessimistas, vislumbramos medidas enriquecedoras para o cenário jurídico pátrio, a exemplo citamos os concursos públicos da magistratura em todo país, com a edição da Resolução 75 de 2009 que deram um grande salto com relação à ética. Tal

resolução inclui na avaliação a exigência de disciplinas chamadas de formação humanística (Filosofia, Sociologia, Psicologia, Teoria do Direito e Ética). Com isso foi abandonado o modelo “decoreba” compatível com regimes de Governos totalitários que felizmente abandonaram o cenário político-jurídico de nosso país, dando lugar a provas reflexivas que exigem do candidato uma sólida formação ética/humanística. E essa medida é de maior alcance, pois, nos cursos de formação dos magistrados tais matérias são lembradas pelos recém ingressos na carreira a fim de convidá-los constantemente a reflexão.

Do exposto verificamos a importância da ética no mundo jurídico e a constante necessidade de lembrá-la como caminho para a busca do bem maior que todos nós almejamos, pois todos nós devemos, habitualmente, lembrar que o caminho da felicidade não é a cosmética, mas a ética!!!

*Doutor, Mestre e graduado em Direito pela PUC-SP. Graduado em Filosofia pela USP. Professor do Departamento de Teoria Geral do Direito e do Estado da PUC-SP e da FMU. Professor do Curso Marcato. Autor e coordenador de diversas obras da editora Revista dos Tribunais, dentre elas, “Teoria Geral do Estado e Ciência Política” e o “Curso de Sociologia Jurídica”. www.alvarodeazevedo.com.br

Concursos públicos

Novos posicionamentos do STF e do STJ alimentam a esperança dos candidatos à obrigatoria nomeação

Yuri Schneider*

“A aprovação no concurso gerava para o candidato a certeza, a garantia de não ser preterido...”

Inúmeros alunos me perguntam se o candidato aprovado em concurso possui direito subjetivo de exigir a sua nomeação ou se apenas possui expectativa de direito de ser nomeado. Sendo assim, resolvi abordar o assunto.

Inicialmente, é necessário esclarecer que o candidato aprovado em concurso público, em regra, não gozava de direito à nomeação, contando com uma mera expectativa de direito. A aprovação no concurso gerava para o candidato a certeza, a garantia de não ser preterido, ou seja, de não ser “passado para trás”. Essa era a orientação da jurisprudência dos tribunais superiores no nosso país.

Em verdade, o presente assunto, há muito, teve seus altos e baixos nos corredores de nossos Tribunais. E com isso já se vão, aproximadamente, dez anos de discussões.

Todavia, recentemente, o Poder Judiciário mudou de posicionamento no que diz respeito a essa questão.

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido de que o candidato aprovado em concurso público, desde

que dentro das vagas previstas no edital, exceto as de cadastro de reserva, tem direito líquido e certo à nomeação/admissão.

A decisão, que muda o entendimento jurídico sobre o tema, é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Por maioria, os ministros entenderam que o instrumento convocatório (edital), uma vez veiculado, constitui-se em ato discricionário da Administração Pública, ensejando, em contrapartida, direito subjetivo à nomeação e à posse para os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no edital.

Os ministros analisaram um recurso em mandado de segurança, RMS 20.718, do Estado de São Paulo. O Relator, Ministro Paulo Medina, votou no sentido de garantir o direito à candidata/autora. Para o relator, a alegação de indisponibilidade financeira para nomeá-la ao cargo se relacionaria com a questão da governabilidade, “o que pressupõe um mínimo de responsabilidade para com os atos que praticam, mormente quando afetam de forma direta a esfera jurídica dos cidadãos”.

O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral também já decidiu da mesma forma. A repercussão geral foi reconhecida pelo STF no Recurso Extraordinário RE 598.099 em que o Estado do Mato Grosso do Sul questiona a obrigação da administração pública em nomear candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A relevância jurídica e econômica da matéria está relacionada ao aumento da despesa pública.

No mérito, o estado sustentou violação aos arts. 5º, LXIX, e 37, «caput» e inc. IV, da CF/88, por entender que não há qualquer direito líquido e certo à nomeação dos aprovados, devido a uma equivocada interpretação sistemática constitucional. Alega que tais normas têm o objetivo de preservar a autonomia da administração pública, “conferindo-lhe margem de discricionariedade para aferir a real necessidade

de nomeação de candidatos aprovados em concurso público”.

O ministro Menezes Direito, relator, considerou que a matéria constitucional extrapola o interesse subjetivo das partes, na medida em que se discute a limitação do poder discricionário da administração pública em favor do direito de nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos e que estão classificados até o limite de vagas anunciadas no edital que regulamenta o certame.

“A questão possui repercussão, notadamente, no aspecto social ao atingir diretamente o interesse de relevante parcela da população que participa dos processos seletivos para ingressar no serviço público”, entendeu o ministro. De acordo com ele, a questão afeta também a administração pública federal, estadual e municipal que, a partir da decisão do STF, “poderá elaborar e realizar os concursos públicos ciente da extensão das obrigações que possui em relação aos candidatos aprovados e incluídos no rol das vagas ofertadas no processo seletivo”.

Corretíssimo são os posicionamentos destes Tribunais visto que, quando um concurso é lançado e o número de vagas está expressamente previsto no edital, é porque os cargos vagos existem e já há previsão orçamentária para aquelas vagas, ou seja, a Administração tem os recursos necessários para admitir ou nomear e tem necessidade de servidores/empregados.

Ora, existem milhares de candidatos que, diante da possibilidade de ter uma melhor condição, se abstém do lazer, da família e muitas vezes do próprio emprego dedicando-se ao máximo para alcançar uma posição que lhes garantam uma vitória.

Diante da promessa de ingresso no serviço público e da existência de cargos vagos, o candidato luta por uma aprovação que lhe permita nomeação ou admissão, ou seja, dentro do número de vagas. A Administração não tem o direito de frustrar essa

legítima expectativa, sob o argumento de que não mais necessita de servidores ou de que não tem os recursos para tal, pois os recursos já existem e, se não houvesse necessidade de pessoal, o Concurso teria sido para cadastro de reserva.

Todavia, e já findando meu raciocínio reconhecido pelos Tribunais Superiores, cumpre salientar que, mesmo não havendo previsão de vagas no edital, ou seja, o concurso buscar o chamado cadastro de reserva, a Administração não pode preterir candidatos aprovados no certame por contratações precárias (temporários ou terceirizados), visto que, com esta postura, entende também o Poder Judiciário, estará o Poder Público responsável pelo concurso ferindo o princípio do concurso público e o da transparência.

Portanto, que abram os olhos os concurrenseiros! Mesmo o edital do concurso apresentando um número ínfimo de vagas (uma ou duas) ou sendo para preenchimento de cadastro de reservas, o direito subjetivo à nomeação pode surgir, a partir do momento em que a Administração Pública efetuar posturas ilegais que venham a preterir os aprovados no certame, como por exemplo, nas constantes aberturas de processos seletivos para contratações temporárias ou terceirizações (com ou sem licitações), durante a vigência do prazo de validade de concurso público para prover cargos ou empregos públicos que, se nomeados ou admitidos, fariam as mesmas funções.

*Advogado. Sócio Fundador do Escritório de Advocacia Joel Vidor, Schneider & Bastos - Advogados Associados; Doutorando e Mestre em Direito Público (Administrativo) pela UNISINOS; Professor de Direito Administrativo do Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Autor do Livro “Comentários ao Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul – Lei Complementar 10.098/94” e “Comentários às Questões de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas” ambos pela Editora Sapiens.

INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo território
nacional



O envio de intimações é um serviço que a Associação dos Advogados de São Paulo presta desde 1943.

Em 2011, a AASP expandiu sua atuação para todos os Estados.

Agora, os associados podem receber intimações de diversos Tribunais* do Brasil sem acréscimo na mensalidade.

Para conhecer a maior instituição de suporte profissional à advocacia do país e maior entidade por adesão voluntária da América Latina acesse www.aasp.org.br ou ligue (11) 3291 9200.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

 @aasp_online

* Consulte nosso site para saber quais.

Cadastrros negativos e positivos de consumidores

Cristiano Heineck Schmitt*

No CDC - Código de Defesa do Consumidor, fora traçado um regramento de manifesta relevância para o mercado de consumo, e outros setores, e que se trata do artigo 43, relativo aos bancos de dados e cadastros de consumo. Assinala-se que estas expressões não são sinônimas, sendo necessário estabelecer o diferencial entre estas duas estruturas. Os cadastros de consumo, de uso comum em lojas de departamento, captam informações de clientes, mesmo daqueles que não estejam realizando compra a crédito. Assim, estes permitem uma aproximação maior com a clientela, o que permite sejam remetidos a esta eventuais comunicados sobre ofertas, promoções, liquidações, novos produtos, etc. Diferentemente, há os bancos de dados, que têm como espécie mais presente os registros de proteção ao crédito, como SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa, etc. Neste caso, a informação tem como fonte os fornecedores que não tiveram algum crédito pago, sendo que o destino dela, mesmo estando depositada na entidade que a armazena, é justamente os demais fornecedores. Ou seja, um fornecedor tem a possibilidade de, divulgando a uma entidade de proteção ao crédito, compartilhar com o restante dos fornecedores, concorrentes ou não, o comportamento comercial de determinado consumidor, apontando este como inadimplente, se assim for o caso. Estes órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, desenvolvem, portanto, atividades de coleta, armazenamento e transferências a terceiros sobre informações pessoais de consumidores que pretendam obter crédito na praça, através do uso de cartão de crédito, cheques especial, pagamentos a prazo, etc. Não se questiona a relevância destes órgãos para o comércio em geral, que auxiliam os fornecedores evitarem a concessão de crédito para quem possui uma rotina de inadimplência, fato que pode conduzir ao prejuízo do comerciante. Na moderna concessão de crédito, o fornecedor deve dispor de um meio célere para obtenção de dados sobre os hábitos de pagamento de pretensão cliente, de forma a poder avaliar os riscos incidentes sobre a operação. Disto, pode-se concluir que a negativação de um consumidor inadimplente em nada repercute sobre o responsável por esta informação, desde que sejam observados os requisitos legais para esta anotação. Contudo, não se pode perder de vista que os órgãos que armazenam estas informações devem atentar que estas revelam fatores ligados à privacidade. Assim, toda a vez que algum consumidor for



ROBERTO ROCCO, HTTP://WWW.FLICKR.COM/ROBERTOROCO

inscrito indevidamente em cadastros de inadimplentes, sendo esta informação retransmitida ao comércio em geral, natural será a reparação pelo comprometimento de atributos ligados a sua personalidade, o que acaba sendo resumido na indenização por dano moral. No Brasil ao menos, o maior número de consultas junto a órgãos de proteção ao crédito é ainda para fins de averiguação de inadimplência, ou seja, busca-se essencialmente por informações negativas. Estas revelam se determinado consumidor encontra-se já em mora diante de outra situação negocial, ou simplesmente, negativado. Contudo, observa-se tendência recente pelo uso dos chamados cadastros positivos. Neste sentido, a Câmara dos Deputados aprovou, em 19.05.2009, o Projeto de Lei nº836, de 2003, criando o cadastro positivo de crédito e regulamentando a atuação dos bancos de dados neste sentido. Pela proposta, o consumidor teria que autorizar a inserção de seus dados em bancos de dados contendo informações sobre “bons pagadores”. Este projeto de lei, no entanto, não fora sancionado pelo então Presidente Lula, pelo fato de que, entre outros motivos, não previa regras claras sobre o funcionamento do sistema de cadastro positivo. Contudo, o mesmo Poder Executivo Federal, editou, em 30.12.2010, a Medida Provisória nº518, tratando do mesmo tema, posteriormente transformada no Projeto de Lei de Conversão nº12/11. Após a sanção da Presidência da República, obteve-se, em 09.06.2011, a edição da Lei nº12.414/11, a qual passou a disciplinar o tema em definitivo, constando com alguns vetos do representante do Poder Executivo, em especial no que tange a limitação do acesso do consumidor acerca de seus dados cadastrados. Quando da edição de Medida Provisória regulando o tema, acreditávamos ser despropositado tratar o mesmo através deste mecanismo legal, pois não vislumbrávamos caráter de urgência que justificasse seu uso, sem notar, igualmente, um debate prévio com a sociedade, eficiente e salutar para discussão de tema tão vital para a existência econômica do cidadão. No âmbito desta nova construção normativa, ampliou-se a qualidade e o número de informações que poderão ser obtidas de um consumidor, muito além da mera indicação de inadimplência. Assim, o depositário destas informações poderá acessar informações sobre rendimentos do consumidor, hábitos de consumo, bens, comprometimento de salário com outros empréstimos, etc., pois não serão somente armazenadas informações negativas, sobre pendências financeiras. Não se pode afastar a idéia de que, com o novo sis-

tema, esteja-se legitimando uma devassa sobre a privacidade do consumidor. Por outro lado, ainda temos dúvidas sobre as reais vantagens que seriam obtidas pelo consumidor com o cadastro positivo. Alguns defensores desta modalidade advogam que tal perspectiva poderia auxiliar na redução de eventuais taxas de juros, ao concluir-se que um dado consumidor, em razão de sua rotina comercial, paga sempre pontualmente suas dívidas. Contudo, desconhecemos, ainda, notícias sobre tomadores de crédito que tenham sido contemplados com encargos reduzidos por terem permitido a divulgação de informações privadas a fornecedores. Caso algum consumidor, que não dera autorização para uso de seus dados, constate o uso indevido destes, passa a ter direito à reparação por danos morais em razão da exposição indevida de sua vida pessoal-econômica, sobre a qual pesa proteção constitucional. Enfim, há que se controlar eficientemente o uso do sistema cadastral positivo de informações, evitando-se transgressões à dignidade da pessoa humana.

*Advogado, Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFRGS, Membro do Conselho de Defesa do Consumidor do Município de Porto Alegre/RS, Diretor de Eventos do Instituto Brasilcon, Professor de Direito da Graduação e da Pós-graduação do Centro Universitário Ritter dos Reis, e da Pós-graduação da Unisinos e IDC- Instituto de Desenvolvimento Cultural.

Educação Continuada PUCRS

GESTÃO PÚBLICA JUDICIÁRIA

INSCRIÇÕES ATÉ **26 DE AGOSTO**
Início 09 de setembro

CONTATO
Secretária de Pós-Graduação da Face
Fone: (51) 3320 3524

MAIS INFORMAÇÕES EM
www.pucrs.br/educacaocontinuada

Parceria

PUCRS
VIVA ESSE MUNDO

“... o consumidor teria que autorizar a inserção de seus dados em bancos de dados contendo informações sobre “bons pagadores”.

Crimes Tributários

Novo Regime de Extinção de Punibilidade pelo Pagamento - Lei 12832/11, art. 6º

José Paulo Baltazar Junior*

A atribuição de efeitos penais ao pagamento do tributo e mesmo ao parcelamento do crédito em caso de crimes tributários, adotada já há alguns anos, é criticada, por alguns, ao argumento de que representaria o reconhecimento de que os crimes tributários não teriam maior carga de ofensividade, a justificaria a intervenção penal, sendo que o direito penal estaria sendo usado apenas para fins de arrecadação.

No entanto, a reparação do dano é um objetivo a ser perseguido também pelo direito penal, que admite, de modo geral, e não apenas para os crimes tributários, algum efeito favorável em caso de reparação por parte do agente (v. CP, arts. 15, 16, 65, III, b, 312, § 2º e 143). Mais que isso, contemporaneamente a vítima ocupa papel mais central no direito penal, que não é apenas punitivo, mas também reparador ou restaurativo.

Não há, então, incompatibilidade manifesta entre o fato de incriminar determinada conduta e, depois, emprestar relevância penal à reparação do dano dela decorrente, o que, como visto, é regra geral de direito penal e não especificidade dos crimes contra a ordem tributária.

A extinção da punibilidade pelo pagamento em crimes tributários, estava, até recentemente, subordinada ao regramento da Lei 11.941/09, que pode ser assim resumido:

a) o pagamento integral, incluindo o principal, multa e juros, a **qualquer tempo**, inclusive após o trânsito em julgado da condenação e início da execução, determinava a extinção da punibilidade, para os crimes contra a ordem tributária em geral (Lei 8.137, arts. 1º e 2º), bem como para os crimes contra a ordem

tributária previdenciária (CP, arts. 168-A e 337-A);

b) o parcelamento, a **qualquer tempo**, determinava a suspensão da punibilidade e, em consequência, de eventual ação penal, enquanto o acusado ou a empresa se mantivessem adimplentes com o parcelamento, em regime que abrange os crimes contra a ordem tributária em geral (Lei 8.137, arts. 1º e 2º), bem como a sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A)

c) a regra da suspensão pelo parcelamento não se aplicava à apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), porque os débitos decorrentes de contribuições descontadas e não recolhidas não podem ser parcelados (Lei 10.666/03, art. 7º);

d) o cumprimento do parcelamento, com o consequente pagamento integral da dívida, acarretavam a extinção da punibilidade.

Não havia, então, limite processual para que o investigado ou acusado promovesse o parcelamento ou pagamento visando a suspensão ou extinção da punibilidade de eventual crime tributário, o que poderia ser feito no curso da ação penal, após a sentença, ou mesmo após o trânsito em julgado, já na fase da execução penal.

A Lei 12.832/11, em seu art. 6º, modificou substancialmente disciplina da extinção da punibilidade em crimes tributários, para limitar a extinção da punibilidade pelo pagamento aos casos em que isso ocorrer **antes do recebimento da denúncia** (Lei 9.430/96, art. 83, § 6º c/c Lei 9.249/95, art. 34). Em relação ao parcelamento, de modo assemelhado, de acordo com a nova lei: “É suspensa a pretensão

punitiva do Estado referente aos crimes previstos no caput, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no **parcelamento**, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado **antes do recebimento da denúncia criminal**” (Lei 9.430/96, art. 83, § 2º).

Passo a examinar algumas implicações práticas da nova disciplina da matéria.

1. Como a nova lei trata de uma causa de extinção da punibilidade, é considerada lei penal, e, sendo desfavorável, não se aplica aos fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, em relação aos quais o pagamento ou parcelamento, a qualquer tempo, atrairão os efeitos penais da extinção da punibilidade ou suspensão do processo e do prazo prescricional, conforme o regramento anterior.

2. Em caso de parcelamento, o que se exige é a **formalização**, isto é, o protocolo do pedido de parcelamento, antes do recebimento da denúncia, e não a sua aceitação e inclusão no programa por ato da autoridade administrativa fazendária. Com efeito, não raro há uma certa demora da administração em processar o pedido e verificar o atendimento de todas as condições, mas isso não poderá gerar prejuízo ao investigado ou acusado que formulou o pedido, devidamente instruído, antes do recebimento da denúncia. Uma vez deferido o parcelamento, os efeitos da decisão administrativa retroagirão. Se indeferido, prosseguirá a ação penal.

3. O recebimento da denúncia a que se refere o dispositivo é aquele constante na decisão judicial

que recebe a denúncia (CPP, art. 399), após a resposta do denunciado (CPP, arts. 396 e 396-A) e não a do oferecimento da denúncia mediante “protocolização” na Vara Criminal ou Distribuição. O denunciado poderá efetuar o pagamento ou requerer o parcelamento no prazo para resposta. Uma vez comprovado o pagamento, consultando-se a autoridade fazendária sempre que houver qualquer dúvida a respeito, o Juiz deverá absolver sumariamente o acusado, em razão da extinção da punibilidade (CPP, art. 397, IV). Em caso de parcelamento, suspende-se a pretensão punitiva do Estado.

Em conclusão tenho que a alteração foi acertada, uma vez que a limitação dos efeitos penais do pagamento ou parcelamento aos casos em que isto se dá até o recebimento da denúncia representa um incentivo concreto ao pagamento e à reparação do dano. Beneficia-se o acusado, que evita os ônus materiais e emocionais da ação penal, e também o Estado, que, além de receber a exação devida, deixa de despender recursos materiais e humanos com o processamento da ação penal. Corrigiu-se, em suma, o exagero de liberalidade da extinção da punibilidade a qualquer tempo, que não incentivava o pagamento antecipado nem permitia uma administração mais racional dos recursos da Justiça Penal.

*Juiz Federal, Doutor em Direito pela UFRGS. Professor da ESMAFE-RS. Atualmente é bolsista da Comissão Fulbright-Programa Humphrey na American University – Washington College of Law, em Washington, EUA. Autor do livro “Crimes Federais” pela Livraria do Advogado.



APRENDA COM PROFISSIONAIS RENOMADOS AS PRINCIPAIS QUESTÕES DO DIREITO MILITAR.

Conheça o entendimento de nomes consagrados do Direito nacional, entre professores, ministros do STF, do Superior Tribunal Militar, juízes, promotores, advogados e oficiais das Forças Armadas. E ganhe uma visão ampla desta disciplina jurídica.

SOBRE OS AUTORES

Dirceo Torrecillas Ramos é advogado, livre-docente da USP e presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SP.

Ronaldo João Roth é juiz de direito da Justiça Militar de São Paulo, coordenador e professor da pós-graduação em Direito Militar da Escola Paulista de Direito.

Ilton Garcia da Costa é doutor e mestre em Direito pela PUC-SP, professor do mestrado e da graduação da UENP e coordenador do curso de Direito das Faculdades Anchieta.

NAS MELHORES LIVRARIAS ESPECIALIZADAS.

@campusjuridico

www.elsevier.com.br



Levantados do chão

O Direito como Arquitetura de Mundos Possíveis

José Rodrigo Rodríguez*



AMENG GU, [HTTP://WWW.FLICKR.COM/14467004@N05](http://www.flickr.com/14467004@N05)

Ter o direito como objeto significa lidar com a sociedade no momento em que as coisas já não andam bem. Tradicionalmente, o papel do jurista é atuar diante de um conflito de interesses que não se resolveu por outros meios e, por isso mesmo, teve que ser levado às instituições formais na expectativa de se obter uma solução.

O papel do jurista passa a ser refletir sobre o enquadramento jurídico da demanda, sobre as estratégias que cada interessado deve utilizar para sair vitorioso da disputa ou sobre as alternativas para se obter um eventual acordo.

Por isso mesmo, estudar e atuar com o direito não são tarefas fáceis. Muito cedo, um estudante que esteja engajado em qualquer campo do saber e da prática, terá contato sistematicamente com aspectos da realidade dos quais uma pessoa comum foge como o Diabo foge da Cruz.

É uma pena que as Faculdades de Direito ainda não tenham incorporado esta dificuldade na preparação de seus alunos e deixem de trabalhá-la. Afinal, a tarefa de um jurista é lidar com a humanidade no momento em que as regras de socialização falham e o tecido social ameaça se esgarçar. O ser humano no que ele tem de pior.

Se um médico precisa aprender a enfrentar o sofrimento e a morte, um jurista tem que aprender a encarar o egoísmo, a falta de amor, a ganância e tantas outras qualidades que também caracterizam os seres humanos.

O mundo do direito não é feito de rosas. É muito difícil (mas possível) permanecer nele e manter ilusões sobre a bondade humana, sobre a generosidade dos homens e mulheres, sobre a possibilidade de vivermos em paz.

Pais e mães de família, carinhosos, trabalhadores e honestos, voltam-se contra supostos infratores com a fúria de assassinos frios e calculistas, entidades de benemerência pagam salários de fome a seus empregados e resistem a qualquer tentativa de se fazer justiça, lideranças da sociedade civil espancam suas mulheres e se apropriam do dinheiro destinado a levar adiante suas causas.

Nada disso é bonito de se ver. E eu já vi de perto todas essas coisas, algumas delas com menos de 20 anos de idade.

Uma dose excessiva desta realidade pode matar uma pessoa medianamente sensível. Entristecendo-a aos poucos, fazendo com que ela se deprima e não espere mais nada de bom do mundo à sua volta.

E isso não é incomum. Todos nós conhecemos juristas cínicos para quem, aparentemente, nada tem importância, nenhuma vileza ou agressão causa surpresa. É justamente aí, por trás dessa fachada de indiferença, que pode estar o sofrimento de alguém que ganha sua vida lidando com a parte mais cinza do mundo e anseia, por vezes desesperadamente, encontrar um indício de bondade humana.

Mas esta esperança pode ser em vão. Afinal, o agravamento da incapacidade de sentir empatia pode levar à perda da habilidade de reconhecer a



AF RODRIGUES, [HTTP://WWW.FLICKR.COM/AF_RODRIGUES](http://www.flickr.com/AF_RODRIGUES)

parte luminosa da realidade, que nunca aparece em seu estado puro, está sempre combinada com qualidades menos nobres.

Se todos os seres humanos forem visto como iguais em sua miséria moral inescapável, se o mundo for encarado com lentes hobbesianas, torna-se uma questão de tempo para que cada um revele sua natureza maligna, a sua “verdadeira” natureza.

Como evitar que os juristas se tornem tão pessimistas? Como fazer alguém cujo trabalho é lidar com esta parte da realidade perceber que as pessoas são mesmo contraditórias, que são capazes das maiores vilezas, mas também das maiores nobrezas? Às vezes, exatamente as mesmas pessoas.

Mas há um perigo adicional. O direito, fácil perceber, é muito atrativo para qualquer interessado em exercitar a maldade licitamente. Não existe espaço mais adequado para dar vazão à agressividade, à vontade de destruir, utilizando-se de meios (supostamente) legítimos para este fim.

Há muitas maneiras de se propor uma demanda, há muitas formas de reivindicar ou efetivar um direito. Algumas delas podem acabar com a vida de uma pessoa, com a reputação de uma empresa. Basta pensar nos efeitos de uma falsa acusação de abuso de menores no contexto de uma causa de direito de família, de uma falsa acusação de corrupção, de práticas danosas ao meio ambiente. Basta pensar na sanha por vingança que exige penas cada vez mais elevadas, punições cada vez mais severas.

Como trazer a vida, a luz para dentro do direito? Como evitar que ele se torne apenas instrumento de vilezas e cálculo de interesses? É preciso pensar esta questão em vários níveis, desde uma discussão sobre a psicologia daqueles que ocupam a posição de jurista e se utilizam dos instrumentos jurídicos, até questões teóricas que me parecem centrais.

Por exemplo, eu acredito que os juristas devem pensar o direito na posição de legisladores, mas sem abandonar seu contato com a parte menos luminosa da humanidade, da qual ele também faz parte.

Deve ser seu papel imaginar maneiras de organizar a sociedade para que a destrutividade humana não tome conta de tudo e sejamos capazes de realizar a humanidade no que ela tem de melhor, dando forma aos valores escolhidos pelas sociedades democráticas.

Para levar adiante tal objetivo, será preciso aproximar a técnica jurídica do conhecimento sociológico e do conhecimento sobre a psique humana. Não há espaço aqui para desenvolver essa idéia, que fica para outros escritos. Mas em suma, o jurista deve pensar em si mesmo como um arquiteto de mundos possíveis.

Um arquiteto tem como tarefa satisfazer uma demanda que nasce fora dele. Mas a depender de sua capacidade de compreender a encomenda, o ambiente em que irá edificar seu prédio e de sua criatividade, ele será capaz de realizar sua tarefa de modo inovador e mudar a existência daquela

pessoa e de seu entorno.

O jurista tem uma vantagem diante dos demais candidatos a ocupar esta função. É dotado do saber técnico e humanidade necessárias para construir novos mundos. Porque conhece a humanidade no que ela tem de pior e é capaz de manter a esperança, será capaz de fazê-la levantar-se do chão.

Por isso mesmo, a idéia de revolução fica bem mais plausível quando nos aproximamos do direito e dos juristas. Afinal, nas mãos de um arquiteto genial que trabalhe com um mestre de obras igualmente genial, até o cimento armado é capaz de fazer curvas.

*Pesquisador Permanente do CEBRAP/SP, Núcleo Direito e Democracia. Professor, Coordenador de Publicações e Editor da Revista Direito GV e da Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça da Editora Saraiva.

 **Central Livros**

1º e 2º Fases Exame da OAB
Concursos públicos

(51) 3392-8120

WWW.CENTRALLIVROS.COM.BR
PEDIDOS@CENTRALLIVROS.COM.BR
TELE-ENTREGA GRÁTIS
PARA PORTO ALEGRE

campanha

Matrícula Solidária

O **Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEDJ)** lança a Campanha Matrícula Solidária. Agora, além de estudar no melhor curso preparatório do País, você ainda contribui para o Instituto Mundo Jovem, que mantém e financia diversos projetos sociais, e ganha descontos. Participe!

**NO DAMÁSIO, HÁ DESCONTOS
EM TODAS AS MENSALIDADES:**

até 31.8.2011 – 15%



CARREIRAS JURÍDICAS

REGULARES

- 📌 Regular Especial – Anual Diurno
- 📌 Regular Modular – Anual Noturno
- 📌 Regular Modular – Anual Fins de Semana

ESPECÍFICOS COMPLEMENTARES

- 📌 Defensoria Pública e Procuradorias – Noturno
- 📌 Delegado de Polícia Civil – Diurno
- 📌 Delegado Federal – Noturno
- 📌 Magistratura e MP do Trabalho – Noturno
- 📌 Magistratura e MP Estadual – Diurno
- 📌 Ministério Público Estadual – Noturno

Consulte-nos sobre os descontos para
CARREIRAS FISCAIS

MÓDULOS ESPECIAIS

- 📌 Analista dos Tribunais
- 📌 Resolução de Questões e Análise de Jurisprudência
- 📌 Língua Portuguesa para Concursos

EXAME DE ORDEM

EXTENSIVO SEMESTRAL

- 📌 1.ª fase – Aos Sábados
- 📌 1.ª fase – Vespertino

PÓS-GRADUAÇÃO

- 📌 Conheça nossos cursos, conteúdos e coordenadores no site www.damasio.com.br/pos



Alexandre Borges
doou sua participação
na campanha em
benefício do Instituto
Mundo Jovem.



**Complexo Educacional
Damásio de Jesus**
www.damasio.com.br

+ 250
de
**Unidades em
todo o BRASIL!**

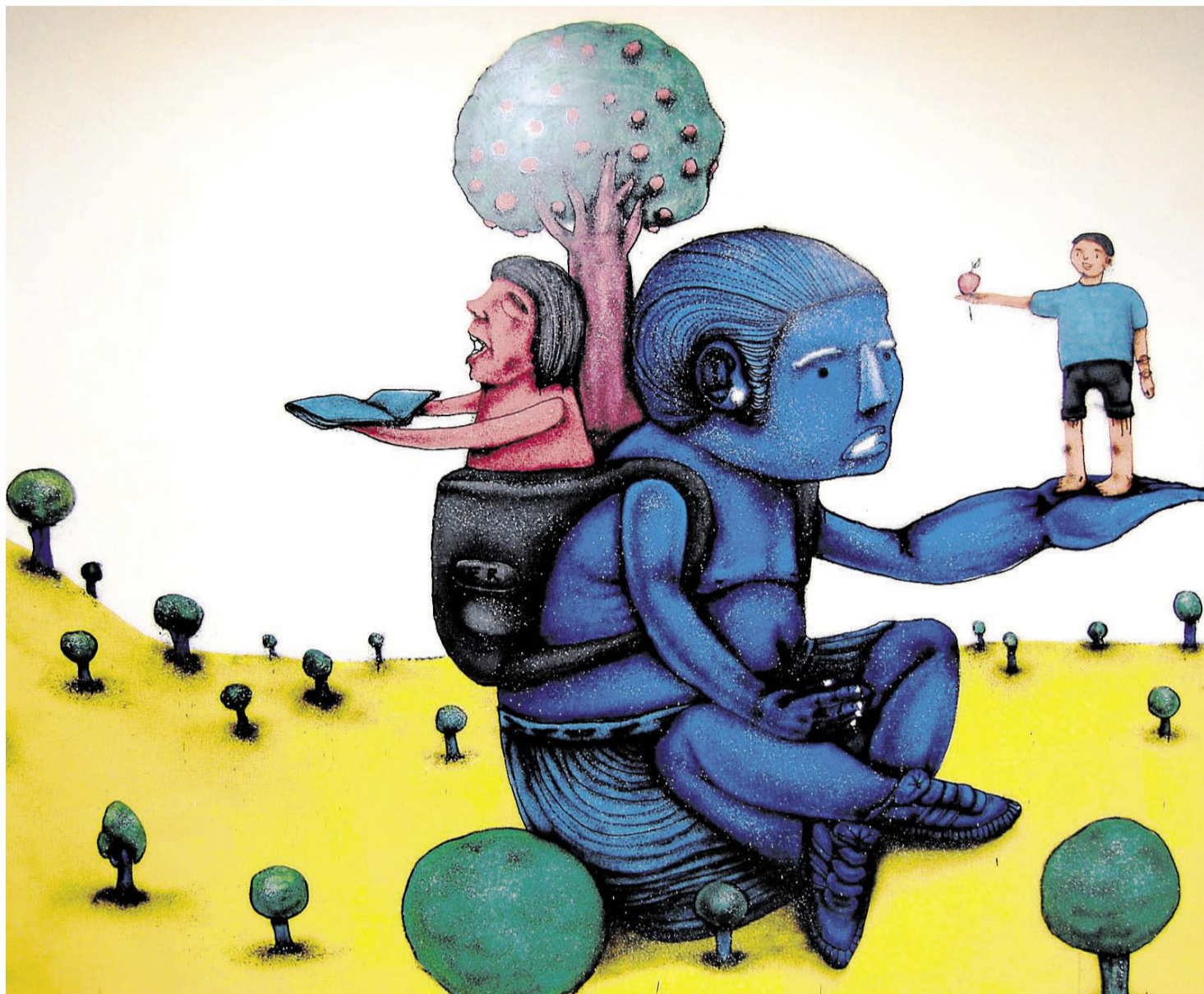
O “esverdear” do direito constitucional

Ingo Wolfgang Sarlet¹ Tiago Fensterseifer²

Em 1962, nos Estados Unidos, RACHEL CARSON, com sua obra *Primavera silenciosa*, lançou a semente do que se tornaria uma verdadeira revolução social e cultural, alcançando, mais tarde, também os universos político e jurídico. Embora não sendo necessariamente a pioneira do movimento ambientalista, que desde a Década de 1950 já era gestado tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, ela cumpriu um papel fundamental com sua obra e projetou para o espaço público o debate a respeito da responsabilidade da ciência, dos limites do progresso tecnológico e da relação entre ser humano e Natureza. Mais especificamente, CARSON descreveu como o uso de determinadas substâncias químicas alteravam os processos celulares de plantas e animais, atingindo o ambiente natural como um todo e, conseqüentemente, o ser humano. Embora a passagem destacada acima faça referência à contaminação química – ainda hoje central na esfera da tutela ambiental –, a sua reflexão extrapola tal perspectiva e alcança a questão ecológica em todas as suas dimensões, considerando, em especial, o conteúdo da passagem destacada no sentido da importância da inclusão da proteção do ambiente no catálogo dos direitos fundamentais (*Bill of Rights*) dos nossos sistemas jurídicos.

A Teoria Constitucional - de modo especial no que diz com a Teoria dos Direitos Fundamentais -, nesse quadrante, tem sido marcada por um processo evolutivo de constante transformação e aprimoramento, o qual é modelado a partir das relações sociais que legitimam toda a ordem constitucional, assim como das novas feições e tarefas incorporadas ao Estado e ao Direito de um modo geral, sempre na busca de uma salvaguarda mais ampla dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) e da dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, se considerarmos os novos valores impulsionados pelas relações sociais contemporâneas, especialmente a partir da Década de 1970, tem-se hoje a presença marcante da defesa ecológica e da melhoria da qualidade de vida, como decorrência da atual *crise ambiental*. Assim como outrora o Direito Constitucional esteve comprometido com a afirmação, na ordem da evolução, dos valores liberais e sociais (valores que, embora em contexto e com sentido revisto e reconstruído, seguem incorporados à agenda constitucional), hoje a proteção do ambiente desponta como novo valor constitucional, de tal sorte que, de acordo com a expressão cunhada por PEREIRA

“ Já não há mais, portanto, como negar a edificação – em curso - de uma Teoria Constitucional Ecológica...”



GALO DE SOUZA, HTTP://WWW.GALODESOUZA.BLOGSPOT.COM

DA SILVA (*Verde cor de direito: lições de Direito do Ambiente*. Coimbra: Almedina, 2002), se pode falar de um “esverdear” do Direito Constitucional, bem como da ordem jurídica como um todo. Já não há mais, portanto, como negar a edificação – em curso - de uma *Teoria Constitucional Ecológica*, o que torna possível a defesa de um *Direito Constitucional Ambiental*. A partir da força normativa da “Constituição Ambiental”, como refere CANOTILHO (*Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, p. 5), verifica-se o estabelecimento de um novo “programa jurídico-constitucional”.

Além das Constituições Portuguesa (1976) e Brasileira (1988), também a incorporarem ao seu texto a proteção do ambiente a Constituição Espanhola (1978), a Lei Fundamental Alemã (1949, por meio da reforma constitucional de 1994), a Constituição Colombiana (1991), a Constituição Sul-Africana (1996) e a Constituição Suíça (2000), a Constituição Francesa (1958, com a incorporação ao texto constitucional da Carta do Meio Ambiente de 2004), a Constituição Equatoriana (2008) e a Constituição Boliviana (2009). Assim, não obstante as diferenças existentes entre os diversos ordenamentos jurídicos e as particularidades de cada uma das Constituições que agregaram a tutela ecológica ao seu projeto normativo, resulta evidente que a proteção do ambiente passou a ser compreendida, em todos os cenários constitucionais citados acima, como um valor constitucional, assim como uma tarefa do Estado (Estado-Legislador, Estado-Administrador e Estado-Juiz) e da sociedade. Em alguns ordenamentos constitucionais, caminhou-se, para além da tarefa estatal, consagrando também um

direito (e dever) fundamental ao ambiente, ou seja, o *direito do indivíduo e da coletividade a viver em um ambiente equilibrado, seguro e saudável*, como ocorreu com a Constituição Brasileira. Tais pilares normativos, em última instância, sinalizam para o “esverdear” do Direito Constitucional e, nessa perspectiva, a consagração do Direito Constitucional Ambiental. Hoje, ao contrário do que ocorria nas Décadas de 1960 e 1970, quando a luta de CARSON foi travada, as nossas Constituições dão amparo normativo à proteção ambiental, inclusive de modo a reconhecer a qualidade e o equilíbrio ecológico como um componente essencial para assegurar uma vida digna, saudável e seguro ao indivíduo e à coletividade.

¹Doutor em Direito pela Universidade de Munique. Estudos em Nível de Pós-Doutorado nas Universidades de Munique (bolsista DAAD), Georgetown e junto ao Instituto Max-Planck de Direito Social Estrangeiro e Internacional (Munique). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS. Juiz de Direito (RS) Autor da obra “*A eficácia dos direitos fundamentais*” pela Livraria do Advogado. ²Mestre em Direito Público pela PUC/RS (bolsista do CNPq). Professor das Especializações em Direito Constitucional da PUC/SP. Defensor Público (SP). Autor da obra “*Direitos fundamentais e proteção do ambiente*”, pela Livraria do Advogado.

“Se a Constituição (*Bill of Rights*) não contém a garantia de que o cidadão deve ser protegido contra venenos letais distribuídos tanto por indivíduos privados quanto por representantes oficiais do governo, isso ocorre certamente porque nossos antepassados, apesar da sua considerável sabedoria e previdência, não podiam imaginar tal problema à época da sua elaboração” (Tradução livre dos autores de CARSON, Rachel. *Silent spring*. New York: Mariner Book, 2002, p. 12-13).



LANÇAMENTOS



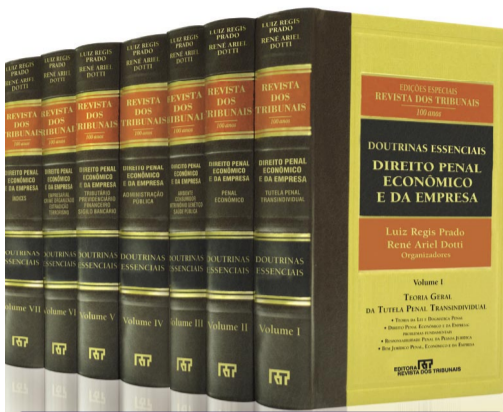
Código Civil Comentado
Nelson Nery Junior e
Rosa Maria de Andrade Nery



De acordo com

- A nova lei que regulamenta a empresa individual de responsabilidade limitada – Lei 12.441/11
- Usucapião especial urbana familiar – Lei 12.424/11
- Direito de visita dos avós – Lei 12.398/11
- Divórcio direto sem a necessidade de prévia separação judicial – EC n. 66/10

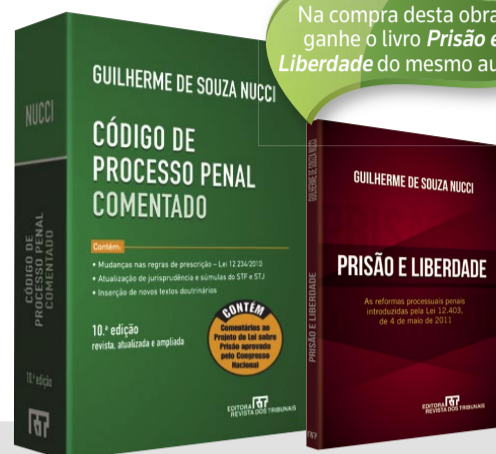
Coleção Doutrinas Essencias
Direito Penal Econômico e da Empresa
Doutrinas Clássicas, Enfoque Atual
Org.: Luiz Regis Prado e René Ariel Dotti



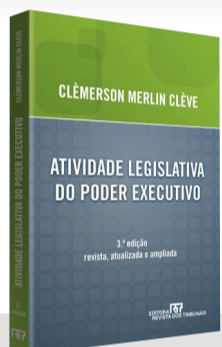
Mais de 300 doutrinas selecionadas

Para sistematizar o permanente e o prático

Código de Processo Penal Comentado
Guilherme de Souza Nucci



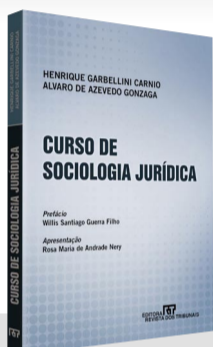
Na compra desta obra, ganhe o livro *Prisão e Liberdade* do mesmo autor



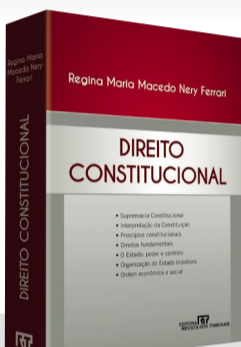
Atividade Legislativa do Poder Executivo
Clèmerson Merlin Clève



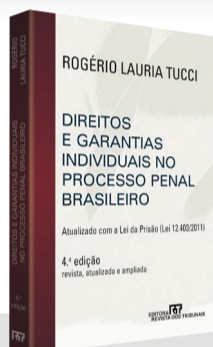
Cadastro Positivo
Leonardo Roscoe Bessa



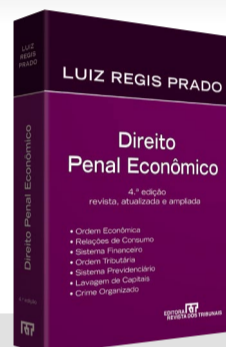
Curso de Sociologia Jurídica
Henrique Garbellini Carnio e Alvaro de Azevedo Gonzaga



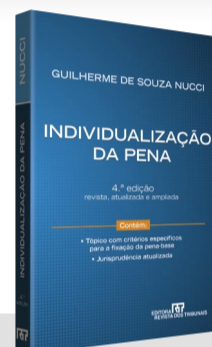
Direito Constitucional
Regina Maria Macedo Nery Ferrari



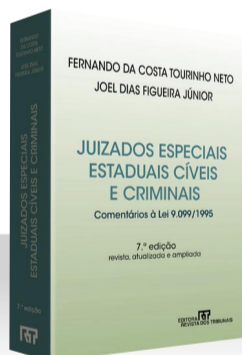
Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro
Rogério Lauria Tucci



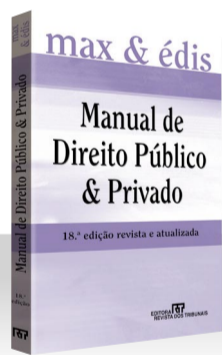
Direito Penal Econômico
Luiz Regis Prado



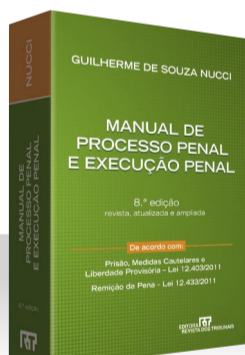
Individualização da Pena
Guilherme de Souza Nucci



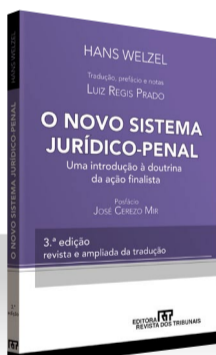
Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais
Fernando da Costa Tourinho Neto e Joel Dias Figueira Júnior



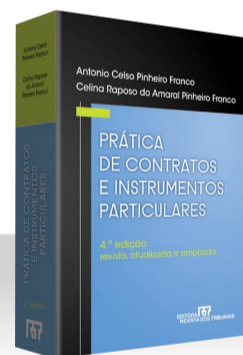
Manual de Direito Público e Privado
Max e Édis



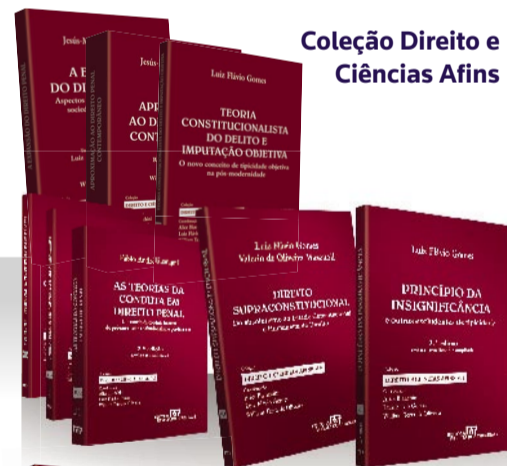
Manual de Processo Penal e Execução Penal
Guilherme de Souza Nucci



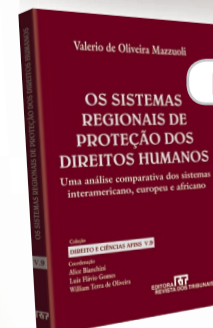
O Novo Sistema Jurídico-Penal
Hans Welzel



Prática de Contratos e Instrumentos Particulares
Antonio Celso Pinheiro Franco e Celina R. A. Pinheiro Franco



Coleção Direito e Ciências Afins



LANÇAMENTO

Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos
Valerio de Oliveira Mazzuoli

VOLTA ÀS AULAS

Pagamento em até 12x* sem juros

Descontos de até 50%

ADQUIRA ESSAS E OUTRAS OBRAS NA



www.livrariart.com.br

* Parcela mínima de R\$ 50,00 nos cartões AMEX, MASTERCARD, VISA e DINERS. Promoção válida, somente nas lojas físicas até 30.09.2011 ou enquanto durarem os estoques e não cumulativa às demais promoções vigentes no período.

Jurisdição Constitucional

A premissa da democracia

Paulo Bonavides*

O conceito de jurisdição constitucional, qual a entendemos em sua versão contemporânea, prende-se à necessidade do estabelecimento de uma instância neutra, mediadora e imparcial na solução dos conflitos constitucionais. E em se tratando, de sociedades pluralistas e complexas, regidas por um princípio democrático e jurídico de limitações do poder, essa instância há de ser, sobretudo, moderadora de tais conflitos.

Há que distinguir, portanto, entre legitimidade da jurisdição constitucional e legitimidade no exercício dessa jurisdição. A primeira é pacífica, conforme o

entendimento da doutrina; a segunda, controversa. A primeira é matéria institucional, estática, a segunda, axiológica e dinâmica; aquela inculca adequação e defesa da ordem constitucional, esta oscila entre o Direito e a política. À verdade, tribunal ou órgão de Estado, consagrado à fiscalização de constitucionalidade que não congrege requisitos indeclináveis ao desempenho de tal função ou não preencha os fins aí implícitos, terá sua legitimidade arranhada e contestada ou comprometida, como ora acontece em determinados sistemas judiciais dos países da periferia. Neles o influxo das interferências executivas sobre o Judiciário se fazem sentir com mais força e intensidade, descaracterizando, não raro, a natureza do controle, transvertido em instrumento ou veículo de interesses infestos à causa da justiça e da democracia, e sempre orientados no sentido do fortalecimento e hipertrofia, já do poder do Estado, já do arbítrio dos governantes.

Assim acontece com as “ditaduras constitucionais” de algumas repúblicas latino-americanas, das quais o exemplo mais atual, frisante e ilustrativo é o Brasil na presente conjunção. Por onde se infere que neste país, o Poder Executivo busca fazer o controle de constitucionalidade se exercitar cada vez mais no interesse do grupo governante e cada vez menos no interesse da ordem constitucional propriamente dita, de que é guarda o Poder Judiciário.

O federalismo foi o berço do controle concentrado de constitucionalidade, tanto nos Estados Unidos como no Brasil. O pluralismo de Estados congregados em aliança ou comunhão política, em que se requer a garantia e a inviolabilidade no respeito às relações mútuas dos entes associados, constitui, em sua dimensão histórica, o ponto de partida de toda a judicialização do controle de constitucionalidade.

As Constituições republicanas que adotam a organização federativa dos entes constitutivos do corpo político, o princípio da separação de poderes e a forma presidencial de governo, em geral tendem, de necessidade, em razão de sua rigidez, a estabelecer um sistema de controle de constitucionalidade. E, com a Constituição republicana de 1988, inclinou-



AF RODRIGUES, HTTP://WWW.FLICKR.COM/AF_RODRIGUES

se o Brasil em definitivo para o sistema misto de fiscalização de constitucionalidade, combinando assim o sistema difuso, introduzido ao alvorecer da primeira República proclamada em 1889, com o sistema concentrado, que, na presente República constitucional, tende a se tornar preponderante, ao mesmo passo que provoca a crise de legitimidade, de que nos vamos ocupar mais adiante, com graves apreensões acerca de seu desfecho.

Preservar princípios que estejam em causa, do porte daquele tão gravemente menoscabado, é dever da magistratura constitucional; a nação tem, portanto, legitimação para provocar-lhe intervenção reparadora. Legitimação tácita. Não está na letra do texto normativo mas no espírito da Constituição, onde se aloja, em esfera superlativa, que é a dos princípios.

É ao sobredito controle que hão de ficar assim sujeitos, mais cedo ou mais tarde, por imperativo de legitimidade, os planos de governo, cuja formulação e execução não há de permanecer adstrita tão somente ao arbítrio de quem governa, de quem os traça, de quem os impõe, senão atados futuramente, para

sua completa e legítima concretização, ao controle judicial do sistema democrático-participativo de governo, aquele já estatuído entre nós, em sede de Direito Constitucional positivo, pela conjunção do parágrafo único do art. 1º com o artigo 14 da Constituição Federal.

Contudo, isto só se fará possível se for dado um passo avante: o de normativizar, judicializar e constitucionalizar a questão política em termos de controle de constitucionalidade.

Em suma, faz-se mister assinalar que, em matéria de controle de constitucionalidade, as políticas de governo se acham na mesma fase embrionária por que já passaram os princípios, enquanto fórmulas valorativas, abstratas, programáticas e idealistas, até há pouco de rara ou nenhuma serventia e eficácia, na região concreta e objetiva dos sistemas constitucionais; por isso mesmo absentes, quando se tratava de interpretar leis e atos normativos, precisamente pela razão de que aos princípios não se lhes reconhecia força normativa e juridicidade, o que só veio a acontecer, por derradeiro, com a revolução dos direitos fundamentais. Foi esta revolução que os colocou nas altitudes culminantes do sistema; por conseguinte, no topo de sua hierarquia normativa. Enfim, não podemos chegar ao termo destas considerações senão repulmando um preconceito doutrinário que tanto fere e não raro envolve numa nuvem de sombras e suspeição a jurisdição constitucional ao fazer mais pontegudos e inarredáveis os seus óbices.

Este preconceito parte sobretudo daqueles que conjecturam uma justiça constitucional absolutamente neutra tomando por condição de independência da corte constitucional não se imiscuir com matéria política, quando, em verdade, se sabe que toda Constituição tem, por sua natureza mesma, um alto teor de politicidade, superior ao de juridicidade.

Quem levanta objeções deste feito acha a resposta nestas palavras lapidares, de conteúdo e sentido, cuja autoria é de Pestalozza, um dos mais insígnis processualistas do Direito Constitucional contemporâneo: “Os tribunais constitucionais declaram o direito, mas ao mesmo passo fazem política”.

*Doutor Honoris Causa da Universidade Inca Garcilaso de la Vega, de Lima, no Peru e pela Universidade de Lisboa, Professor Distinguido da Universidad Mayor San Marcos Catedrático Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza. Medalha “Rui Barbosa”, a mais alta distinção honorífica que concede a Ordem dos Advogados do Brasil. Fundador e presidente do Conselho Diretivo da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais.

“ O Poder Executivo busca fazer o controle de constitucionalidade se exercitar cada vez mais no interesse do grupo governante e cada vez menos no interesse da ordem constitucional propriamente dita, de que é guarda o Poder Judiciário.



AF RODRIGUES

“O outro”, a crise e a justiça

Paulo Ferreira da Cunha*

É muito interessante (e instrutivo) observar os nossos observadores. Se a atitude de quem observa já é um grau de superação do objecto, de distanciamento crítico, então observar quem nos observa pode ser uma segunda instância de crítica, embora não sem alguma sub-jectividade, pois é de nós que se trata.

Sempre achámos muito interessante (e, como dizia Marc Bloch, “interessante” é a grande palavra do historiador, esse observador livre por natureza: pois a História não se queixa das interpretações que dela ele faz) a imagem comum (ou será apenas a imagem mediática?) da Europa no Brasil. Para não falar agora na imagem de Portugal... Deste jogo de espelhos falámos mais no nosso Lusofilia. Identidade Portuguesa e Relações Internacionais. Porto: Caixotim, 2005.

Nas novelas brasileiras, o glamour de ir e vir da Europa (como, aliás aos e dos Estados Unidos) dá um je-ne-sais-quoi às personagens que o declamam, como que promovidos. Há um certo snobismo nessas falas.

Algo nos intriga. A crise financeira actual da Europa, que rebentou no seguimento da crise nos EUA, começando dramaticamente pela Grécia, mas que hoje ameaça já a própria Itália, é devida fundamentalmente à especulação internacional e ao apreço exagerado que têm as classificações de três agências estadunidenses de notação financeira. Apesar de ultimamente desvalorizadas por altos responsáveis da União Europeia, muito justamente. A UE deveria criar já uma agência de rating.

A nossa dúvida é esta: será que as parangonas

alarmistas dos media, que da Europa dão hoje uma visão muito negativa, até assustadora, estarão a afectar o imaginário dos brasileiros quanto à Europa e aos europeus?

Confessamo-nos preocupado, já que a expressão anglo-saxónica (e “racista”) PIGS - Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha: os países não protestantes, não loiros e não centrais da Europa ocidental (e três deles do sul e com governos, na época, socialistas: o português já caiu entretanto, precisamente no seguimento da crise financeira) - ouvimo-la primeiro no Brasil, muitos meses antes que fosse espectro em Portugal. Já, em contrapartida, a sigla BRIC (que é elogiosa) - Brasil, Rússia, Índia e China - era nossa conhecida de há muito.

Pode parecer uma questão somente económico-financeira, mas é um problema fundamental de Justiça, e do mais fundamental, da compreensão que a Justiça hoje tem, e já é, de pleno, Direito: será impossível aos países atacados “pelos mercados” cumprirem as suas constituições cabalmente, designadamente no tocante a direitos sociais, económicos e culturais, se, à conta de um recuo das suas economias devido a trabalharem doravante só para pagar juros, e venderem estruturas fundamentais do Estado. Em Portugal, fala-se em privatizar praticamente tudo o que resta do Estado, ou com sua participação: desde as comunicações em geral até à água, que será mais que o ouro do séc. XXI. Os despedimentos já facilitados, os salários sucessivamente diminuídos. E lá virá o princípio da reserva do possível coonestar a compressão para além do razoável do princípio da proibição do retrocesso.

Esse jogo hermenêutico tudo resolve e pacifica as almas constitucionalistas mais inquietas.

O problema está em saber se as opiniões públicas internacionais, e no caso a brasileira, compreendem (e se têm meios informativos e críticos para o fazer) que se não trata de um problema estrutural, nem étnico. Os ditos PIGS não são os preguiçosos e caloteiros da Europa.

Já se faz passar o estereótipo afirmando que os Alemães pagam a vida regalada dos Gregos. Quando, na verdade, estes estão garroteados pela situação, enquanto a Alemanha continua a lucrar com um governo da Europa de directório Germano-francês. Falta solidariedade e federalismo na Europa.

Não esqueçamos que estereótipos preconceituosos também são aplicados, noutra clave, ao Brasil, cuja imagem turística nem sempre é lisonjeira. Há um trabalho de dignificação das imagens dos países que não estão na ribalta da produção de informação (até informal) internacional. O Brasil tem uma causa comum com os países do Sul da Europa, também relativamente aos estereótipos.

Outro cliché é sobre a classe política. Os ataques às instituições redobram. O populismo é um perigo na Europa, promovendo políticos que atacam a política. Não haverá, na classe política, gente basicamente honesta, até desinteressada, e até uns tantos abnegados? Conhecemos alguns não bafejados pela sorte da ribalta dos “media”, mas que dedicaram vidas à coisa pública. Criminosos? Identifiquem-se, julguem-se com garantias, punam-se os que forem culpados, depois de julgamento justo. Esta tese simples de limpeza jurídica

é válida em todo o mundo. E o Brasil deu bom exemplo já com a “ficha limpa”. Exemplo que se deve aprofundar.

A leviandade com que alguns opinam assusta. Sem o mínimo dado (ou baralhando os dados), sem reflexão, sem cotejo de opiniões, apenas pelo rompante de se afirmar e pela vaidade de falar, de parecer original, decidido, de murro na mesa ou de dito bonitinho, irónico, mordaz. E há muita inveja no comum, que em arroubo de sinceridade confessa: “se eu fosse político, roubava ainda mais”.

Entretanto, mesmo certos encartados cidadãos “de primeira”, desses com direito a opinar de palanque, não vão longe nas análises, embora mais hábeis em fingir que dizem coisas inteligentes e informadas.

Uma política, uma análise e uma informação feitas de preconceitos, palpites e alfinetadas (ou pior) não são ambiente em que possam emergir grandes valores nem um clima construtivo. Estimemos os bons políticos, comentadores e jornalistas que ainda temos. E glorifiquemos os que já tivemos.

E tentemos conhecer-nos mutuamente melhor na nossa aldeia global. Não são férias à sombra da bananeira que fazem dum português especialista em Brasil, nem uma prova de pastel de Belém que levam o brasileiro às raízes portuguesas. Ou comer Berliner Pfannkuchen o torna europeu.

*Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar. Autor de dezenas de obras, entre as quais, Filosofia Jurídica Prática pela Quid Juris.

CURSOS DE EXTENSÃO

Direito de A a Z - Preparação para Carreiras Jurídicas
13 de agosto a 19 de novembro

Gestão e Direito Ambiental
03 a 24 de setembro

Advocacia Política: Comissões Parlamentares de Inquérito
24 de setembro a 29 de outubro

Noções da Atividade Notarial e Registral
1º de outubro a 12 de novembro

www.feevale.br/extensao

ESPECIALIZAÇÃO

Direito Processual Civil - em parceria com a PUCRS
Inscrições até 1º de setembro

www.feevale.br/pos

CURSOS NA
ÁREA DE DIREITO
FEEVALE.
NA DEFESA DO
CONHECIMENTO,
DA INOVAÇÃO E
DO SEU FUTURO.



UNIVERSIDADE
FEEVALE
CONHECIMENTO PARA INOVAR O MUNDO

Seria assim Fukushima, se não houvesse Chernobyl?

Alessandra Nogueira Reis*

Um mês após o terremoto que atingiu o Japão e provocou a crise nuclear na usina de Fukushima, o governo japonês elevou a gravidade do acidente, antes classificado no nível 5, para nível 7 na escala INES, que classifica a gravidade de acidentes nucleares.

Um acidente classificado no nível 5 tem limitada liberação de material radioativo e pode causar várias mortes por radiação.

A mudança de classificação para nível 7 implica o reconhecimento de que o acidente causou maior liberação de material radioativo, com efeitos difusos para a saúde e meio ambiente.

O acidente da usina de Chernobyl, em 1986, que causou diversas mortes e provocou danos à saúde de indivíduos anos após ter ocorrido, tornando-se ícone do movimento de ambientalistas contra a energia nuclear, também foi classificado na escala 07, o que gera inegável comparação.

O presente artigo não visa comparar as situações fáticas dos acidentes. Nem há mesmo como fazer uma comparação exata neste momento, ao menos no que concerne aos danos ambientais. É que os danos ao meio ambiente, por sua própria natureza, podem se prostrar no tempo e revelarem-se anos após sua ocorrência. Não há dúvidas, por exemplo, que o derramamento de água do mar contaminada por radiação no Oceano Pacífico, como feito pela empresa Tepco, responsável pela usina, causou danos ambientais, embora a extensão e conseqüências de referidos danos ainda não tenham sido avaliadas.

Pretendo pincelar algo que mudou desde Chernobyl do ponto de vista do Direito Ambiental Internacional e que faz com que os acidentes sejam, por isso, inegavelmente, diferentes.

O Direito Ambiental é um direito de desastres. A proteção ao meio ambiente surgiu com a ocorrência de acidentes ambientais. Fatos como

derramamentos de óleo no oceano, vazamentos de nuvens tóxicas e a ameaça da destruição do planeta por armas nucleares, na época da Guerra Fria, levaram a comunidade internacional, a partir da década de 60 do século XX, a desviar sua atenção para o meio ambiente até culminar em 1972, com a Declaração de Estocolmo, onde foram lançadas as bases do Direito Ambiental Internacional.

Com Chernobyl não foi diferente. Foi preciso a ocorrência de um desastre de grande vulto para que a comunidade internacional se movimentasse e passassem a existir normas específicas que fizeram toda a diferença no acidente de Fukushima.

Não há também como se entender a evolução do Direito Ambiental Internacional sem verificar o momento histórico que a originou.

Chernobyl ocorreu em 1986, em uma União Soviética ainda fechada, numa época em que não existia internet e a palavra globalização mal era pronunciada.

Tal cenário histórico possibilitou que o acidente não fosse comunicado de pronto à comunidade internacional, mas percebido por uma central nuclear da Suécia, que detectou níveis de radiação acima do normal no local e, verificando que tal alteração não era decorrente de seus próprios reatores, pediu explicações à vizinha URSS.

Somente após a publicação de fotografias tiradas por satélite e intensa pressão internacional, a URSS admitiu o acidente, informando, entretanto, a ocorrência de apenas 2 mortos.

Sabe-se que não foi esse o número de mortos de Chernobyl. Como conta Guido Fernando Silva Soares, a nuvem radioativa espalhou-se pela Europa e embora as perdas dos países afetados tenham se limitado às conseqüências de medidas de interdição, além de produtos comestíveis contaminados, cientistas afirmam que até 70 anos após o ocorrido, cerca de 10.000 pessoas poderão morrer

de algum câncer provocado por radiações.

Porém, apesar da radiação ter ultrapassado o território soviético, do ponto de vista da responsabilização da URSS por danos causados fora de suas fronteiras, não houve maiores conseqüências. Friso ainda que, na ocasião, já existia Regulamentação Internacional atinente à Responsabilidade Civil dos Estados por Danos Nucleares, a Convenção de Viena de 1963, da qual URSS não era signatária.

Mas, se a responsabilidade por danos nucleares já era regulamentada, qual seria a contribuição de Chernobyl ao Direito Ambiental Internacional?

Do ponto de vista jurídico, a grande evolução trazida e que fez diferença no acidente atual, de igual magnitude na escala INES, foi o dever de notificação imediata de acidentes nucleares, estabelecido pela “Convenção sobre Pronta Notificação de Acidentes Nucleares”, adotada em Viena, ainda em 1986.

Através desta convenção se reconhece que a correta e pronta informação do acidente à comunidade é a melhor maneira de prevenir maiores danos ao meio ambiente e à população. É também o único meio de possibilitar um plano de ação para que a comunidade afetada, seja a do próprio Estado, seja a internacional, minimize as conseqüências do acidente.

Conforme o artigo 2º da Convenção, em caso de acidente nuclear, o Estado Parte deve notificar imediatamente, os Estados que possam ser fisicamente afetados e fornecer prontamente a estes informação disponível para minimizar as conseqüências radiológicas em seus territórios.

Ainda, a informação deve ser específica, contendo hora, local exato, natureza do acidente, causa presumida, características da liberação radioativa, condições meteorológicas, resultados da monitoração ambiental, medidas de proteção

“ Cientistas afirmam que até 70 anos após o ocorrido, cerca de 10.000 pessoas poderão morrer de algum câncer provocado por radiações.

tomadas ou planejadas fora do local do acidente e prognóstico de comportamento ao longo do tempo da liberação radioativa.

Tal dever de informação está consonante com a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que, em seu princípio 10, estabelece que a melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente.

E, no que toca à Fukushima, não há dúvidas que as informações sobre o acidente foram amplamente divulgadas, o que claramente minimiza ou evita danos futuros, o que não ocorreu em Chernobyl.

*Autora do livro “Responsabilidade Internacional do Estado por Dano Ambiental” publicado pela Campus Elsevier.

Inovações Jurídicas na Era do Pré-Sal no Brasil

Elaine Ribeiro*

A maior vedete do Brasil não está nas novelas ou nos programas jornalísticos, mas sim nas águas ultraprofundas sendo denominada de Pré-Sal.

Em um linguajar simplório, seria um dinossauro geológico com mais de 100 milhões de anos, que se encontra abaixo de uma camada de sal, sob o leito do mar, ou seja, em uma área offshore, composta de

petróleo e gás de excelente qualidade, mais fino, com um valor elevado no mercado internacional petrolífero.

Em razão disso, diante da oferta de tal produto, a política brasileira ex-defensora da Amazônia, propõe uma virada constitucional e inclui no seu rol eleitoreiro a ruptura paradigmática de defesa do meio ambiente.

Será que a Filosofia e a Sociologia já estão tentando compreender tal novo modelo nacional na Era do Pré-Sal?

Em um país que defendia o meio ambiente, as matas, as florestas, no lema a “Amazônia é nossa”, nos vimos diante de uma nova interpretação do rumo social e jurídico diante de tal guinada política.

Posicionar o país como um dos maiores produtores do mundo de óleo de excelente qualidade, torna o Brasil obrigado a se expor em uma condição de plausibilidade, até porquê se não tivermos pelo menos 30 anos de exploração de tal óleo leve, teremos que pagar a conta das despesas nos novos contratos de partilha.

O Pré-Sal é nosso estandarte no Carnaval 2011, atraindo os investimentos internacionais.

A última feira “Rio Oil and Gas” demonstrou nossa imperiosidade internacional e assim, pas-

samos de caboclos brejeiros à nível de estrelas de Hollywood.

As conseqüências dessa revolução são incomensuráveis para o Direito do Petróleo, Gás e Energia. Ocorreu uma invasão de mudanças legislativas diante de tal descoberta, por isso o Direito não poderia ficar imune ou blindado a tal virada de paradigma.

Contudo, a realidade social e antagônica nos comprova um salário mínimo que não atende as condições básicas da população e uma legião de indivíduos que vivem das esmolas governamentais.

Atualizar a legislação no âmbito dos Royalties, do Repetro, em síntese, rever o quadro das participações governamentais é uma realidade que não poderá ser feita apenas para obter uma homologação legislativa.

As principais mudanças legislativas atuais em relação a Lei do Petróleo se inserem no campo da criação dos contratos de partilha e das modificações oriundas da nova lei do gás, por isso, devemos atentar também para as inovações trazidas no âmbito das reservas de gás natural, outro grande tesouro de nossas jazidas.

Assim, nos encaminhamos para o fim deste breve texto, mas antes gostaria até de ressaltar que nossas reservas petrolíferas e de gás se ampliaram vertigi-

nosamente em 2010 segundo dados da ANP, o que irá sem dúvidas incrementar a economia do Brasil e trazer desenvolvimento para nossas regiões.

O que não se deve olvidar é que não adianta recolher bilhares de dólares para os cofres públicos e não proceder conseqüentemente à aplicação de tais recursos em educação, saúde, desenvolvimento dos municípios e estados, para mais uma vez aplicarmos a cultura do descaso.

Ainda não construímos o modelo de efetivação de políticas públicas, apenas criamos as políticas sem superar as lendárias falácias do que será realizado e da passagem pelo “ponto de estofo”, conforme ensinava Lacan, para dessa forma complementar ou realizar a cisão entre o que se pretende e o que há de executar.

Finalizando, as contribuições de Lenio Streck e Gadamer poderão nos auxiliar a impor um norte na interpretação de tais inovações jurídicas na Era do Pré-Sal, se queres dizer algo sobre um texto, deixe primeiro que o texto te diga algo.

*Professora de Direito do Petróleo, Gás e Energia da Universidade Estácio de Sá - Unesa na Graduação de Engenharia de Petróleo, Gestão de Petróleo e Direito. Autora do livro “Direito do Petróleo, Gás e Energia para Concursos do Brasil” pela Campus Elsevier.

“ Será que a Filosofia e a Sociologia já estão tentando compreender tal novo modelo nacional na Era do Pré-Sal?

O lixo espacial como questão jurídica internacional

José Monserrat Filho*

Houve mais de 4.600 lançamentos espaciais nos 54 anos da Era Espacial, inaugurada em 4 de outubro de 1957, quando a então União Soviética colocou em órbita o Sputnik I, primeiro satélite artificial do planeta. Hoje, o Comando Espacial da Força Aérea dos EUA rastreia e monitora mais de 23 mil objetos espaciais feitos pela mão humana, maiores de 10 cm, entre eles, cerca de 900 satélites ativos. Os demais são restos de objetos inúteis, pedaços, escombros e fragmentos de satélites, sondas e foguetes, que se pulverizam ao se chocarem entre si. Estima-se que mais de 500 mil detritos menores de 10 cm circulam hoje nas órbitas mais usadas.

Em cinco anos (2005-2010), os investimentos espaciais públicos e privados aumentaram 48%, de 187 bilhões para 276 bilhões de dólares, segundo o Relatório de 2011 da Fundação Espacial dos EUA. Isso mostra que o lixo espacial só faz crescer, ameaçando cada vez mais satélites, sondas e naves que prestam serviços aos países e às populações do planeta.

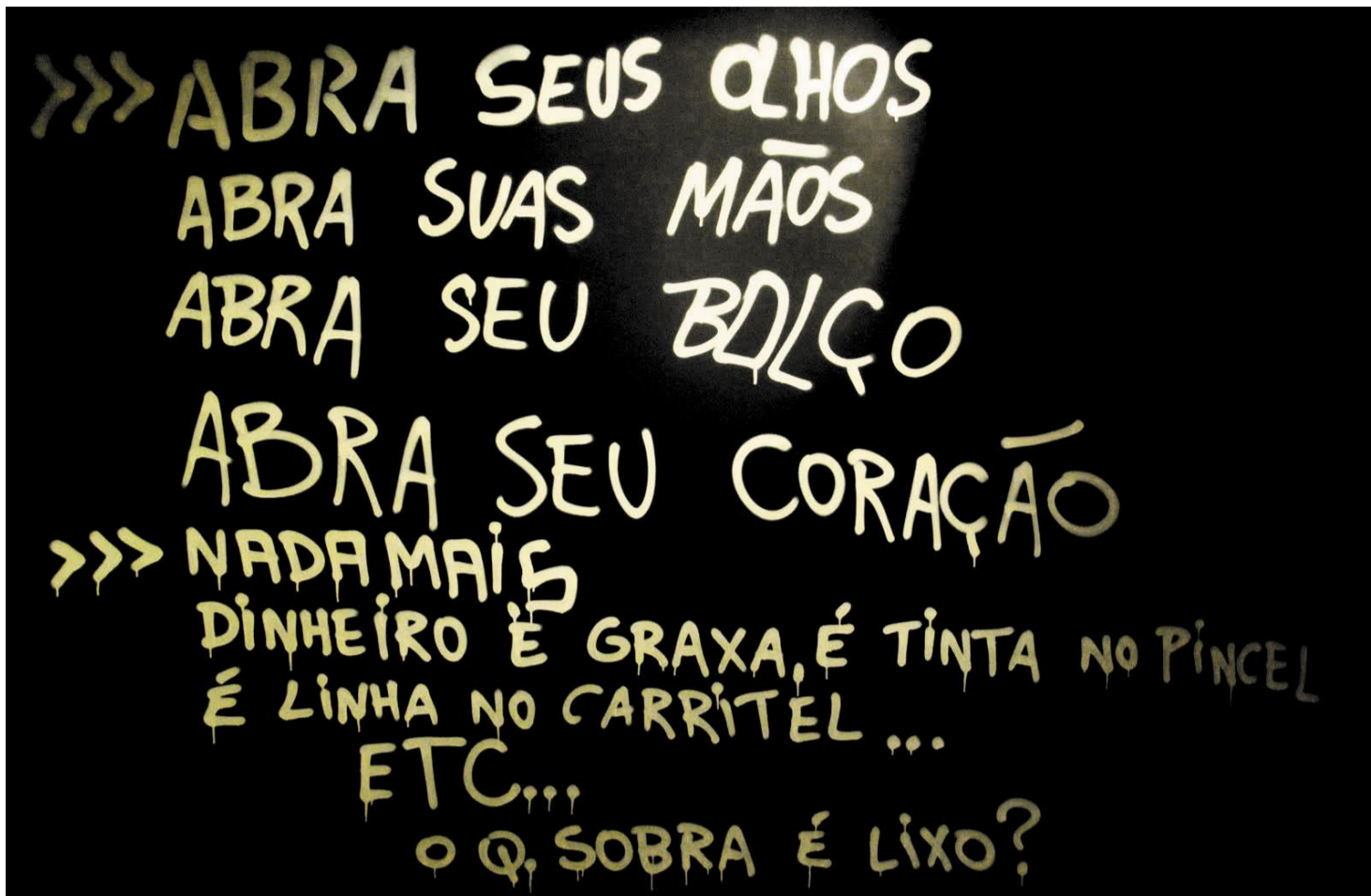
Os voos tripulados também podem ser atingidos. Os detritos voam à velocidade de 15, 20 ou 30 mil km por hora. São projéteis demolidores. Podem abrir buracos em qualquer objeto espacial e causar um apagão, desativando satélites de utilidade pública, como os de telecomunicações, observação dos recursos naturais da Terra, meteorologia, localização e posicionamento, alerta e redução dos desastres naturais e provocados, e muitos outros.

Não por acaso, a “Declaração sobre o 50º Aniversário do Primeiro Voo Espacial Tripulado e o 50º Aniversário do Comitê para o Uso Pacífico do Espaço Exterior [COPUOS]” – aprovada em 1º de junho de 2011, em Viena, Áustria – expressa, em seu ponto 12, “profunda preocupação com a fragilidade do ambiente espacial e com os problemas da sustentabilidade a longo prazo das atividades espaciais, especialmente o impacto dos detritos espaciais”.

Há ainda o perigo da instalação de armas em órbitas da Terra e sua consequente conversão em teatro de guerra, perseguidas por algumas potências. Se efetivada, a nova realidade bélica pode causar danos incalculáveis aos benefícios que hoje só o espaço proporciona.

A sustentabilidade a longo prazo das atividades espaciais, proposta pela França, começou a ser examinada em 2008, no Subcomitê Técnico Científico do COPUOS e se manterá em pauta até 2012. Para a França, “o número cada vez maior de entidades públicas e privadas que participam das atividades espaciais, os efeitos da meteorologia espacial nos satélites, a proliferação dos detritos espaciais e o desenvolvimento anunciado dos voos espaciais comerciais tripulados levantam dúvidas sobre se será possível seguir utilizando-se o espaço exterior de maneira segura”.

O tema deveria ser igualmente apreciado pelo Subcomitê Jurídico. Mas ainda não se logrou o necessário consenso para isso. A Declaração sobre os 50 anos do COPUOS, no ponto 10, reafirma “a importância da cooperação internacional para promover



o Estado de direito, inclusive as normas pertinentes do direito espacial...” Menção muito oportuna. A promoção do Estado de Direito e das normas do direito espacial pede cooperação internacional bem maior do que tem havido.

Em 2007, o Ano 50 da Era Espacial, o Subcomitê Técnico Científico e a Plenária do COPUOS aprovaram as “Diretrizes para a Redução dos Detritos Espaciais”, primeiro documento sobre o tema, logo endossado pela Assembleia Geral da ONU; simples recomendação técnica, de cumprimento voluntário, tampouco foi submetido ao Subcomitê Jurídico, como seria necessário. As sete diretrizes são genéricas e imprecisas. A primeira, por exemplo, recomenda: “Limitar os detritos espaciais liberados durante o funcionamento normal dos sistemas espaciais”. E acrescenta: “Os sistemas espaciais deveriam ser projetados de modo a não liberarem detritos espaciais durante o seu funcionamento normal. Quando isso não for viável, dever-se-ia minimizar os efeitos da liberação dos detritos no ambiente espacial. Nos primeiros decênios da era espacial, os projetistas de veículos de lançamento e de naves espaciais permitiam a liberação intencional em órbita terrestre de numerosos objetos ligados às missões, em particular coberturas de sensores, mecanismos de separação e peças de instalação. Esforços específicos empreendidos na fase do projeto, ao se reconhecer a ameaça criada por tais objetos, permitiram reduzir esta fonte de detritos espaciais”.

As outras seis diretrizes são: 2) Minimizar os riscos de desintegração durante as fases operacionais; 3) Limitar os riscos de colisão acidental em órbita; 4) Evitar a destruição intencional e outras atividades danosas; 5) Minimizar os riscos de desintegrações provocadas ao final das missões pela energia armazenada; 6) Limitar a presença prolongada de naves espaciais e fases orbitais de veículos de lançamento na região da órbita terrestre baixa (Low Earth Orbit – LEO), no final da missão; 7) Limitar a interferência prolongada de naves espaciais e estágios orbitais dos veículos de lançamento na região da órbita terrestre geosíncronica (GEO), no final da missão. Em todas as diretrizes faltam detalhes essenciais sobre o modus operandi, os direitos e as obrigações, e as responsabilidades pela violação das regras.

Na reunião do Subcomitê Jurídico de 2007 a delegação alemã, com o apoio de muitos países, inclusive do Brasil, tentou introduzir, na pauta da reunião de 2008 o exame das Diretrizes, a fim de convertê-las em texto de maior peso político e jurídico. Intensas negociações superaram obstáculos, mas não chegaram a consenso.

Também na reunião do Subcomitê Jurídico de 2011, por falta de consenso, proposta da República Tcheca, de revisão dos aspectos legais das Diretrizes, foi impedida de entrar na agenda de 2012. O veto de quatro países engavetou a ideia. O direito espacial ainda sofre obstruções que sequer permitem a discussão de temas atuais.

O COPUOS, ao festejar 50 anos, mereceria receber um sinal de avanço real em seu labor, considerando a necessidade de incrementar seu dinamismo e produtividade, num tempo em que as atividades espaciais se ampliam, se diversificam e se tornam mais complexas.

Os detritos espaciais seguem sem definição jurídica internacional. Os tratados do direito espacial, ramo do direito internacional público, desconhecem a matéria. Se houvesse mais vontade política e colaboração, a lacuna já poderia ter sido preenchida, ainda que provisoriamente.

Já há leis nacionais a respeito, como a dos EUA (NASA’s Procedural Requirements for Limiting Orbital Debris). Na ausência de um marco jurídico global, a lei das grandes potências pode se tornar referência irresistível. Talvez elas almejem isso, ao bloquear o debate e a elaboração de um texto aprovado pela comunidade mundial. Mas o lixo espacial é, claramente, questão internacional. Logo, não pode prescindir de legislação internacional. Revogam-se as inconsistências em contrário.

*Vice-Presidente da Associação Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial (SBDA), membro da Diretoria do Instituto Internacional de Direito Espacial. Atualmente chefe da Assessoria de Cooperação Internacional da Agência Espacial Brasileira (AEB). Autor de, entre outros livros, “Direito e Política na Era Espacial – Podemos ser mais justos no espaço do que na Terra?” (Vieira&Lent, 2007).

Toda sua biblioteca pode estar na palma da mão!



livraria
DO ADVOGADO
editora



Confira o mais completo acervo de livros jurídicos digitais em: www.doadvogado.com.br/ebooks

Utopias sociais, pós-modernidade e o Exame da OAB

A construção de um fracasso nacional.

Anderson Vichinkeski Teixeira*

As utopias sociais são idealizações coletivas em torno de um bem supostamente legítimo e universal. São projeções a partir de categorias conceituais que definem o que deve ser almejado por qualquer indivíduo que pretenda buscar sua própria felicidade. Embora não seja exclusividade da pós-modernidade, verifica-se que a velocidade frenética das sociedades complexas produz a multiplicação de utopias sociais, ainda que elas ofereçam bens dificilmente alcançáveis por qualquer um. Mas o que isso tem a ver com o Exame da OAB? Tudo.

Não obstante o diploma de bacharel em Direito habilite para inúmeras profissões, ocorre que a inscrição na OAB é requisito básico para o exercício de muitas delas, sobretudo para as que possuem os salários mais altos. E aqui está o ponto central: busca-se nas carreiras jurídicas (públicas ou privadas), remunerações elevadas que poucos outros setores da economia podem oferecer e ainda o glamour de ser “juiz”, “promotor”, “advogado”, enfim, de ser chamado de “doutor”. A ideia de que para ter uma profissão glamorizada e com vencimentos brutos próximos dos vinte mil reais basta ser bacharel em Direito e obter a aprovação em concursos públicos é hoje uma das utopias sociais mais difundidas no país. O aluno-padrão ingressa no Direito sem ter vocação para escrita e leitura – nem vamos discutir a questão dos déficits formativos –, mas demonstra uma convicção cega de que a mera aprovação nas disciplinas e consequente titulação o levará a algum lugar similar às utopias sociais que nortearam a sua escolha pelo Direito. No entanto, uma considerável distância existe entre utopia e realidade.

Antes de tudo, a aprovação no Exame da OAB é um passo fundamental. Todavia, os recentes resultados divulgados pela OAB demonstram que isso se transformou em algo

inatingível para a imensa maioria dos bacharéis em Direito: dos 106.891 inscritos no Exame de 2010/3, somente 12% foram aprovados, caindo ainda para menos de 10%, caso sejam retiradas da média nacional as universidades públicas. Veja-se que 90 cursos não aprovaram ninguém. Recordo-me bem do “escândalo nacional”, amplamente midiático, quando, em 2005, menos de 30% dos candidatos haviam sido aprovados, pois até então não se havia chegado a médias nacionais tão baixas. Hoje a imprensa não fala mais em “escândalo”, mas sim em “fracasso do ensino jurídico” no Brasil. Porém, esse fracasso tem causas bem claras.

A primeira delas é, certamente, a incrível proliferação de cursos de Direito ocorrida desde a década de 90. Em 1991, o Brasil contava com 165 cursos de Direito autorizados pelo MEC. Em 2003, já eram 704. Atualmente, são 1174 cursos em funcionamento, mas esse número ultrapassa os 1300 quando contabilizamos todos os que estão com pedidos de autorização junto ao MEC. Ou seja, em 20 anos o aumento foi de quase 700%.

“ Livros são artigos de exceção, pois apostilas de colegas se mostram suficientes para a aprovação nas disciplinas...”



GALO DE SOUZA, HTTP://WWW.GALODESOUZA.BLOGSPOT.COM

Não há índice que possa justificar uma demanda como essa por novos cursos. Todo o resto do mundo possui pouco mais de 1100 cursos autorizados nos seus respectivos países – mesmo incluindo a China e o seu recente aumento em número de cursos de Direito. Em suma, existe uma primeira causa que recai sobre as políticas públicas para o ensino jurídico e sobre as projeções que elas fizeram (ou não), uma vez que, segundo dados da OAB Federal, cerca de 4 milhões de bacharéis não estão inscritos na Ordem.

Uma segunda causa concerne ao modo como o ensino jurídico tem sido tratado em termos de regulamentação. As constantes modificações de referenciais normativos, bem como a ausência de padrões mínimos de qualidade claramente

definidos que perdurou até poucos anos atrás dificultava a definição desses padrões, deixando nas mãos das universidades amplo poder para definir o que é qualidade. No entanto, esse tema é demasiadamente profundo para ser aqui abordado *en passant*.

A terceira causa não está no Estado, nem nas universidades, mas no aluno. A progressiva multiplicação dos cursos, somada às utopias sociais em torno da idealização das carreiras jurídicas, encontraram também na nova postura do acadêmico um suporte fundamental para que o Brasil pudesse chegar ao momento atual chamado de “fracasso do ensino jurídico”. A postura pró-ativa no sentido de pesquisa individual, debates em grupo e envolvimento com os problemas de maior relevo no mundo jurídico deve ser uma marca característica do acadêmico de Direito. Todavia, o aluno-padrão cada vez menos interage com tais problemas, cada vez menos questiona, cada vez menos se interessa pela pesquisa. Livros são artigos de exceção, pois apostilas de colegas se mostram suficientes para a aprovação nas disciplinas; participação em congressos e grupos de estudos ocorre somente na necessidade de preencher horas de atividades complementares; a pesquisa individual limita-se ao trabalho de conclusão de curso. O professor comprometido com o ensino é demonizado, enquanto que o professor-fanfarrão é idolatrado. Enfim, passa-se pela faculdade, mas pouco dela é incorporado. Somente após concluído o curso é que se percebe o tempo desperdiçado, surgindo, então, a necessidade desesperadora de aprender o que deveria ter sido aprendido na faculdade. A leitura e o estudo tornam-se obrigação, sob pena de ver que foi tudo em vão.

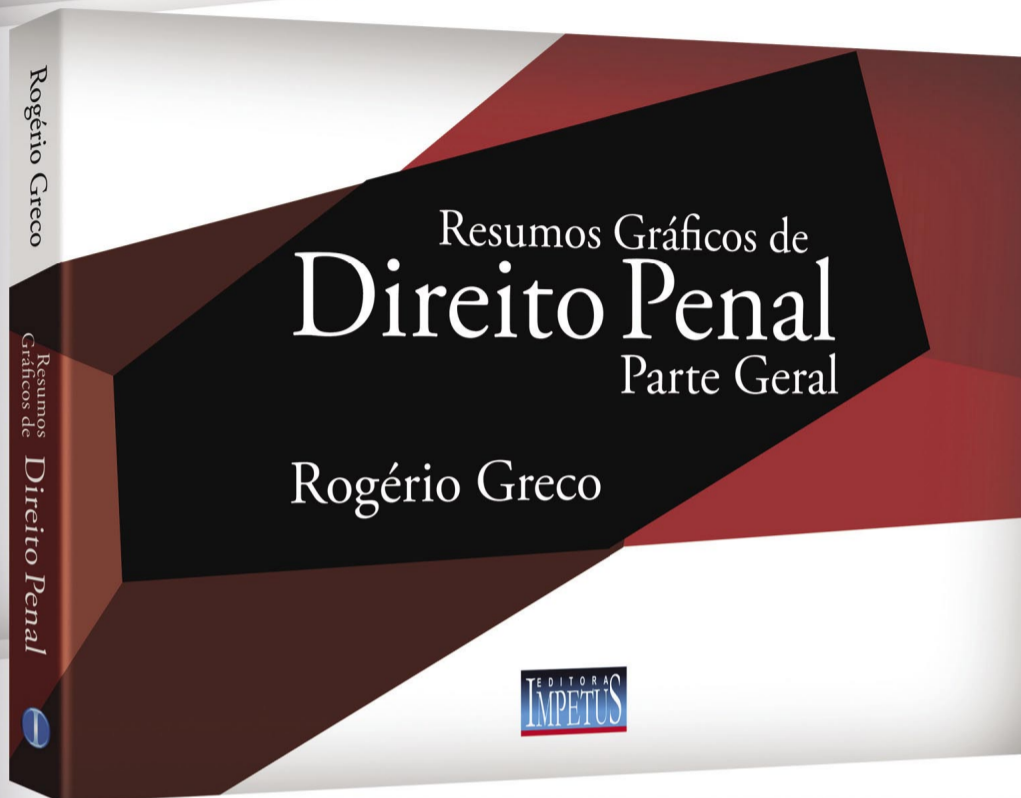
Se, por um lado, as políticas governamentais e as universidades são responsáveis por grande parte desse dito fracasso do ensino jurídico, por outro, as utopias sociais não são nada sem aqueles que creem nelas como formas de amenizar as dificuldades da vida e criar motivação na busca de um futuro melhor. Ao aluno é importante decidir se o Direito continuará sendo uma utopia ou uma realidade na sua vida.



GALO DE SOUZA

*Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Florença/IT. Professor Adjunto da Universidade Luterana do Brasil, exercendo a função de Coordenador do Curso de Direito da Unidade Gravataí/RS. Advogado.

Nova obra do autor Rogério Greco



FUNDAMENTOS

2º) A correção
3º) A negligência da autoridade

NATUREZA JURÍDICA

Ainda hoje se discute a natureza de um instituto jurídico de caráter contínuo, contudo, é instituto de caráter instantâneo desde o dia do seu início.

MOMENTO PARA SEU RECONHECIMENTO

A prescrição é matéria de ordem pública, portanto, aplica-se de ofício.

- O único do mercado com conteúdo completo em esquemas gráficos
- Layout em duas cores
- Melhor fixação do conteúdo em curto prazo
- Indicado para concurseiros e universitários

www.impetus.com.br

Pós-Graduação | Universidade Anhanguera - Uniderp

Coordenação Geral e Pedagógica: Luiz Flávio Gomes

Coordenação Científica: Ada Pellegrini Grinover



Cursos na Área Jurídica

- Ciências Penais
- Direito Ambiental e Urbanístico
- Direito Constitucional
- Direito Eleitoral
- Direito do Estado
- Direito e Processo do Trabalho
- Direito Notarial e Registral
- Direito Processual Civil
- Direito Público
- Direito Tributário

Conheça também o curso de MBA em Gestão de Planos de Saúde.



MATRICULE-SE JÁ! | www.LFG.com.br/pos | **0800 884 4800** | Via satélite em mais de 440 unidades

Verifique a disponibilidade de curso e o quórum mínimo definido em edital. As datas de início dos cursos estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

Quem tem mais preparo,
tem mais futuro.

A efetividade da tutela coletiva

Visão da Defensoria Pública

Felipe Kirchner*

O contexto de hiperlitigiosidade que assola o sistema de Justiça nacional é produto de um modelo processual distanciado das demandas de uma sociedade pródiga em produzir riscos massificados. E a solução para este problema, que engessa as instituições de Estado – a ponto de influir decisivamente na qualidade da prestação jurisdicional –, passa pela desconstrução de alguns dos preconceitos que permeiam o discurso jurídico acerca das possibilidades e dos limites da tutela coletiva, questões que aqui serão analisadas perante a atuação do Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas (Nudecontu) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS).

O primeiro passo para a mudança de paradigma depende do abandono dos já ultrapassados dogmas da visão individualística do processo civil, a partir da aceitação de que as demandas sociais deixaram de ser individuais (atomísticas), para se apresentarem de forma coletiva (molecularizada, na dicção processual de K. Watanabe). Os danos individualmente causados tomam imediatamente dimensão coletiva, dada a massificação das relações socioeconômicas. E não são raras as hipóteses em que o direito tutelado somente pode ser plenamente concretizado pela via da ação coletiva.

Isso se verifica sempre que o dano causado ao cidadão (individualmente considerado) acaba por não justificar economicamente o ingresso de uma ação judicial individual, ou seja, quando os custos do processo superam o benefício econômico almejado na demanda. Essa situação se verifica na maioria das centenas de ações coletivas interpostas pela DPE/RS, o que ocorre nas demandas questionando a legalidade da cobrança da taxa de emissão dos boletos bancários por fornecedores e instituições financeiras: o dano individual é economicamente irrisório (apenas alguns reais no “doc bancário”), mas a arrecadação total com a prática abusiva é imensa.

Verificada a sua imprescindibilidade, cabe afirmar que a tutela de direitos por intermédio das ações coletivas (aquelas onde toda uma coletividade é representada por uma única Instituição legitimada) é a única via processual de que hoje se dispõe capaz de aliar a concretização máxima de direitos com a necessária redução do número de demandas judiciais. Ademais, este instrumento processual promove a resolução da lide com celeridade, uniformidade de decisão e com menor custo ao contribuinte, o que atende ao princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e à garantia fundamental da celeridade e razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII).

“ O problema fundamental já não é mais o de justificação dos direitos, mas o de garantir a sua proteção...”

“ ... a vida real ri, um dia e outro, da previsão do legislador...”

O tema da tutela coletiva (ainda mais quando matizado pela atuação da DPE/RS) está intimamente relacionado com a garantia de acesso à justiça (artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CRFB/88). Se é certo que em nosso Estado Democrático de Direito o problema fundamental já não é mais o de justificação dos direitos, mas o de garantir a sua proteção (N. Bobbio) e efetivação (M. Cappelletti), os operadores jurídicos devem se preocupar não apenas com a entrada do cidadão no sistema de justiça, mas também com a qualidade material e temporal de sua “saída do Judiciário”, do que depende o repensar da efetividade das tutelas judicializadas.

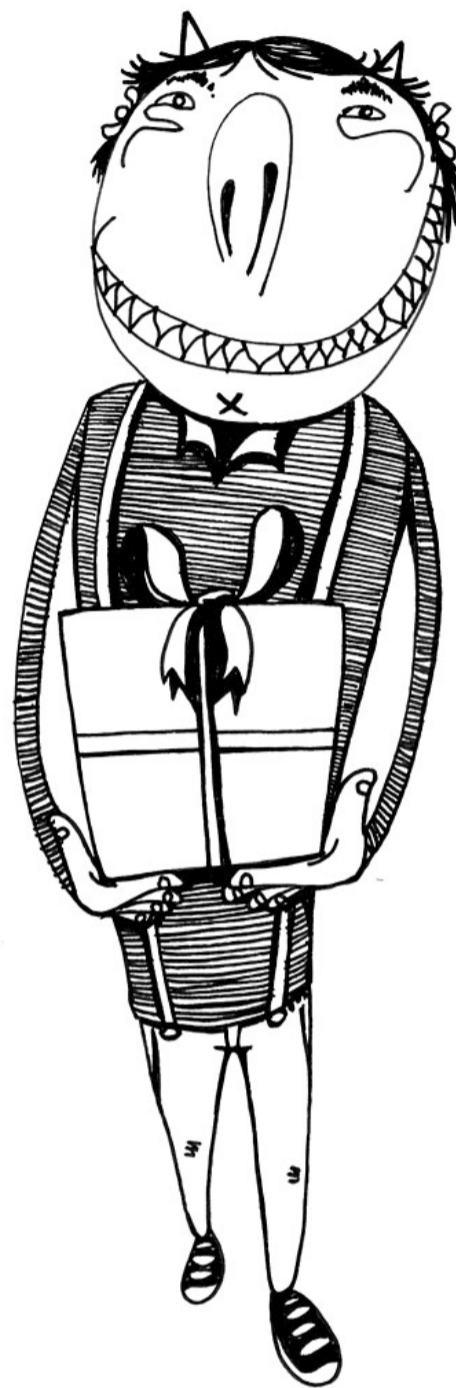
E pretender a maximização da efetividade das ações coletivas passa pela adoção de dois posicionamentos. O primeiro referente à possibilidade de inserção de medidas de efetivação do julgado já na fase de conhecimento da demanda coletiva. O segundo atinente à reformulação do paradigma da liquidação e da execução transindividual.

Quanto ao primeiro aspecto, a Defensoria Pública, por meio do seu Nudecontu, tem proposto as suas ações coletivas com pedido de adoção de medidas de efetivação do julgado – de natureza instrutiva, preventiva ou coercitiva – desde a petição inicial da demanda, visando alcançar o cumprimento da obrigação específica e impedir a necessidade de futuro ajuizamento de milhares (ou quiçá milhões) de liquidações/execuções individuais. Exemplificativamente, nas ações coletivas envolvendo devolução de valores tem-se requerido o depósito em corrente, o abatimento dos valores devidos em prestações vincendas ou a convocação para pagamento direto.

Ainda que se considere que não exista previsão legal específica para que o juiz imponha as medidas de efetivação do julgado coletivo, é forçoso reconhecer que não existe nenhuma norma vedando o seu acolhimento. Ademais, os princípios da máxima amplitude da tutela jurisdicional coletiva e da atipicidade das medidas executivas amparam esta pretensão. O Poder Judiciário tem reconhecido a legalidade da adoção destas práticas, do que é exemplo o REsp 767.741, leading case onde o STJ determinou que a instituição financeira ré depositasse os valores devidos aos seus clientes diretamente em suas contas.

Para além da fase de conhecimento, a Defensoria Pública tem defendido a possibilidade de instauração da liquidação e execução diretamente pelos entes legitimados para o manejo da tutela coletiva, com a destinação do produto resultante às respectivas vítimas ou seus sucessores, inclusive com a habilitação destes perante fundo coletivo para buscar suas indenizações individuais.

A concretização destas propostas atende



GALO DE SOUZA

aos interesses de todos os atores processuais. O aparato estatal que estrutura o sistema de Justiça tem as suas estruturas desafogadas. Os demandados se vêem desonerados da defesa em inúmeros processos individuais. Já a sociedade recebe a prestação jurisdicional com menor custo e maior celeridade e eficiência, equacionando os entraves burocráticos que afetam, inclusive, a qualidade do serviço público essencial que lhe é prestado.

Estas considerações se resumem apenas a um primeiro passo para que se crie uma cultura da tutela coletiva de direitos. Mas urge que os acadêmicos e profissionais troquem o olhar do paradigma individual para o coletivo, pois como bem referiu Erich Danz, “a vida real ri, um dia e outro, da previsão do legislador”. O que se busca é um direito que sirva de instrumento para a resolução dos conflitos, e não se constitua em mais um entrave burocrático impeditivo da sonhada pacificação social.

*Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado. Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor. Professor universitário do UniRitter. Mestre em Direito Privado pela UFRGS.

Liberdade sem oportunidade é um presente diabólico.
E a negação dessas oportunidades, um crime.



Consultoria Empresarial

- Avaliação de Empresas
- Captação de Investimentos
- Defesa Patrimonial
- Diagnóstico Financeiro
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Plano de Negócios
- Plano Financeiro
- Recuperação de Impostos - Revisão de Tributos
- Reestruturação e Recuperação de Empresas
- Renegociação de Dívidas Bancárias

www.viamarketing.com.br

Porto Alegre / Rio Grande do Sul / Brasil
Fone: (51) 3062.0555



Brasil sem prisões

Sérgio Borja*

“ O Brasil, com estas vastidões territoriais despovoadas dos estados do norte poderia incrementar uma política de colonização destas áreas...”

Leio as manchetes da semana que estampam em letras garrafais que o Brasil não tem como fiscalizar a nova lei de prisões. Pelas manchetes anteriores, através de minha cultura jornalística, já tinha consciência de que o Brasil está passando por uma crise gravíssima em seu sistema prisional como um todo. As prisões atuais são verdadeiros calabouços e pocilgas onde a população carcerária se sujeita a vergonha tão combatida por Cesare Beccaria, em sua famosa obra *Dos Delitos e das Penas*. A atualidade odienta das prisões ironiza a recomendação do art. 179, inciso 21, da Constituição de 1824, do

Império que dispunha que “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.” Há 26 anos, que eu como professor de Direito Constitucional, sou um professor das Liberdades. Minha preocupação com a ausência de liberdade sempre se referiu àqueles fatores impeditivos da mesma, tanto a nível formal, como materiais.

O estudo da privação racional da liberdade é objeto de outra especialidade, seja ao ramo do Direito Penal, especificamente com relação à execução das penas. No entanto todo o estudioso do direito passa na graduação necessariamente por este estudo, pois, a pena é que dá eficácia a bilateralidade do Direito, que só atinge esta condição ontológica de seu ser, exatamente pela sanção onde a pena é inerente. A situação de exacerbação da criminalidade é tão grande que da mesma forma incrementa, em posições diametralmente opostas, as alternativas para o tratamento da questão. Uns já pregam a pena de morte, outros religiosos ou humanitários, recomendam a adoção de penas alternativas, monitoradas e admonitórias. O centro das discussões passa exatamente pelo cerne nevrálgico abordado na obra clássica de Jeremy Bentham, *O Panóptico*, ampliado através da visão crítica que dela fez Foucault, em *Vigiar e Punir*, transformando-a no parâmetro dos sistemas sociais de controle e vigilância total, seja ela através da funcionalidade arquitetônica contida na alternativa de Bentham, seja ela através de câmeras eletrônicas ou tornozeleiras preconizadas na atual era eletrônica.

Como professor de Liberdades sou mais propenso à ampliação da liberdade e não a sua segregação.

Explico: A obra de Sergei Tchakhotine, *A Mistificação das Massas pela Propaganda Política*, relatando a experiência de Goebbels, sob o nazismo, retrata o experimento feito por americanos com presidiários. Estes foram obrigados a carregarem pedras de um lado para outro, sem justificativas, sempre para o mesmo lugar. Em menos de uma semana começaram a enlouquecer. A experiência prova as assertivas de Santo Tomas de Aquino e Kant, que vislumbram na racionalidade a sua essência finalística. Este último chega a afirmar que “cada homem é um fim em si mesmo.” A segregação de horizontes, com relação a pena privativa de liberdade, agravada pelas condições odiosas da atual realidade carcerária nacional, tornam a pena inócua para os fins de redenção e reeducação do apenado tornando-o mais arredo e mais agressivo ainda em relação à mesma.

Hoje as nossas prisões são os pós-graduações, com mestrados e doutorados em crime organizado e hediondo. Assim que, como professor de ampliação de horizontes, me atrevo a dizer que as penas que conheci através da literatura, não aquelas de Soljnetsin, em *Arquipélago Gulag*, que retrata o exílio siberiano preconizado por Stálin; nem aquelas sofridas por Henri Charrier e retratadas em seu livro *Pappilon*, na *Ilha do Diabo*, no exílio penal curtido na Guiana Francesa; nem o suplício de Dreyfus também ali exilado, cantado por Emile Zola em sua epístola *J'Accuse* ou nosso Ruy Barbosa; nem o degredo português das Ordenações Manuêlinas, Afonsinas e Filipinas, em terras de Santa Cruz ou aquele que também vitimou em terras D'Africa aos inconfindentes, que não foram hediondamente esartejados como Tiradentes; mas sim a solução

inglesa, tão bem retratada noutra obra clássica: *David Copperfield*, de Charles Dickens, que retrata a saga da família de Wilkins Micawber, degredado por dívidas, na Austrália. A ditadura dos Stuarts e as perseguições religiosas também levaram os puritanos aos Estados Unidos. Assim é que com respeito a possibilidade da liberdade e com a sua ampliação em novos horizontes, propiciados pela colonização, é que se deu o surgimento dessas atuais potências.

Os EUA e a moderna Austrália baseadas na família, e não no degredo individual. Assim, o Brasil, com estas vastidões territoriais despovoadas dos estados do norte poderia incrementar uma política de colonização destas áreas, com uma visão humanística, de verdadeira redenção das finalidades dos apenados e suas famílias, transferindo-os para zonas de implantação pioneira, servindo de modelo a Lei 4504/64, Estatuto da Terra, criado no auge da ditadura e utilizado pela atual democracia para colonizar zonas de fronteira agrícola estáveis com pessoas livres. Não teríamos mais esta onda de protestos pela Internet insatisfeita com a queima de suas contribuições no pagamento de auxílio reclusão e manutenção de verdadeiros calabouços e masmorras hodiernas, verdadeiras fábricas de criminosos, a que se reduz o atual modelo prisional em vigência. Haveria a otimização do custo-benefício, preconizada por Jeremias Bentham, e tão aguardada pela Sociedade Civil, hoje a maior vítima da crise carcerária nacional.

*Professor de Direito Constitucional, Ciência Política e Relações Internacionais na PUCRS.

O juiz que virou número

Mônica Sette Lopes*

O homem que virou suco é um filme brasileiro, de 1979, com direção de João Batista de Andrade. Ele anda escondido em prateleiras de videolocadoras e na memória classificadora dos cinéfilos. Mas aflorou de um fundo de reminiscência quando pensava neste texto que tem como objetivo falar ligeiramente da vida dos juizes em meio às estatísticas e aos indicadores.

Nada contra a definição de metas ou a busca do conhecimento sobre os resultados das atividades do Poder Judiciário. Mas tudo contra a sensação de que a realidade possa ser integralmente acessada por dados quantitativos que não se conjuguem com uma avaliação histórico-qualitativa da estrutura geral do Poder Judiciário, da estrutura específica de cada órgão, da cultura que o envolve e do costume (oral e escrito) que se traduz de suas práticas.

A referência a *O homem que virou suco* não é desarrazoada, porque atinge o ponto fulcral: a identidade pela narrativa e pelo reconhecimento do trabalho na invisibilidade. Deraldo, interpretado por José Dumond, é um poeta do cordel, cuja vida se mistura à de um sócio, Severino, que mata seu patrão no dia em que receberia o prêmio de operário-padrão. Confundido com ele e perseguido pela polícia, Deraldo refaz o percurso de subemprego de Severino (chapa, trabalhador na construção civil, doméstico) e experimenta a perda do controle sobre a vida no enfrentamento do trabalho como desvalor e fonte de humilhação. Ele, então, resolve conhecer a história de Severino e, no relato de sua saga pela literatura de cordel, reencontra e preserva

a identidade. Severino, o *homem que virou suco*, desvela com Deraldo, a perspectiva do imigrante nordestino num lugar onde não se reconhece como sujeito, mesmo quando dispõe do que é mais seu para satisfazer, camaleonicamente, os desejos dos que detêm o poder.

Dir-se-á que a analogia entre a situação de dois imigrantes nordestinos e a vida funcional de juizes é imprópria e os móveis da comparação, inadequados. O pano de fundo do filme, porém, é o trabalho e o reconhecimento da identidade por meio dele. Deraldo só se pessoaliza quando sai da obscuridade e narra sua recusa em virar *suco*.

E, aqui, cabe indagar: Como o juiz que vira *número* pode sair de escuro do papel e traduzir sua experiência de estar todos os dias, meses, anos à disposição para decidir a vida dos outros? Como o juiz que vira *número* pode dar a conhecer o processo de mudar uma cultura *enquanto* contribui para sua mudança?

A consciência do dever de dizer o direito no caso concreto não pode paralisar. É preciso dominar o tempo do processo. E o juiz só é dono do seu trabalho quando conhece o universo dos procedimentos e controla o seu fluxo pelas várias áreas da secretaria. Ouvi de um diretor de secretaria a frase mais interessante que agrega a prática ao corpo teórico em analogia: “A gente tem que saber jogar o jogo, doutora, tem que pensar no lance lá da frente para prevenir o litígio sem sentido e evitar que o processo pare só por causa da jogada”. O domínio do jogo é uma arte

na fluidez discursiva do processo que se embrenha pelo argumento posto ou sublimar que viceja no cultivo dos dias de cada tribunal, de cada minúscula unidade jurisdicional, de cada mesa de servidor. E nem sempre se traduz em números.

Há alguns anos, no Tribunal do Trabalho de Minas Gerais, tentou-se levantar um dado imprescindível para a compreensão do que seja a *duração razoável do processo*. A experiência durou poucos meses porque esbarrou na reação adversa dos juizes de primeiro grau, devido à má-condução da comunicação dos objetivos. Em vez de se adotar como motivação a necessidade de dar a conhecer a experiência de cada Vara e das causas de atraso, onde se trabalha há mais de 20 anos com a cultura da celeridade, preferiu-se a retórica inútil da sanção, impondo-se um dever de informar sob pena de uma consequência que sequer se definiu. No curto período em que se deu o levantamento das causas de superação do prazo estipulado, apurou-se que elas eram na quase totalidade exógenas a qualquer conduta que se pudesse exigir da secretaria ou do juiz: a ausência da testemunha, a demora na diligência (perícia, carta precatória), a delicadeza de determinado processo, a dificuldade a demandar providências administrativas (pessoal, material etc.).

Este levantamento é simbólico do que está além dos números e compõe a história da instituição e de suas unidades. A necessidade de dar a conhecer deve ser contraposta ao silenciamento quanto à experiência multifária de transformar uma

cultura, que se impõe com as metas e as técnicas de quantificação. Os indicadores são apenas uma ponta da realidade que se abre na experiência fundamentalmente costumeira, que deve ser alterada para a construção de uma vivência de gerenciamento de atividade que nunca antes se exercitou. Demanda-se, portanto, se disseminem canais de intercomunicação que vão além da exposição abstrata de técnicas e de percentuais. Em se tratando da realidade e da dinâmica do direito, a intercomunicação das experiências e das dificuldades de transpor para a realidade o ideal do domínio total do fluxo dos processos são *meios* para a mudança cultural no modo de conduzir o trabalho que implica, entre outras coisas, o controle do juiz sobre as ações de sua secretaria.

Como Deraldo, de *O homem que virou suco*, o encontro dos juizes consigo mesmos exige a explicitude de todos os percalços de seu ofício nos *enquantos* que se dão na dimensão dos dias. Cabe a narrativa na praça pública sobre como é viver e transfigurar a cultura para fazer girar mais agilmente as estruturas do Poder Judiciário. Cabe contar. Para não virar suco.

*Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em Filosofia do Direito. Produtora e apresentadora do programa *Direito é Música* (Rádio UFMG e Rádio Justiça). Autora dos livros *Uma metáfora: Direito e Música* (São Paulo: LTr, 2006), *Os juizes e a ética do cotidiano* (São Paulo: LTr, 2008) e o com Bruno Amaro Lacerda, *Imagens da Justiça* (São Paulo: LTr, 2010).

O produtor rural frente ao Código de Defesa do Consumidor

Walter Wigderowitz Neto¹ Gustavo A. Faria Cortines²

Como sabido, a Carta Política de 1988 insculpiu em seu art. 5º, XXXII que é função do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. Consequência natural, foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor.

Arauto de uma série de mudanças, o texto consumerista trouxe, em seu bojo, o conceito de consumidor, que tal como prevê seu art. 2º é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

A cabo das inovações tecnológicas e primando por uma aplicação cada vez mais abrangente, a aplicação do CDC alcançou as mais variadas matérias, como, por exemplo, ao produtor rural, o que é objeto deste breve estudo.

Inicialmente, como não poderia deixar de ser, devemos buscar o conceito de produtor rural. Sua definição mais completa advém do projeto de lei do Senado nº 325/2006, que tenta instituir o Estatuto do Produtor Rural. Nos seus termos, produtor rural é toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio de agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra.

Independente do conceito, para que se explore a terra ou, de forma mais restrita, a atividade agrícola e pecuária, o produtor rural carece de maquinário, insumos e outros produtos que lhe possibilitem a exploração. E aí se concentra o ponto nevrálgico de nosso estudo: ao adquirir tais produtos, o produtor rural está amparado pelo CDC? Pode ser classificado como destinatário final de produtos? É necessário, para isso, diferenciar o produtor que visa à sua subsistência daquele que visa a fins econômicos? Como enquadrá-lo frente aos contratos de integração?

De plano, podemos identificar que, para se enquadrar como consumidor, o produtor rural deve estar enquadrado nos termos do art. 2º do CDC. Tendo por base o próprio conceito legal, só existe uma possibilidade de o produtor assim ser enquadrado, a saber, quando o produto de seu trabalho se destina exclusivamente à sua subsistência, já que somente quando o produtor adquire bens visando ao seu próprio sustento é que pode se configurar como destinatário final, conforme já decidiu o STJ (REsp 914384-MT).

Logo, conclui-se que, salvo a hipótese de produção voltada para subsistência, o produtor rural não pode ser considerado consumidor.

Contudo, abstraindo do conceito de produtor rural puro e simples, é mister fazer um breve apinhado sobre o contrato de integração, tão em voga nos últimos tempos.

De início, essa modalidade de contrato não passava de um ajuste tácito de vontade que possibilitava maior segurança para produtores e agroindústrias na

comercialização de produtos. No momento atual, entretanto, tornou-se um instrumento altamente complexo, sobretudo pela atuação do produtor rural, que vende sua produção à agroindústria exclusivamente voltada ao mercado consumidor.

Já de pronto é possível concluir que, mesmo frente ao contrato de integração, o produtor rural não pode ser sequer equiparado ao consumidor, pois ao exercer sua inalienável liberdade de contratar, o produtor opta por direcionar sua produção a uma determinada agroindústria, utilizando os bens por esta indicados e sob sua coordenação. Seu objetivo é um só: o lucro. E se busca o lucro, não se enquadra como destinatário final de produtos ou serviços, mas como empresário (art. 966 do CC), com atividade voltada para uma cadeia produtiva.

É fácil perceber que o produtor rural não adquire

A bem da verdade, a agroindústria, ao assumir a posição de compradora da produção, é a principal interessada na utilização dos bens fornecidos, porquanto seu objetivo é o de que o produto final tenha a qualidade necessária voltada ao mercado do consumidor, escopo maior do contrato de integração.

Nesse esteio, a obrigação contratual do produtor rural segue a mais específica orientação da agroindústria, utilizando de forma correta todos os bens que lhe são indicados. O produtor rural é somente um participante do processo produtivo voltado para o mercado consumidor, este, sim, destinatário final dos produtos.

Fica assim demonstrado que não há nenhuma razão para que o produtor rural, em caráter individual ou mesmo quando parte no contrato de integração, seja tutelado pelo Poder Judiciário como consumidor,

“ O produtor rural é somente um participante do processo produtivo voltado para o mercado consumidor...”



TOHELLO, DRC

bens para utilizá-los em proveito próprio. Quanto a esse pormenor, na aplicação da lei, com razão o STJ em apontar que o produtor rural não pode ser classificado como consumidor (REsp 872666-AL e REsp 655436-MT).

Não sobeja ressaltar que o CDC, nos precisos ensinamentos de Cláudia L. Marques, dado o caráter de sua abrangência, é legislação especial, com princípios e regras próprios, separados das normas de direito comum. Se todos forem indiscriminadamente considerados consumidores, fugirá à sua aplicação a norma de natureza especial, passando a ser norma de aplicação comum, o que vai de encontro à própria sistemática do ordenamento.

Mesmo o fato de o produtor rural solicitar, em período de seu particular interesse, os bens necessários a alavancar sua produção, não significa que se está diante de uma relação de consumo, pois não adquire os bens fornecidos pela agroindústria como destinatário final. Muito ao contrário, a aquisição dos insumos se destina sempre ao desenvolvimento de sua atividade empresarial, integrando a cadeia de produção.

carecendo de embasamento legal qualquer entendimento que lhe seja contrário.

¹Advogado associado a Brandão Couto, Wigderowitz, Pessoa e Alvarenga Advogados, Mestre em Direito Comercial pela University of Bristol School of Law, UK, membro da International Bar Association. Advogada. ² Advogado associado a Brandão Couto, Wigderowitz, Pessoa e Alvarenga Advogados, Professor da Escola Superior de Advocacia, da UniverCidade, da UNIFOA e da GMX.

“ É fácil perceber que o produtor rural não adquire bens para utilizá-los em proveito próprio.”

MARISECORRÊA
Direito de Família & Sucessões

Marise Soares Corrêa
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050
(51) 9981.3856 / (51) 9800.6362

www.marisecorrea.com.br / marisecorrea@terra.com.br

Ética e estética no Direito

Uma escolha pela dignidade humana

José Manuel de Sacadura Rocha¹ Eneida Teresinha Gasparini Cabrera²

De forma geral podemos dizer que existem dois tipos de ética: Universalista e Relativista. Os universalistas trabalham com máximas universais e desprezam circunstâncias. Os relativistas tendem a desprezar máximas universais e hipervalorizam circunstâncias.

No entanto, a tendência é os universalistas desprezarem o relativismo das circunstâncias em que os homens se encontram em seus atos existenciais, mais do que os relativistas aceitarem limites éticos. Por mais que as circunstâncias sejam importantes para determinar a conduta ética, nenhum relativista negaria a necessidade dos limites de convivência, por exemplo, a ilegitimidade do homicídio, pedofilia, estupro, e tantos outros atentados à vida humana. Mas devido às circunstâncias, classificamos certas condutas humanas, criando atenuantes e agravantes. Em uma visão relativista, pode-se afirmar que o Direito julga o sentido da conduta e não o fato em si mesmo.

Quanto às máximas universais elas universalizam a conduta humana independente das múltiplas determinações de cada ato. Já os relativistas, muitas vezes, esquecem-se dos limites socio-culturais em uma tendência a aceitar a liberdade humana como irrestrita. A melhor solução é tentar trabalhar com as duas coisas. Aos universalistas, juridicamente falando, não seria possível julgar pelo sentido da conduta humana e sim apenas pela conduta em si mesmo. Isso seria, na verdade, uma impossibilidade de fato, no sentido em que as leis prescritivas deveriam ser capazes de levar em conta o ato humano que ainda viria a ser executado. Nem todo universal pode ser universalmente usado e nem tudo que é relativo pode ser ilimitado.

Por outro lado, o problema relativista, mesmo aceitando certos limites necessários à convivência, é que a resposta ética só pode estar dentro do existencialismo filosófico, ou seja, cada ato humano é na verdade uma escolha. Para fazer esta escolha, ainda o homem precisa de algumas máximas universais, do tipo kantiano, por exemplo, o que não gostaria que fizessem comigo, não devo fazer com o outro. Isto não é, obviamente, a mesma coisa do que procurar na sua conduta pessoal um exemplo para a conduta dos outros. Muitos relativistas acham que uma e outra afirmação são iguais e ambas retirariam a liberdade da autonomia do

Outro, o que os leva a combater máximas morais. Efetivamente, não fazer aos Outros o que não gostaria de sofrer, não tem o mesmo peso do agir para dar exemplo aos outros. No primeiro caso é uma escolha pessoal orientada para Si; no segundo um comportamento orientado para o Outro.

Contudo, diante da escolha, é necessário não escolher. O problema existencial do homem moderno não é a dificuldade de escolher, mesmo existindo a liberdade de informação, mas o peso do trauma de ter que substituir desejos, vontades e liberdades, eliminando coisas para escolher eticamente o que não prejudicaria ninguém. O homem

“ A dignidade está fora dos atos de comércio, como as práticas ilícitas do tráfico de órgãos...”

contemporâneo carrega em si o peso de achar que pode escolher sempre e, portanto, a “doença” de não escolher nada. Este é o motivo pelo qual é difícil ser ético, porque ser ético, em última análise, exige algo de altruísmo, abnegação, e pensar humanamente o Outro em si mesmo. De certa forma, a escolha comporta sempre algo de autodestruição. Como somos seres contemporaneamente com concepção filosófica de liberdade irrestrita, qualquer opção ou ideia que tem que levar em consideração o bem estar alheio ou minha não intromissão na vida do Outro, provoca uma tensão psicanalítica, cuja tendência é optar em agir sem pensar nas consequências em relação aos outros.

Esta “fuga” para os relativistas é a liberdade. A “não fuga” para os universalistas é ética. Para a fenomenologia existencialista não existe “fuga” e como toda escolha carrega em si o peso da não esco-

lha, chamamos de dignidade. Não há como “fugir” de uma determinada moral, por mínima que seja, e como não é possível viver sem regras mínimas, só restou a dignidade da escolha, no ato da escolha, e é isso que diferencia as pessoas umas das outras. Quem escolhe, escolhe para sempre; uma opção é uma decisão irreversível.

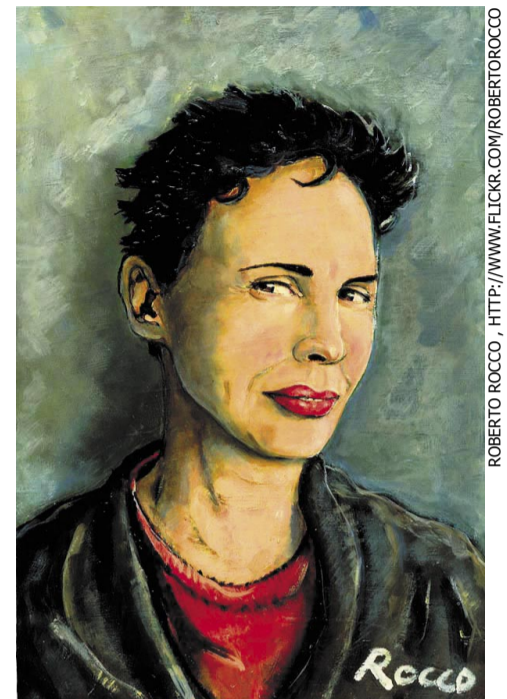
A vida de cada ser é uma obra de arte, se ela for uma escolha honesta que leva em consideração, no mínimo, não tentar modificar a obra do Outro, prejudicando-o. Mas para isso, as pessoas precisam de filosofia, sensibilidade e precisam cuidar de si.

Gostemos ou não, o Outro faz parte de nós, pois o que acontece com qualquer um afeta a todos nós. O problema é como vemos o Outro. Esta relação com o Outro tem o sentido de cuidado de si, com o que não somos, com as diferenças, com a diversidade, com a presença do Outro – a humanidade do Homem no indivíduo universal em sua liberdade universal. No paradigma existencial concreto, o homem sempre corre o risco de perder sua liberdade, mas isso não altera sua essência. A dignidade continua sendo a essência do homem, a saber, sua qualidade de ser humano pelas opções éticas que faz.

Portanto, a dignidade está fora dos atos de comércio, como as práticas ilícitas do tráfico de órgãos e na arbitrária manipulação genética com ganhos econômicos. Está fora da interseção dos atos político-jurídicos, que trataram o caso de Cesare Battisti, com toda tortuosidade moral, aceitando-se julgar ilegalidades de um processo que deveria ter sido arquivado quando Battisti ganhou a condição de refugiado (janeiro de 2009). Como também, o manteve em prisão, um ato totalmente oposto e até claramente contraditório com a ideia de refúgio, já que a prisão foi seu lugar de proteção.

A dignidade está igualmente dentro de atos de não escolha, por exemplo, de um tetraplégico, diante da tirania de habitar uma cama para sempre, ou de um paciente terminal, diante da opção pela ortotanásia, em que ambos passam a refletir sobre o seu direito inalienável e irreversível de uma vida digna. Ou uma mãe, mergulhada na febre de não ter o direito de decidir, enquanto seu filho anencéfalo é sentenciado com total nitidez num exame de ressonância, e aguarda do Direito, o seu direito de escolha entre o que lhe designam o início e o fim da vida.

Estamos no limiar século XXI e de uma nova



ROBERTO ROCCO, HTTP://WWW.FLICR.COM/ROBERTOROCO

Era: precisamos escolher com sabedoria e resgatar a humanidade perdida meio ao imediatismo mediático que nos faz confundir liberdade com irresponsabilidade, autoridade com autoritarismo e dignidade com interesse mercantil pessoal. Para uma geração de jovens que farão a diferença para o Brasil e para o Mundo, escrevemos sobre uma ética jurídica derivada de opções pessoais dignas. O livro ora publicado pela editora Elsevier/Campus – Ética Jurídica - é didaticamente uma singela contribuição para que os futuros operadores do Direito, e futuros profissionais de forma geral possam construir uma Estética onde prevaleça a dignidade e o respeito à alteridade e à circunstância que envolve o existir de cada um. A todos eles, aos nossos alunos, aos nossos colegas, e a todos que continuam a trabalhar em prol da humanidade, dedicamos este artigo.

¹ Professor na graduação e pós-graduação de Filosofia, Ética, Sociologia. Autor de diversas obras, entre as quais, Ética Jurídica – Para uma Filosofia Ética do Direito, pela Editora Campus Elsevier e Michel Foucault e o Direito, pela editora Forense Universitária. ² Graduanda de Direito e pesquisadora auxiliar do Núcleo de Ética Jurídica. Site www.profsacadura.blogspot.com.



1001 GRUPO

Comodato de Impressoras
Laser para Profissionais da Área Jurídica

Recargas em Cartuchos
Tinta e Toner p/ impressoras
NBR ISO 9001

Manutenção de Impressoras
Laser, Jato de Tinta, Multifuncionais

Tele-entrega (51) 3219-1001
A melhor taxa de entrega do mercado
atendimentoaocliente@1001.com.br

Lançamento Thiago Minagé

THIAGO MINAGÉ

Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória

LEI 12.403, DE 04 DE MAIO DE 2011

COMENTÁRIOS E INTERPRETAÇÃO

ISBN: 857283686
EDIÇÃO: 1
EDITORA: EDIPRO
ANO DA EDIÇÃO: 2011
ACABAMENTO: BROCHURA
NÚMERO DE PÁGINAS: 159
FORMATO: 14X21CM

à venda nas melhores livrarias

COMENTÁRIOS À LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – Lei nº 12.305
Suely Mara Vaz G. de Araújo e Ilídia A. G. Martins Juras
1ª edição 2011

TEMAS DE DIREITO BANCÁRIO
Glauber Moreno Talavera
1ª edição 2011

O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Wagner de Oliveira Pierotti
1ª edição 2011

AValiação de Propriedades Rurais
Manual Básico
A Engenharia de Avaliações Aplicada às Fazendas
Marcelo Rossi de Camargo Lima
3ª edição 2011

Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br

leud **EDITORIA PILLARES**

Direito e comportamento humano

João Carlos Relvão Caetano*

É possível construir o Direito com base no que se conhece do comportamento humano? Sugiro que não só é possível como é desejável, sendo esta perspectiva vantajosa, nomeadamente, por dar um novo significado às relações entre Direito, Política e Políticas Públicas, no período extraordinário em que vivemos de fim de uma época e de início de outra.

O Direito Romano deu azo, por diferentes caminhos, ao sistema jurídico continental e ao sistema jurídico anglo-saxónico. No primeiro, o comportamento humano é visto como um elemento externo à estrutura legal, cabendo ao julgador “subsumir” o comportamento à norma prevista, definida de acordo com a vontade do legislador. Já o segundo, ao privilegiar o papel do poder judiciário, garante uma colaboração estreita da Ciência Jurídica com as outras ciências, nomeadamente com as Ciências do Comportamento, porque o juiz não é um técnico mas um político atento à realidade social. E quem fala do juiz, fala dos outros agentes políticos, segundo um esquema de mútuo e intenso controlo.

Hoje em dia, em Portugal, existe um sentimento generalizado de injustiça em relação ao próprio sistema de justiça e às leis existentes. É necessário que os juristas, bem como o poder político, tenham em conta o comportamento humano, que não é igual em todo o lado, e que o Direito seja conhecido de todos, sob pena de ser antidemocrático. Esta tese não é aceite pelos juristas positivistas, porque para estes o Direito é apenas um conjunto de normas de fonte estadual. Ora o Direito apenas é legítimo se for observado pelas pessoas, o que exige, por um lado, que seja por elas conhecido, mas, por outro lado, que seja realista nos comportamentos em que se baseia ou para os quais aponta.

Não me canso de lembrar que apenas no mundo anglo-saxónico houve prémios Nobel da Economia que eram juristas ou que tinham formação em Direito (Hayek, Coase), o que é significativo porque traduz uma abertura a novas disciplinas e, sobretudo, à realidade.

Os processos de globalização e de integração política mostram uma assinalável e crescente convergência entre os sistemas de direito continental e de common law no campo das soluções jurídicas, mas mantêm as diferenças, que são de comportamentos. Na passada década de noventa desenvolveram-se, em várias academias europeias, esforços para a criação de um Código Civil europeu, que, no entanto, falharam, porque os comportamentos dos europeus não são inteiramente semelhantes. Mas já as leis da concorrência são as mesmas em toda a União Europeia.

“ Como é possível tornar o Direito conhecido dos seus destinatários, explorando a possibilidade de se construírem sistemas legais axiomáticos...”

“ É muito importante conhecer os comportamentos das pessoas para escolher o Direito adequado.”

É muito importante conhecer os comportamentos das pessoas para escolher o Direito adequado.

O Direito (seja ele uma lei, uma decisão judicial ou um contrato) serve para regular os comportamentos humanos e tomar decisões. Como se comprova em tribunal, mas também na vida das empresas e dos Estados, não bastam teorias e argumentos, são necessários factos. Por exemplo, não se condena uma pessoa sem provas. Mas como conduzir eficazmente uma inquirição em tribunal? Que meios de prova se devem utilizar e qual é a sua fiabilidade? A abertura do Direito às Ciências do Comportamento permite à sociedade ter uma outra percepção do que são, por exemplo, a verdade, a justiça ou a equidade. Embora a apreciação da prova e do Direito compita aos jurados ou aos juizes, estes necessitam de ser apoiados nas suas decisões por profissionais de diversas áreas. Esse esforço conjunto tem de ser feito apostando em pesquisa fundamental, em diferentes áreas.

Este tipo de pensamento funciona também para a resolução dos problemas político-económicos imediatos. Por exemplo, no esforço orçamental atualmente em curso em Portugal para resolver a crise financeira devem-se reduzir os salários ou aplicar uma taxa sobre as emissões de CO2 das empresas? A primeira medida é fácil de executar administrativamente mas já a segunda tem subjacente uma viragem de política baseada na reorientação dos comportamentos das empresas e das pessoas.

Tendo em conta que o sistema legal define a cultura de um país, são necessários estudos que nos permitam compreender como é que as várias práticas legais são ou se tornam efetivas, em face do comportamento das pessoas, e como é que podem ser melhoradas. É prioritário reforçar as linhas de colaboração interdisciplinar entre juristas, neurocientistas, psicólogos, economistas, informáticos, biólogos, entre outros, e desenvolver novas perspectivas. Dou como exemplo o trabalho que desenvolvo com o físico e neurocientista português Nicolás Lori, com vários trabalhos já publicados. A nossa apresentação nas últimas Jornadas de Teoria e Filosofia do Direito da Associação Portuguesa de Teoria e Filosofia do Direito, que decorreram na Faculdade de Direito do Porto em março de 2011 foi uma novidade muito apreciada. Que fazemos nós? A relevância social do nosso trabalho reside na descoberta de como é que o sistema jurídico pode ser mais eficiente para melhorar a vida das pessoas. Uma questão que nos interessa é a de saber se e como é possível tornar o Direito conhecido dos seus destinatários, explorando a possibilidade de se construírem sistemas legais axiomáticos, o que depende dos níveis de linguagem utilizada (Chomsky, 1965) mas também dos comportamentos das pessoas. O modelo que estamos a desenvolver poderá ser replicado, mas não garante nem se baseia na uniformidade dos sistemas legais.



A compreensão dos processos legais depende não apenas da criação de novas teorias (sobretudo de teorias sobre um campo de análise fechado sobre si mesmo) mas também do desenvolvimento de técnicas que incidam sobre extensos domínios da psicologia humana, que implicam, quer no campo da psicologia, quer no campo das ciências em geral, uma colaboração mais estreita e diversificada entre pesquisadores e profissionais de diversas áreas, com vista à descoberta das soluções mais eficientes. Este trabalho é indispensável em Portugal para melhorar a eficiência do sistema de justiça e a qualidade das leis, que são muito baixas. O nosso trabalho é pioneiro (há muitos filósofos e sociólogos do Direito que continuam a desconhecer, quando não a desprezar, por exemplo, os trabalhos da neurociência), mas está a produzir frutos e é necessário.

Uma última nota para dizer que será muito útil que no futuro possamos constituir redes nestas áreas no amplo espaço de língua portuguesa. Esta é aliás uma forma de pensarmos de modo inteligente e alternativo a crise mundial atual, gizando novos caminhos de desenvolvimento e progresso.

*Licenciado em Direito e mestre em Economia Europeia pela Universidade de Coimbra, pós-graduado em Direito Constitucional Comparado pela Universidade de Tilburg (Holanda) e doutor em Ciências Políticas pela Universidade Aberta (Portugal), onde é professor de Direito e Ciência Política; é também Pró-Reitor para o Reordenamento Institucional e Académico da Universidade Aberta. É autor de inúmeros artigos científicos em vários países e participa em vários projetos internacionais, nas áreas do Direito e Ciência Política.

O reconhecimento da transexualidade

Geraldo Miniuci*

Em reclamação constitucional [BVerfG, 1 BvR 3295/07 vom 11.1.2011, Absatz-Nr. (1 - 77)], recurso previsto no estatuto da corte constitucional alemã para que alguém possa defender-se contra atos do poder público que violam direitos fundamentais, deliberou aquela instância julgadora sobre pleito feito por pessoa de 62 anos que nascera homem, mas se sentia como mulher homossexual. Seu prenome já havia sido legalmente mudado, mas, como ela não se submeteu a operação para troca de sexo, continuava legalmente homem. Não obstante essa condição, requereu à autoridade pública competente, juntamente com sua companheira, o registro de união estável, instituto concebido para regularizar as parcerias homossexuais. O requerimento foi negado, pois essa providência somente pode ser tomada em relação a duas pessoas do mesmo sexo. Sem que se realize a operação, a reclamante não poderia ser considerada mulher, não obstante seu prenome já estivesse no feminino. A proteção legal para a sua relação com outra mulher somente poderia ser obtida pela via do casamento convencional, instituto que regulariza as parcerias heterossexuais.

Não satisfeita com a opção, a reclamante acionou o judiciário, perdeu em todas as instâncias inferiores, antes de chegar à corte constitucional, apresentando três tipos de argumentos: um jurídico, outro antropológico e um argumento de ordem médica. No primeiro caso, recorrendo à constituição alemã, alegou violação dos dispositivos que protegem a dignidade humana e o direito de cada um de desenvolver livremente sua personalidade. No segundo caso, afirmou que se tornou superado referir-se apenas ao sexo genital para

determinar o gênero do qual a pessoa se sente parte; e, por fim, o terceiro tipo de argumento alegava, além dos riscos inerentes a uma cirurgia como essa, também os riscos para uma pessoa da idade da reclamante.

Nesse processo, questionou-se a constitucionalidade de dispositivo da lei sobre os transexuais (TSG), vigente desde 1981, em cujos termos é possível a um transexual mudar o seu prenome e adotar outro, do sexo oposto, mas, se não fizer a correspondente cirurgia, no documento de identidade continuará como sexo aquele do registro de nascimento. Não importa que tenha um nome feminino, que se sinta como mulher e se comporte como mulher, por causa de seu pênis será sempre um homem. A mudança no documento será possível quando o sentimento de viver dentro do corpo errado for tão grande, que o transexual se opera para corrigir o erro da natureza. Sem uma cirurgia que permita perceber visualmente que se assumiu um sexo diferente daquele do nascimento, não haverá mudança no documento de identidade.

A corte julgou inconstitucional essa parte da lei e justificou sua decisão com os seguintes argumentos. Em primeiro lugar, lançando mão da jurisprudência e da opinião de especialistas de diversos ramos do conhecimento, sobretudo da área da saúde, reconheceu que, de acordo com os novos conhecimentos disponíveis, para a identidade sexual, não há necessidade nem da capacidade reprodutiva, nem da operação para mudança de sexo. Ser homem ou ser mulher não é uma questão que se reduz apenas aos aspectos biológicos da pessoa. Ser homem ou ser mulher é uma questão psicológica, que depende da auto-percepção que o indivíduo tem de si mesmo e de seus sentimentos.

Com base em dados estatísticos e em literatura especializada sobre o assunto, a corte afirmou ainda que nem todo transexual deseja ser operado e que a operação é um lugar-comum, a esconder outras dimensões do problema, como distúrbios psicológicos, desconforto com os papéis sexuais estabelecidos ou mesmo uma homossexualidade não assumida. De acordo com a moderna ciência, o tratamento terapêutico individual pode ser melhor do que uma intervenção cirúrgica.

Em vista dessa evolução no conhecimento científico, que reduz a cirurgia para troca de sexo a apenas uma das alternativas possíveis, não necessariamente a mais eficiente, para solucionar o conflito de identidade dos transexuais, tornou-se questionável a constitucionalidade da norma jurídica que impõe esse procedimento como condição. Por ser uma alternativa dentre outras, que é, em si mesma, bastante agressiva, semelhante intervenção cirúrgica não pode ser imposta contra a vontade do transexual, como condição para que ele exerça os direitos inerentes ao gênero ao qual sente pertencer. O exercício do direito à autodeterminação sexual não pode ser fruído em detrimento do direito à integridade física; não se admite que um direito fundamental se realize às expensas de outro direito fundamental.

No entendimento da corte, todos têm o direito de construir uma relação duradoura com a pessoa de sua livre escolha e de proteger essa relação recorrendo aos institutos jurídicos existentes: a parceria, para os homossexuais, ou o casamento, para os heterossexuais. No que se refere aos transexuais, contudo, a lei que lhes regula a troca de nome e de sexo estabelece,

para a reclamante, condições intoleráveis: ou ela se submete a uma violência física e desnecessária, para regularizar sua parceria homossexual, ou opta pelo casamento e passe a viver uma falsa identidade sexual, assumindo papéis relativos ao seu gênero legal que não correspondem ao seu gênero real. Haverá uma permanente contradição entre um transexual que se apresenta como mulher, se comporta como mulher, tem um prenome feminino, mas, por ser legalmente homem, terá sua relação com outra mulher regida pelas normas do casamento convencional.

Em suma, a corte constitucional alemã, amparando-se na opinião de especialistas, reconhece que o sexo de uma pessoa, muito mais do que determinado por cromossomos, ovário ou testículo, vagina ou pênis, tem também um componente psicológico que não pode ser negligenciado. A perturbação da identidade sexual não é um problema sexual, mas de identidade e de papel. Nem sempre operações para troca de sexo são recomendáveis. Esse tipo de medida somente pode ser tomada após a consideração de cada caso concreto, não sendo possível que seja imposta de modo geral a todos os transexuais. Nesse sentido, decidiu a corte que a qualificação jurídica de um transexual não poderá mais depender de pressupostos invasivos e agressivos, como uma cirurgia. A prova de que o desejo transexual é estável e irreversível haverá de ser obtida após um processo de análise de diversos elementos psicossociais e médicos.

*Doutor e Livre-Docente em direito internacional e professor da Faculdade de Direito da USP. Foi bolsista da CAPES – Brasília/Brasil.

Almoço Executivo

Entrada, prato principal e sobremesa

A cada semana um novo menu.
De terça a sexta* no Bierfass Lago.

(*)-Exceto feriados.

R\$36,00



BIERFASS
Lago

Pontão do Lago Sul - Brasília/DF

3364.4041

www.bierfass.com.br

Cultura Política e Democracia

Ângela Montalvão Machado*

A cultura política é definida como o pensamento social referido à esfera do político, ou seja, como a «dimensão subjetiva» desta esfera. Distinguem-se três dimensões da cultura política: a cognitiva (crenças, explicações), a avaliativa/afetiva (atitudes, valores) e a coativa (esquemas de ação). Assim sendo, a cultura política é parte integrante da «cultura societal», ou seja, é o pensamento em relação à sociedade no seu conjunto, constituindo, neste contexto, um entre vários domínios com relativa autonomia.

Em democracia, igualdade e liberdade surgem como uma espécie de corolário de que decorrem todos os outros valores. É, sobretudo, tendo por base estes valores que a divisão política esquerda/direita tem-se desenvolvido. A esquerda tenderá a valorizar mais a igualdade, defendendo a intervenção do Estado para reduzir as desigualdades sociais e tornar menos determinantes as diferenças naturais. A direita tenderá a sobrevalorizar a liberdade, defendendo um Estado menos interventivo (Estado mínimo), como garantia da máxima liberdade individual, mas que pode originar, naturalmente, pela sua prática, a desigualdade.

Assim sendo, a cultura política ocidental difundiu-se entre o pessimismo antropológico de Hobbes, expresso na máxima “o homem é lobo do homem”, e o otimismo antropológico de Rousseau, expresso no “mito do bom selvagem”, e a esquerda e a direita vivem ainda ligadas a essa pesada herança.

A nossa época, o século XXI, é uma época de incertezas em relação aos valores. O aumento da

autonomia e da responsabilidade individual substituiu um imperativo ético que já não vem de Deus, nem do Estado, nem da sociedade, mas do próprio indivíduo, que escolhe os seus valores entre os imperativos hipotético e categórico de Kant. Assim, a ética da convicção é uma ética pessoal, individual, que corre sempre o risco de levar ao relativismo.

A transmutação dos valores neste século XXI perturba também a definição de cultura política e a consolidação da própria democracia. A velha Europa tem sido exemplo do melhor e do pior. Não podemos esquecer que a dominação mais cruel, que alguma vez existiu na História da Humanidade, foi levada a cabo pela Europa sobre o resto do Mundo – basta recordar a colonização, a escravatura, o Holocausto, as vítimas de Estaline, para percebermos a fragilidade do código de valores ocidental.

No entanto, porque a História é feita das grandezas e misérias dos homens, foram também os valores do Ocidente, potencialmente universais (liberdade, igualdade, direitos humanos, etc.), que permitiram aos dominados sonharem com a libertação e lutarem pela independência.

Portugal é exemplo do que atrás foi dito. Em 25 de abril de 1974, depois de quarenta e oito anos de um regime ditatorial, Portugal fez a sua transição para a democracia sem ter tido acesso a uma cultura democrática.

Todos os períodos de transição de regime são períodos de grande incerteza no que concerne a personagens e a regras, parecendo irrealista esperar que a opinião pública democrática ou a cultura cívica precedam, ou, muito menos, sejam requisi-

tos, para implementar a democracia. Pode-se, sim, almejar que a democracia cresça qualitativamente com a emergência subsequente da interiorização desses valores políticos. Porém, desde 1974, a participação política dos portugueses tem diminuído de uma forma gravosa, aumentando drasticamente a percentagem da abstenção.

Na verdade, a cultura política de uma sociedade é indissociável da sua História e Portugal não foge à regra. O Estado Novo impôs quase meio século de “deseducação democrática” e, trinta e sete anos depois de abril de 1974, a cultura política da sociedade portuguesa está longe de estar consolidada, enfraquecendo a própria democracia.

A cultura política de um país deve ser sinónimo do seu grau de desenvolvimento e da qualidade da democracia. Os portugueses votam cada vez menos e parecem desconfiar cada vez mais dos políticos, alienando a sua cidadania e participação, consubstanciada numa fraca sociedade civil.

Desde que se cumpriu a primeira década sobre o fim do Estado Novo, foram realizados diversos estudos e inquéritos com múltiplas abordagens à cultura política dos portugueses. Estudos de análises comparativas entre os três países da Europa mediterrânea (Espanha, Grécia e Portugal), que emergiram de períodos extensos de governo ditatorial e estudos sobre Portugal.

Num estudo sobre as atitudes em relação à democracia em Portugal, consideraram-se como indicadores da consolidação da democracia e da estabilização do regime democrático os níveis de identificação com os partidos políticos, a imagem

que deles têm os cidadãos e a importância que lhes é atribuída na efetivação do novo sistema político. Uma equipa de investigadores realizou também estudos aprofundados sobre quatro localidades consideradas representativas de quatro situações tipo: Grande Lisboa (metrópole urbana), Vila Real (cidade média), Alcanena (pequena localidade com forte componente industrial), Meimão (aldeia), tendo como preocupação subjacente ao projeto a de saber se, em que medida, e de que forma o pensamento dos Portugueses sobre a esfera do político está em sintonia com os processos de transição e consolidação democrática ocorridos desde o 25 de abril de 1974. Em todos os estudos comprovou-se a fragilidade da cultura política em Portugal e a contradição entre essa mesma fragilidade e a consolidação democrática.

A grande responsabilidade com que se depara a cultura política de um país (isto vale para Portugal e para o Brasil) é que ela é um barómetro da própria democracia. O conhecimento do grau de cultura política de uma sociedade pode ainda ser relevante para os decisores políticos, uma vez que lança luz sobre o que pode constituir um conjunto de expectativas generalizadas sobre a cultura política do eleitorado e a indissociável consolidação e manutenção da democracia.

*Diretora da Faculdade de Ciência Política, Lusofonia e Relações Internacionais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Diretora do Doutoramento em Ciência Política da ULHT. Doutora em Ciência Política (ULHT). Mestre em Ciência Política UCP.

Literatura Infantil jurídica

A importância da aplicabilidade do direito e da conscientização da criança

Mariângela Guerreiro Milhoranza*

O direito evolui e se modifica no decorrer do tempo e seu crescimento está, intimamente, relacionado ao progresso social. O estudo deste progresso pode ser feito desde a infância através da aplicabilidade do direito nos livros infantis. Esta aplicabilidade busca, em suma, a conscientização da criança através daquilo que batizo de literatura infantil jurídica.

A formação da criança, na seara da literatura infantil jurídica, ocorre tal qual a pintura de um quadro. Nas artes plásticas, inicia-se a pintura pela base. A base tem que ser sólida, consistente, forte, de modo a agüentar as matizes que serão colocadas logo a seguir. Assim deve ser a base educacional na literatura infantil jurídica: sólida e consistente, nunca sendo esquecida a generosidade, pois, sabedoria e bondade são as matizes para uma pintura generosa.

Seja como for, a literatura infantil jurídica tem um papel vital na educação da criança, pois a aplicabilidade do direito, na literatura infantil, visa à conscientização da criança nos mais diversificados ramos jurídicos. Por exemplo, no Direito Ambiental, a importância de proteger a natureza deixou de ser preocupação exclusiva de ambientalistas para ser a preocupação da humanidade como um todo. Logo, explicar às crianças os danos causados pela poluição excessiva é temática de grande relevância dentro do Estado Socioambiental e Democrático de Direito.

Todos os personagens, na literatura infantil jurídica, devem ser abordados a partir de uma perspectiva lúdica: cores, tons, sobre tons e variedade de cenários encantam a imaginação das crianças. Assim, median-

te a escrita de livros infantis de linguagem acessível e metodologia dedutiva, consegue-se penetrar no mundo infantil e demonstrar à criança que o livro pode levá-la tanto a um mundo de sonho e fantasia quanto à conscientização de problemas atuais como a degradação do meio ambiente.

Nesse diapasão, outros temas também são importantes e podem vir à discussão na literatura infantil jurídica. A educação no trânsito, tendo como base o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran, servem como ponto de partida para fomentar a importância de respeitar as regras de trânsito e, em última análise, respeitar a vida das pessoas.

Por outro lado, o Princípio da Solidariedade, insculpido na Constituição Federal de 1988, é o princípio que melhor traduz a ideia de priorizar o todo em detrimento do uno. É através da solidariedade que surge tanto a obrigatoriedade de respeitar o próximo quanto de ajudá-lo. Portanto, trazer até a literatura infantil a estimulação da leitura de que tratem do respeito ao próximo deveria ser instigada e adotada pelas Escolas de Ensino Fundamental.

Outro tema importante, a trazer às crianças, é uma visão global do Estatuto da Criança e do Adolescente. Crianças em formação são crianças em formação de caráter e em formação de atitude. Despertar a conscientização dos seus próprios direitos significa, em apertada síntese, tratá-las como cidadãos à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. O renomado jurista, Ricardo Aronne, afirma que não existe Estado Democrático de Direito sem a

garantia da dignidade da pessoa humana. Diz o autor que Para além da proteção singular ou egoística do indivíduo, tal princípio conclama à compreensão intersubjetiva do sujeito em sua inserção e contextualização social, para realização. Diz ainda que Concretizando o princípio da dignidade humana, no regime normativo atual, estão os princípios gerais da liberdade e igualdade. (ARONNE, Ricardo. Razão e Caos no Discurso Jurídico e outros Ensaios de Direito Civil-Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 69-70.)

Os próprios direitos fundamentais são importantes e devem ser trabalhados com as crianças: as crianças são detentoras e protegidas por tais direitos. Ingo Wolfgang Sarlet, maior autoridade brasileira sobre o tema, afirma que tanto a Constituição quanto os Direitos Fundamentais compõem condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, tal qual como consagrado também em nosso direito constitucional positivo e vigente. (SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 72.)

Por fim, à guisa de conclusão, calha referir que a criança para se tornar um adulto respeitável e comprometido com os seus direitos e com os direitos dos outros, está sempre em construção: aprendendo algo diferente a cada dia de forma humilde, pois a humildade sempre foi e sempre será pré-requisito para a sabedoria. Portanto, cabe ao educador preparar o solo e plantar a sementinha (do conhecimento e da

“ “ *Explicar às crianças os danos causados pela poluição excessiva é temática de grande relevância...*

modéstia). A vida, após o esforço da semente, se encarregará de dar árvores frutíferas, arbustos floridos, ou, em alguns casos, apenas cactos com espinhos. Destarte, a partir literatura infantil jurídica, fica mais fácil que as crianças de hoje, adultos de amanhã, se tornem árvores frutíferas ou arbustos floridos capazes de fertilizar o mundo. Enfim, a aplicabilidade do direito, na literatura infantil, pode ser o caminho para esta fertilização.

*Doutoranda em Direito pela PUCRS, Mestre em Direito pela PUCRS, Professora da Faculdade de Direito da PUCRS. Autora do livro “As fantásticas aventuras de Maria Roxinha: a viagem pelo céu” pela Editora HS.

“A Onda” e a necessidade de um Direito vigilante

André Rafael Weyermüller*

O filme “A Onda” (Die Welle) é um ótimo ponto de partida para uma análise interessante de um tema intimamente ligado ao estudo do Direito: democracia e totalitarismo. Baseado em fatos reais, o filme retrata uma experiência pedagógica realizada por um professor de uma escola alemã com sua turma de jovens que se inscrevem para um curso de uma semana sobre autocracia, temática recorrente nos bancos escolares alemães em virtude da desastrosa experiência vivida durante os anos do nazismo, entre 1933 e 1945.

As gerações mais jovens como a do filme, que não vivenciaram aqueles anos, encaram o curso como qualquer outro do currículo, demonstrando certo desinteresse por esse tema tão debatido. Porém, o professor inova na abordagem propondo uma experiência prática a fim de demonstrar a possibilidade real de repetição de um regime totalitário numa nação aparentemente “vacinada” contra esse tipo de situação.

A classe resiste num primeiro momento, pois não acredita que uma forma autocrática de poder possa surgir naquele ambiente de amizade, liberdade e despreocupação juvenil. De maneira sutil e com proposições democráticas no início (lembrando que o partido nazista participou de várias eleições durante a frágil República de Weimar), o mestre cria situações onde os alunos aglutinam-se em torno de objetivos simples que valorizam o grupo que se identifica por um símbolo (uma onda), pela disciplina, respeito inquestionável a autoridade (no caso, do professor), pela uniformidade visual de suas camisas brancas (a nazista era parda) e por uma cumplicidade gerada pela proteção do grupo, sendo esse processo desprovido de pensamento crítico o qual somente aparece na resistência de poucos que não aceitam a imposição das regras do grupo (até nos regimes totalitários mais ferrenhos como o nazista e stalinista havia corajosa oposição, brutalmente reprimida).

Interessante ressaltar a facilidade com que o grupo se submete e aceita a nova ordem. Atitudes de indisciplina antes comuns na personalidade de alguns, acabam se transformando em submissão voluntária. O próprio professor acaba se deixando levar pela vaidade ao perceber o poder que exerce sobre os alunos que passam a difundir a marca da onda por toda cidade (a identificação

em torno de um símbolo amplamente difundido pela propaganda é outro traço recorrente em regimes autocráticos).

Esse processo acaba saindo do controle, tornando-se praticamente autônomo sem a necessidade de comandos. Logo o movimento cresce com a adesão de outros jovens que se identificam com aquele grupo e sua visibilidade que ofusca seu real fundamento e que não passa por nenhum juízo crítico (alusão a adesão em massa aos movimentos políticos totalitários).

Dissidentes percebem que a didática do professor saiu do controle, pois forma-se um ambiente de exclusão daqueles que antes eram amigos e colegas e agora não mais se encaixa nesse padrão coletivo que reprime as tentativas de denúncia (Na Alemanha nazista ficou célebre o movimento de resistência “Rosa Branca” que condenou a morte a estudante Sophie Scholl, seu irmão e outros ativistas). Percebendo o que tinha criado, o professor reúne o grupo e conduz a experiência ao limite de quase levar o grupo a agir com violência para em seguida denunciar que as atitudes deles eram características claras de totalitarismo e intolerância, uma perigosa repetição do processo perverso de dominação perpetrado pelo nazismo, sobretudo sobre os jovens. Os alunos custam a tomar consciência de sua condição e constataam a possibilidade de repetição de extremismos mesmo em contextos democráticos sedimentados e amadurecidos.

O final é trágico e inesperado, pois o pro-

cesso desperta um sentimento destrutivo de frustração em um dos jovens. Essa quase metáfora retratada no filme desperta uma série de reflexões acerca da necessidade de manutenção dos princípios democráticos hoje vivenciados por boa parte das nações que compreenderam os malefícios e as terríveis consequências das guerras, do preconceito e das falhas do Direito na preservação de garantias fundamentais. Provoca também um receio pela facilidade com que a democracia, a tolerância e o respeito mútuo dão lugar ao oposto.

As relações que podem ser feitas com o Direito são ricas e consistem numa ótima oportunidade para pensar a importância do indivíduo na sociedade e o papel do operador do Direito em tempos de massificação, globalização, instantaneidade das comunicações e certa perda de rumos. Tudo isso favorece uma predisposição a posturas inadequadas para essa quadra da história onde não mais podem ser admitidas lacunas jurídicas ou subversão de preceitos democráticos e humanos como ocorreu na China, União



PAULA NELLO, HTTP://WWW.FLICKR.COM/PAULAMNELLO



PAULA NELLO

Soviética, Brasil, Chile, Argentina e demais ditaduras americanas e ainda ocorre na Coreia do Norte, Cuba, Venezuela, ditaduras africanas e tantos outros exemplos, sejam eles de direita ou de esquerda.

O nazismo é um exemplo extremo que ainda pode ser revivido em formas diferentes, em outros contextos, com outros nomes, gestos e símbolos, sendo que seus métodos devem servir como alerta, até porque as sutilezas dos primeiros passos são quase sempre imperceptíveis até que se perca o controle e seja impossível uma ação do Direito. Não um Direito de ideologias, refém de interesses e desprovido de um núcleo fortemente enraizado nos direitos humanos, mas sim um Direito esclarecido e vigilante para que pequenas ondas não se transformem em tsunamis.

Em suma, trata-se de um filme que proporciona valiosos subsídios de reflexão para mestres e acadêmicos de Direito.

*Advogado e professor de Direito da Feevale e Unisinos; Autor do livro “Direito Ambiental e Aquecimento Global”.

“ O próprio professor acaba se deixando levar pela vaidade ao perceber o poder que exerce sobre os alunos...”

Descubra como ler até **200 páginas em 20 minutos** e aprenda a **Compreender e Reter** mais informações.

- Melhore sua **concentração e a compreensão**;
- **Elimine o sono** na hora de ler;
- Técnicas de leitura **analítica, seletiva e compreensiva**;
- Aumente sua **capacidade de retenção**;
- **Elimine os vícios de leitura** (Regressões, vocalização e etc);
- Crie **mapas mentais** e aprenda **técnicas de estudo efetivas**.
- Ganhe mais competitividade, otimize seu tempo nos **TRABALHOS, ESTUDOS, PROVAS e CONCURSOS**.

Conheça a maior empresa de Aprimoramento em Leitura da América Latina e Europa
www.pilbra.com.br

Salas com estrutura multimídia
Material de desenvolvimento importado
Equipe de monitoria formada por profissionais especializados no PIL

Mais de 5000 alunos
5000 Mil Alunos
Em todo Sul do Brasil

Ligue e marque o seu Diagnóstico de Leitura **GRATUITO (51) 3072-7250**

Pós-graduação em Direito

Teoria sem descuidar da prática: é assim que o IDC prepara você.

Cursos nas áreas:

- Civil
- Penal
- Trabalhista
- Público
- Empresarial
- Tributário
- Previdenciário
- Imobiliário

Início das aulas: agosto/2011

51 3028.4888
www.idc.edu.br

IDC

FACULDADE

Pancada de amor não dói??

Dora Martins*

“ Se essa mulher fosse minha, eu tirava do samba já já, dava uma surra nela, que ela gritava chega!!”

“Quando você gritou, Mengo!, no segundo gol do Zico/ tirei sem pensar o cinto e bati até cansar”.

Esses são os primeiros versos de “Gol Anulado”, música de João Bosco e Aldir Blanc, imortalizada na interpretação única de Elis Regina. E bem se vê que poetas e músicos fazem a arte imitar a vida e revelam as dores do mundo, dores de tantas mulheres brasileiras que sofrem violência, morrem e apanham todo dia, toda hora, com ou sem porquês.

A música popular brasileira tem exemplos de sobra de mulher que apanha porque o time ganha, porque o time perde, porque ela diz que ama, porque ela não quer mais, porque ela quer demais. Porque

ela é bonita, porque ela é feia. Porque ela chora ou ri. Não faltam sambas e chorinhos como um que diz que a “se essa mulher fosse minha, eu tirava do samba já já, dava uma surra nela, que ela gritava chega!!” (“Se essa mulher fosse minha” – Geraldo Gomes/Haroldo Torres)

Já são passados quase cinco anos da aprovação da Lei Maria da Penha e quatro anos da criação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e poucas são as alterações nos índices de agressões ou mortalidade da mulher por conta da violência doméstica – 10 mil assassinatos por ano, e a cada 24 segundos uma mulher brasileira leva porrada do marido, do amante, do parceiro, do atual, do ex, daquele que um dia foi amado.

A despeito de todas as mudanças do último século XX, de movimentos feministas, do mercado de trabalho pleno de mulheres, estas, no Brasil, estão, ainda, na marca do pênalti da violência que ocorre dentro de casa, no sacrossanto lar, no qual as paredes não falam e só ouvem, mudas, os gritos de dor. Vizinho não se mete em bronca de marido e mulher e tem até autoridade policial que acha que mulher, no fundo, no fundo - porque será?! - gosta de apanhar!

A chamada Lei Maria da Penha veio para afastar homem violento da mulher vítima, tentar estancar o gesto bruto e aliviar a dor do corpo e a dor da alma. E, com a lei posta no papel, há que fazê-la funcionar. Para isso, é preciso ter delegacia da mulher, delegada mulher para compreender o choro, ver o olho

roxo, a marca mais funda. E, ainda, necessária é a criação de varas judiciais especializadas, em número suficiente, para recepcionar o conflito doméstico e viabilizar sua solução.

O texto do Pacto Nacional informa que “A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - registrou, de janeiro a junho de 2010, 343.063 atendimentos, o que representa um aumento de 112% em relação ao mesmo período de 2009 (161.774). As ameaças foram verificadas em 8.913 situações. É a segunda maior manifestação de crime relatado pelas cidadãs que acessam a Central, precedida apenas pelo crime de lesão corporal. Das pessoas que entraram em contato com o serviço, 14,7% disseram que a violência sofrida era exercida por ex-namorado ou excompanheiro, 57,9% estão casadas ou em união estável e em 72,1% dos casos, as mulheres relatam que vivem junto com o agressor. Cerca de 39,6% declararam que sofrem violência desde o início da relação; 38% relataram que o tempo de vida conjugal é acima de 10 anos; e 57% sofrem violência diariamente. Em 50,3% dos casos, a mulheres dizem correr risco de morte. Os crimes de ameaça somados à lesão corporal representam cerca de 70,0% dos registros do Ligue 180. Dados da Segurança Pública também apontam estes dois crimes como os de maior incidência nas Delegacias. O percentual de mulheres que declaram não depender financeiramente do agressor é de 69,7%. Os números mostram que 68,1% dos filhos presenciaram a violência e 16,2% sofrem violência

Violência doméstica um mal maior

junto com a mãe”.

Se esses números, considerando a população nacional, podem não dizer muito, cada dor, cada ferimento, cada morte, cada filho assustado e traumatizado, cada família desfeita é uma imensa mazela social, à qual o Estado não pode ficar indiferente.

Cabe ao Estado, num primeiro momento, proteger a mulher e depois, mais que punir, orientar o homem. A família desfeita por marcas de violência precisa de cuidados. Estão todos feridos. Uma pela dor da violência na carne, o outro pela dor da violência nas mãos brutas. É preciso que setores vários do Estado funcionem para que tudo seja mais direito que torto, mais justo que injusto, menos violento e mais pacífico. Se houver dignidade e respeito para a criança e para o jovem, se houver um crescer amoroso dentro da família e longe da miséria, menino não vira homem violento por nada, e menina não vira mulher que vai ficar para ver onde o tapa dói. A espiral da violência começa em casa e acaba na rua. É preciso fazer cessá-la. É preciso dar uma chance para o afeto e para o amor. Senão, fica-se como na música: fim de jogo, fim de dia, o “rádio está desligado, como se irradiasse o silêncio do amor terminado” e, com mágoa ressentida se aprende “que a alegria de quem está apaixonado é como a falsa euforia de um gol anulado”.

*Juíza de Direito e membro da Associação Juizes para a Democracia.

Educação: o que será, que será?

Fátima Pinheiro*

A compreensão do papel do jurista na sociedade é enriquecida por uma perspectiva integral da realidade mediada pela filosofia. Sim, porque “filosofias há muitas, mas nem todas valem o mesmo. O especialista tem de escolher o uso mais adequado da razão.

Se o tema é a educação, importa saber o que esta é. Como se pode legislar acerca do desconhecido, isto é, sobre uma matéria da qual se ignoram os contornos? Daí que um título mais acadêmico para este artigo seria “Educação: quem, quando, como e porquê?”. Ou, em versão mais irônica, “Eu, Jane, Tu, Tarzan”.

A educação constrói-se através de uma amorosa relação interpessoal, de modo a que seja dado “a cada um aquilo que é seu”. A cada um, isto é, àquele que é educado e àquele que educa. Mas todo este trabalho “para quê”?

Da reciclagem do lixo, ao uso de drogas, ao papel do Estado e dos fundamentais agentes sociais para uma política de ensino, aos deveres entre os mais novos e os mais velhos, o Direito – não detendo a última palavra - “entra” a ordenar, a pôr as condições de possibilidade de uma sociedade mais justa. O critério utilizado limita-se muitas vezes a uma alienação que esquece o interesse das pessoas, que é afinal aquilo para que o Direito serve. Nesse caso as leis balançam ao sabor das circunstâncias e dos interesses e das suas contingências.

A educação “serve” para conduzir à justiça. O problema é saber em que consiste “dar a cada um aquilo que é seu”. Qual é o critério ou a medida da justiça? São vários os potenciais protagonistas sociais que podem contribuir para uma definição do que é o “justo” em cada setor da realidade. E neste ponto há uma alternativa: ou o critério é exterior ao indivíduo ou é interno. A externalidade do critério implica ne-

cessariamente uma alienação, o tolhimento da liberdade de cada um, pelo que apenas um critério “meu”, que me seja imanente, pode conferir humanidade à definição do que é justo ou não. Uma criança, para dar um exemplo, sabe que roubar “é mau”, porque é assim; porque, por muito que tenha sido assim ensinada, é ela que o reconhece, numa correspondência transcendental, isto é, que a acompanha em tudo o que lhe acontece. Sem este entendimento lá se vai a autonomia do sujeito, a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Por outras palavras, é justo que cada um pense com e pela sua cabeça. É por isso que muitas vezes as crianças são “chatas”; não seria mais justo afirmar que o que elas são é “exigentes” (qualidade que muitos “adultos” perdem no caminho)?

Educar é assim permitir que cada pessoa deixe desenvolver as suas potencialidades. Seja pública ou privada, para que a educação seja justa, deve basear-se nesse potencial humano, matéria singular em cada um. Aceitar uma “humanidade”- ou natureza humana - não é pugnar por uma homologação, ou massificação. Olhando para este planeta com uma realidade humana tão diversa quanto os seis bilhões de pessoas que o habitam, a homologação, a que muitas vezes ela se reduz, baixa o nível de humanidade que se poderia já ter atingido. Em que século estamos?

Tudo isto que se disse “para quê”? A perspectiva filosófica não pode pôr de lado a questão do sentido da existência, a questão do sentido da morte, tal como bem sublinhou o último filme de Terrence Malick, “A Árvore da Vida” (Palma de Ouro 2011).

Educar, e legislar a boa educação, é assim deixar espaço a que todas as questões sejam postas na mesa.

Neste trabalho, que é uma “corrida” de humanização, revela-se essencial o papel do educador,

suposto ir “mais à frente” no caminho (o que nem sempre sucede). Centrar a educação no aluno, esquecer que o professor e o aluno são “realidades” distintas, é o maior erro que as atuais e dominantes correntes românticas acerca da educação – que pouco adiantam à cátedra de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) – têm semeado. O resultado caótico está à vista de todos. Não seriam necessários tantos “blindados anfíbios”, por exemplo! Dewey (1859-1952) tinha – e tem - razão ao reconhecer que “o perigo da nova educação está em considerar as forças e interesses da criança como coisas de significação definitiva”.

Do lado oposto, a opinião que defende que há necessidade de uma transmissão de conteúdos - não esquecendo a autonomia “daquele” que aprende - sublinha que há que fornecer aquilo sem o qual é impossível caminhar. Um exemplo. Em Portugal o sistema educativo tem fomentado o “ensinar” em detrimento da matéria que se ensina. Muitos professores de matemática, especializados em pedagogia, sabem ensinar – conhecem as pedagogias – mas não sabem matemática. O mesmo é dizer que se tem muitas vezes esquecido que pedagogia e conteúdos são complementares, duas peças do puzzle.

A legislação adequada é então a que proporciona espaço ao educador e ao educando, de modo que cada um desempenhe o seu trabalho na relação educativa de forma justa.

Ao educando, as boas leis proporcionam um espaço humano de aprendizagem, de modo a que ele possa corresponder de forma autónoma ao que lhe é oferecido, no suscitar animado do seu interesse. Só assim o trabalho pessoal da verificação de conteúdos não é secundarizado.

É preciso dar a cada um aquilo a que tem di-

“ É preciso dar a cada um aquilo a que tem direito, isto é, proporcionar-lhe mecanismos para um crescimento...”

reito, isto é, proporcionar-lhe mecanismos para um crescimento pessoal. Para viver “em primeira mão”, num mundo cada vez mais complexo, mas também cada vez mais interessante. E é preciso tempo e espaço para uma vida mais rica, que não se limite - no caso da Escola – ao stress das avaliações (um vazio) ou a um passaporte para um emprego (uma vida sem graça). Ou um mecanismo de vidas “em segunda mão”. O mesmo nas famílias, e nos outros “lugares” de relacionamento social.

O amor da sabedoria, a curiosidade, são os ingredientes essenciais de uma educação justa, sem limites. Sky is not our limit, é verdade. A educação é mesmo uma aventura em liberdade.

*Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea pela Universidade Católica Portuguesa. Integra o Grupo de Trabalho Dignidade e Democracia dirigido pelo Prof. Doutor João Caetano.

Mulheres vítimas e criminosas em relações afetivas

Betina Heike Krause Suecker*

A criminalidade feminina tem sido alvo de destaque entre os estudiosos do Direito Penal, em especial, da Criminologia. Mulheres vítimas são aquelas frágeis, geralmente subjugadas por homens que, um dia, foram imaginados como os príncipes que as salvariam da realidade da vida vazia, e as tornariam mulheres amadas e desejadas. Criminosas são aquelas que se identificam com o gênero masculino. Aquelas que impõe poder através do crime, da liderança do tráfico de drogas, das quadrilhas de roubos, dos maus-tratos a crianças e das mais diversas formas de homicídio, sem que, em regra, para o êxito de sua empreitada, tenham que utilizar-se da força física. Nenhuma mulher minimamente inteligente aguentaria travar uma luta corporal com um homem, ou aventaria essa ideia com alguma perspectiva de sucesso.

A literatura de auto-ajuda tem sido popularizada e inúmeros exemplares, vendidos, especialmente, quando o tema são os relacionamentos afetivos no século XXI. Existem várias dicas ou “regras” de como as mulheres devem se comportar para se casarem, e para os homens, por exemplo, técnicas de como conquistar “qualquer mulher”. A necessidade de “ter alguém” é algo criado pela sociedade, como uma forma de pertencimento e *status*. Parece um tanto “arcaico”, porém, muitas mulheres estão diante da vontade de compartilhar suas vidas, desejo tamanho, que, incontáveis, se sujeitam a relacionamentos destrutivos e esmagadores.

A frustração faz parte da vida. Em sala de aula, quando alunas me perguntam por que os homens “traem tanto”, ou por que as mulheres permanecem em relações fracassadas, inúmeras respostas podem ser dadas, dependendo de situações concretas: a valorização do homem em possuir várias mulheres, mesmo que sem qualquer consideração; a necessidade das mulheres em ter alguém, por mais longínquo da idealização que o seu namorado possa estar, sob o pretexto de que não está sozinha ou “solteira”. O desgaste de uma relação é algo a ser debatido e o Direito Penal não dá conta desse problema: por mais que se queira, não conseguimos moldar o outro. Ele não dirá o que a mulher quer ouvir, não fará o que ela imagina, não adivinhará seus pensamentos... No momento em que um casal se der conta de que as singularidades de cada um dirão o que são como pessoas, e aderirem a uma filosofia de não esperar do outro o que é desejável para si e adotar uma postura mais realista, as decepções diminuirão. A grande questão da mulher vítima e que pode se tornar uma criminosas, quando o amor se transformar em um ódio tão ou mais intenso, é perceber que, quando começar a imperar o desrespeito da parte do homem, a relação se torna mentalmente doente, insatisfatória e penosa.

Viver a vida do outro não é uma atitude positiva. Absorver os problemas do namorado/cônjuge é condenar-se a uma não-existência, a uma vida de sombra, um anular-se: dos desejos e necessidades do outro. E, certamente, o outro não vai reconhecer tamanho sacrifício.

A Psicologia Criminal, mais especificamente, no estudo da Psicanálise, retrata através de estudos criminológicos, que o crime nasce do Complexo de Édipo, fase do desenvolvimento ao redor dos 3 aos 5 anos. Nessa fase há duas marcas: o registro da lei e a proibição do incesto. A lei é o conhecimento do que se pode e não se pode fazer, o que traz a proibição e a insatisfação de todos os desejos, a chamada frustração, pela qual toda a criança deve passar, sob pena de se criar um psi-

copata. A proibição do incesto diz com as figuras parentais: o filho não pode ter a mãe somente para si. Assim como o homem não pode se apropriar da mulher como se fosse coisa sua.

A mulher criminosas, ao que indica, identifica-se com o poder do pai, com a agressividade do homem e sua posição de comando. Afinal, quem manda aqui? A violência é uma das chagas

Judiciário está aparelhado para isso, através da Lei Maria da Penha. A atitude a ser tomada não é justificar o emprego da força pelo homem, sob o argumento de que “ele estava com ciúmes”, o que envaidece a mulher, ou “ele se preocupa comigo, eu merecia”.

Pensamentos dessa natureza apenas vêm a confirmar que, se a mulher continuar com a compreensão



“ O desgaste de uma relação é algo a ser debatido. ”

de todas as sociedades, e o uso da força além de uma imposição de poder, ainda que ilícito, é uma maneira de autoafirmação, mesmo que negativa. Mulheres criminosas são detalhistas, minuciosas e, ao praticarem um delito contra a vida ou a integridade física do homem preferem que sua vítima esteja desprotegida, sem capacidade de revide ou defesa, disfarçando suas reais intenções.

Em um relacionamento haverá uma relação de poder: um manda e o outro obedece. Em alguns casos é mais evidente e flagrante, em outros, mais sutil, dependendo da habilidade de quem submete. A mulher que se deixa submeter, na totalidade das situações, e dependendo do companheiro, se fragiliza. É necessário um equilíbrio. Não raro, as relações a dois acabam sendo uma continuidade ou sofrem forte influência do funcionamento das uniões que os pais dos cônjuges tiveram ou viveram. Não é incomum, que o casamento dos pais seja o referencial para os relacionamentos futuros dos filhos, os quais podem ter maior ou menor dificuldade em interagir com outras pessoas.

A violência é um fenômeno que não deixará de existir. Faz parte do universo humano. O que se discute na Psicologia é a demonstração da raiva. Parece que as pessoas, mesmo quando provocadas, devem ser cordatas e benevolentes, por educação, não demonstrando, apesar de estarem contrariadas. O problema não é assumir o sentimento de raiva, mas a forma como é exteriorizada. Em relacionamentos é comum que casais se desentendam, porém, não é aceitável que as diferenças gerem desrespeito.

As mulheres que se submetem à primeira ofendida, são aquelas que “chancelam” ao homem, um comportamento violento. Para dar um basta à violência é necessário uma atitude. O Poder

de que o homem é o príncipe que lhe salvará de todas as adversidades, a violência se perpetuará como a idealização de uma pessoa irreal.

*Advogada. Especialista e Mestre em Ciências Criminais (PUCRS). Doutora em Direito (PUCRS). Professora de Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia na Universidade Feevale. Graduada em Psicologia. Autora da obra *Maridos homicidas no Direito Penal da paixão*, publicada pela Editora Feevale.

Prepare-se para 2011

Estude com quem já aprovou mais de 260.000 alunos em Concursos Públicos e no Exame da OAB.
Desde de 2005 em diversas fases.

Pós-Graduação
Universidade Anhanguera-Uniderp

Concursos Públicos
Em diversas áreas

Exame da OAB
1º e 2º Fase

Saiba mais:
www.lfg.com.br

Bagé - Bento Gonçalves - Canoas - Erechim
Santa Maria - Caxias do Sul - Novo Hamburgo - Ijuí
Passo Fundo - Pelotas - Rio Grande - Santo Ângelo
Santa Cruz - Lajeado - Porto Alegre - Uruguaiana

Juca e Maria, na delegacia e na democracia

Giancarla Brunetto*

A música Juca, de Chico Buarque de Holanda, faz parte do primeiro disco do artista. O álbum foi lançado em 1966, em plena vigência da ditadura militar no Brasil. A letra de Juca, e de outras canções feitas no mesmo período como Apesar de você, A banda, Carolina e Cálice, são argutas, sutis e irônicas percepções sobre a sociedade brasileira em um momento onde a repressão policial e a censura governamental amordaçam a liberdade de expressão, os direitos civis e sociais; onde o autoritarismo impõe um caminho; onde a consciência autônoma e crítica é perseguida até a tortura consumada e ao desaparecimento sumário. De um lado, a imposição de um Estado autoritário. De outro lado, os protestos e movimentos pela democracia, como a peça Roda Viva. Durante uma apresentação no Teatro Ruth Escobar, em São Paulo, integrantes do Comando de Caças aos Comunistas invadiram e depredaram o local, e espancaram os artistas. Por conta das ameaças que sofreu, Chico exilou-se na Itália três anos depois, em plena vigência do Ato Institucional 5. O AI-5 teve super-poderes como fechar o Congresso Nacional, cassar mandatos e censurar a imprensa. Essa mordada perdurou com pleno vigor até o ano de 1978, mas as feridas na alma da identidade nacional que ficaram como legado desse período até hoje não cicatrizaram plenamente.

Essa mordada não conseguiu impedir a expressão por meio da arte e da defesa dos direitos humanos. À primeira vista podem parecer áreas diferentes, mas na verdade são interrelacionadas. As expressões artísticas são as mais eloquentes formas de manifestação do humano, e portanto,

da defesa do humano, da dignidade humana. O samba, por exemplo. Com suas raízes negras foi inicialmente criminalizado no Brasil, associado à malandragem e bandidagem, e posteriormente alçado à preferência nacional, visado por setores da elite cultural, da grande mídia, e por tentativas de cooptação por parte dos governos autoritários. Os slogans criados no auge do nacionalismo no país durante o governo Médici (1969-1974), “Brasil, ame-o ou deixe-o” e “Este é um país que vai pra frente”, sintetizam os meios e os fins que cercaram, controlaram e reprimiram as liberdades individuais, os direitos sociais dos brasileiros, a total violação dos direitos humanos. Em contrariedade ao ufanismo engendrado pelos governos ditatoriais, e movidos pela afirmação de uma identidade nacional descolonizada, genuinamente brasileira, artistas, intelectuais, representantes da sociedade civil se manifestaram de diversas formas. As passeatas e reuniões de grupos eram ações tidas invariavelmente como “comunistas”. As salas de aula, espaços culturais, e em todo e qualquer momento, tempo e lugar, havia censores, delatores, relatores que monitoravam como um grande irmão que visava sempre desmascarar possíveis guerrilheiros e terroristas. Quando, na verdade, o terror era o próprio governo. E quem ousasse pensar contra, manifestar-se contra, ou apoiar quem fosse contra, era considerado um banido, bandido. Defensores de direitos humanos eram, pois, defensores de bandidos. Os próprios bandidos.

Chico Buarque fez de cada letra uma música, e cada música é um poema musicado que mostra

seu olhar pela janela da alma, acompanhando um Brasil nos anos 60, nos anos 70, um Brasil cujos governos fechavam as janelas para as almas livres. Em Carolina, Chico versou: “Lá fora, amor, uma rosa nasceu, todo mundo sambou/ uma estrela caiu/ Eu bem que mostrei sorrindo, pela janela, ah que lindo/ Mas Carolina não viu.../ Carolina, nos seus olhos tristes, guarda tanto amor, o amor que já não existe./Eu bem que avisei, vai acabar, de tudo lhe dei para aceitar/ Mil versos cantei pra lhe agradecer, agora não sei como explicar.

Juca não podia fazer uma serenata para Maria, e por isso foi parar na delegacia. Juca sambava, por isso era meliante, por isso foi autuado em flagrante. Se amor é crime, se samba é pecado, pouco importa, o que importa é o que manda o delegado. Juca viu a delegacia, e não viu Maria. Assim como Juca, muitos brasileiros não conheceram a democracia. Muitos brasileiros viveram, lutaram, se manifestaram e inclusive desapareceram – ou melhor, foram desaparecidos – porque aspiravam a democracia. Como o historiador e pai de Chico, Sérgio Buarque de Holanda, escreveu em Raízes do Brasil, “A democracia, entre nós, sempre foi um lamentável mal-entendido”.

* Escritora e cineasta. Mestranda em Educação/UFRGS. Especialista em Direitos Humanos/UFRGS/Escola Superior do Ministério Público da União. Coordenadora da Liga dos Direitos Humanos da UFRGS e do Projeto Itinerante de Capacitação para Defensores em Direitos Humanos. Autora de “Ensaio de um Jogo Amoroso” e organizadora do livro “Os Hereges Temas em Direitos Humanos”.



GALO DE SOUZA

Juca foi autuado em flagrante/ Como meliante/ Pois sambava bem diante / Da janela de Maria/ Bem no meio da alegria/ A noite virou dia/ O seu luar de prata/ Virou chuva fria / A sua serenata / Não acordou Maria/ Juca ficou desapontado/ Declarou ao delegado/ Não saber se amor é crime/ Ou se samba é pecado/ Em legítima defesa/ Batucou assim na mesa/ O delegado é bamba/ Na delegacia/ Mas nunca fez samba/ Nunca viu Maria

Criminologia e Rock, um diálogo necessário

Felipe Moreira de Oliveira*

O rock é mais do que um ritmo ou uma forma de construção musical. De origem negra, a partir da “miscigenação” cultural necessária para que pudesse ser aceito pela sociedade norte-americana, tornou-se campo plural de produção cultural e um meio de questionamento ao status quo social posto, á intolerância, assumindo o papel de voz da diferença.

Se formos às origens da música negra daquele país, perceberemos no DNA do rock o seu olhar crítico indignado. Os escravos cantavam nas plantações do sul dos Estados Unidos como forma de aplacar a sua dor, de questionar valores e até como forma de comunicação entre si, a evitar a percepção dos tomadores de seu trabalho. Desses cânticos se forja uma nova forma de música; de lá vem o blues e o rhythm-and-blues e o jazz.

O rock, portanto, nasce à margem, ou melhor, vem da margem da sociedade. Da porção de excluídos.

A Criminologia, a partir da inversão ou da ampliação do objeto de análise, com a consolidação do paradigma da reação social frente ao etiológico, tem o dever, portanto de perceber como se exprimem na arte - espaço de deságua da sensibilidade e das sensações humanas - as manifestações culturais marginais, até onde se colocam e como as agências de controle, oficiais ou não, se portam frente a ela.

Cada vez mais fica difícil definir musicalmente o rock. Não há um compasso específico, notas rígidas ou temas que sejam previamente classificados ou não como tal. Trata-se de um conceito musical aberto. Chuck Berry e Jerry Lee Lewis eram rock, Elvis foi rock, Beatles, Rolling Stones, Led Zepelin

e Pink Floyd foram rock, assim como Kiss, Van Hallen e Areosmith, Nirvana, Oasis e Guns'n Roses; tal qual R.E.M., Linkin' Park, King's of Leon e Radiohead são Rock.

Da mesma forma, no campo da Criminologia pode-se afirmar que ela não é mais dotada de uma definição específica. São abertos seu conceito, conteúdo e enfoque. Lombroso era criminólogo tal qual Alessandro Baratta o era. Opostos dentro de um mesmo rótulo. Diferentes na mesma caixa.

Sequer pode se ter a certeza de que quando falamos de Criminologia estamos analisando algo que faz parte do mundo do direito, embora os currículos das Faculdades nos digam que sim.

O curioso ou trágico é que o Direito, ao mesmo tempo em que se intitula uma ciência cultural, por sua prepotência e arrogância se nega, rotineiramente, a abrir os olhos às manifestações artísticas.

O “profissional do direito” esqueceu-se da sua condição de hermenêuta e passou a ser um intérprete gramatical, sob a falácia de que a resposta “está na lei”. Assim, cegou-se e ensurdeceu. O verdadeiro intérprete apreende e compreende o conteúdo da norma a partir da realidade social que se apresenta. O Direito da rua nasce antes do Direito “da lei”.

Por isso, quando se fala em Criminologia, tal qual as Universidades Norte-americanas colocam, ela se situa muito mais no campo da sociologia e da antropologia do que do direito penal e processual penal propriamente ditos, pois exige o olhar para além das bibliotecas.

Assim, optei nesse breve escrito trazer, exem-

plificativamente, um pouco do conteúdo das reivindicações que permeiam o rock mundial e que, demonstram um objeto rico a ser estudado e vivido no sentido de luta pela superação dos preconceitos, das diferenças ou de crítica à atuação das instituições que formam o Estado. O rock é uma metralhadora giratória contra as agências de controle.

“A quem estamos enganando? (...) O coração partido de outra mãe é levado quando a violência silencia. Devemos estar equivocados, é o mesmo tema desde 1916 na sua cabeça, na sua cabeça eles estão lutando com seus tanques e bombas, ossos e armas... na sua cabeça, eles estão morrendo”. Zombie, do The Cranberries, é um hino contra a violência extremista entre católicos e protestantes na Irlanda do Norte.

“Eu quero ser a minoria, eu não preciso de sua autoridade, abaixo à moral da maioria, pois eu quero ser a minoria. Eu prometo lealdade ao submundo, uma nação oprimida em que resisto sozinho, um mero rosto na multidão contra o modelo, sem dúvida, excluído, do único jeito que eu sei.” Minority, do Green Day, revela sua irrisignação frente a uma moral imposta, negando-se a fazer parte de um grupo que impede o reconhecimento das minorias.

“Agora queremos uma chance de fazer as coisas por nós mesmos. Estamos cansados de bater a nossa cabeça contra a parede e trabalhar para alguém. Somos pessoas, somos como os pássaros e as abelhas. Nos devemos preferir morrer em pé a ficar vivos nos seus joelhos. Grite: eu sou preto e me orgulho.” James Brown não se limitava a feel good, tratou de,

por meio do rock, lutar pela igualdade racial.

Não seria possível concluir sem a crítica do System of a Down em relação à monetarização da vida, à vulgarização da morte e à indústria de armas em “Boom!”: “Tenho andado por suas ruas, onde se ganha todo o seu dinheiro, onde choram todos os seus prédios e gravatas desinformadas trabalham. Revoltantes casas de gramado falso, abrigando todos os seus medos. Sensibilidade perdida para a TV, exagero de anúncios, Deus do consumo e e todas as suas fotos velhas parecendo boas, efeito dos espelhos. Filtrando informação aos olhos do público. Designado a dar lucro a seu vizinho, que cara. (...) A globalização moderna associada à condenações, morte desnecessária, Corporações da Morte manipulando suas frustrações, com a bandeira cegada, manufaturando consentimento. É o nome do jogo. O importante é o dinheiro, ninguém dá a mínima. 4000 crianças famintas deixam-nos a cada hora: Morrem de fome, enquanto bilhões são gastos em bombas, a criar chuvas de morte.”

O rock, portanto, como manifestação cultural originária da margem e engajada em desmascarar as “verdades” postas se constitui em espaço riquíssimo para o olhar criminológico, uma vez que denuncia de forma artística e pulsante a forma como, no cotidiano, a sociedade, por seus poderes instituídos ou não, patrocina um mundo mais preconceituoso, desigual e violento.

*Advogado. Mestre em Ciências Criminais e Professor da Faculdade de Direito da PUC/RS.



Fernanda Hahn entre os participantes da sua palestra "Desmitificando os Benefícios da Previdência Social", no Projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre. Video <http://www.vimeo.com/27283096>



Denise Bruno e Maria Berenice Dias participam do projeto Papo Jurídico, realizado no Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Alienação Parental: por trás do olhar mágico". Foto Carlos Bailon | Video <http://www.vimeo.com/25227685>



Os palestrantes Álvaro Nagib Atallah e Helcio de Abreu Dallari entre os participantes do Projeto Desmitificando o Direito, abordaram o tema "Desmitificando o Direito à Saúde Baseada em Evidências", na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo.



Alexandre Lemos, Anderson Moreira, Carmela Grune, Felipe Moreira de Oliveira, Giancarla Brunetto, Graça Garcia, Norma Lucia Souza, Rafael Baião e Zunca, dão vida a 4ª edição do Projeto Samba no Pé & Direito na Cabeça que abordou a "Legalização das Drogas x Combate ao Tráfico". Foto Gustavo Pinheiro | Video http://youtu.be/bKUVEA9AL_E

DIÁRIO DE BORDO

Estado de Direito!
informação formando opinião
www.estadodedireito.com.br

“ O movimento Hip Hop bate muito na tecla do estudo. Porque assim, como você vai poder questionar seu Direito, se você não sabe que Direito você tem? Como questionar esse Direito também? Porque não adianta só questionar, você precisa saber como fazer. Como você vai expressar a sua revolta se você não sabe canalizar ela pro lado certo? É preciso saber isso... Na escola a gente tem aula de química, matemática, português, só que a gente não tem aula de Direito... ”

Crônica Mendes integrante do Grupo Rap "A Família"



Praia de Belas
O bom é se reinventar.



Nina Fideles registra a interpretação de Crônica Mendes e Demis Preto Realista, do Grupo de Rap Nacional "A Família", da música Castelo de Madeira, tema discutido com a participação do professor da USP Marcelo Arno Nerling, o qual foi relacionado com o Direito à Cidade. Video <http://www.vimeo.com/26023092>



Thais Fernanda Bizarria palestra com o tema "Rimando e Aprendendo Direito" no Projeto Desmitificando o Direito, realizado na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo. Video <http://www.vimeo.com/24445677>



Cristiano Heineck Schmitt palestra com o tema "Desmitificando os Cadastros Negativos e Positivos de Consumidores" no Projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Moinhos Shopping, em Porto Alegre. Video http://www.youtube.com/watch?v=Z-KvoJ56_Zw



Diza Gonzaga (Fundação Thiago Gonzaga), Alessandro Barcellos (DETRAN/RS) e Vanderlei Luis Capellari (EPTC) participam como palestrantes do Projeto Papo Jurídico com o tema "A segurança no trânsito: quando um veículo passa a ser uma arma". Foto Carlos Bailon | Video <http://www.vimeo.com/27344329>



Estado de Exceção

BRASIL • Nº 04 • ANO I • 2011

Vamos afinar os instrumentos jurídicos

O Jornal Estado de Exceção propõe afinar os instrumentos jurídicos pela compreensão, valorização e reconhecimento dos elementos integrantes da identidade democrática de uma nação. Nesta edição, damos destaque a participação de artistas, como o grafiteiro Galo de Souza que, pela arte popular, eleva a possibilidade de transformação da realidade social

■ **Processos Legais:** *“A compreensão dos processos legais depende não apenas da criação de novas teorias (sobretudo de teorias sobre um campo de análise fechado sobre si mesmo) mas também do desenvolvimento de técnicas que incidam sobre extensos domínios da psicologia humana.”*

pela valorização da cultura nacional. Apresentando, também, a contribuição da neurociência para compreender o sentido de sentir o Direito a partir do artigo “Direito e Comportamento Humano” do professor português João Carlos Relvão Caetano. Leia na página 24. Agradecemos a todos que contribuem para amplificar a potência do conhecimento jurídico.

Transexualidade

Geraldo Miniuci relata a decisão da Corte Constitucional Alemã que reconhece a não necessidade de cirurgia de reversão sexual para a mudança da identidade de gênero.

Página 25

Cultura Política e Democracia

Ângela Montalvão Machado aborda a importância da socialização da cultura política de um país para a consolidação da própria democracia.

Página 26

Mulheres criminosas

Betina Heike Krause Suecker traz a questão da mulher vítima, que pode se tornar criminosa quando começa a imperar o desrespeito nas relações afetivas.

Página 29

Criminologia e Rock

Felipe Moreira de Oliveira exemplifica reivindicações que permeiam o Rock como intérprete da realidade social, objeto a ser estudado pelo Direito.

Página 30



Galo de Souza
Grafiteiro

Veja também

Página 18

Exame da OAB

Anderson Vichinkeski Teixeira distingue as causas que transformam o Exame de Ordem Unificado em algo inatingível para a imensa maioria dos bacharéis em Direito

Página 21

Brasil sem prisões

Sérgio Borja acena como alternativa da pena privativa de liberdade a colonização das vastidões territoriais despovoadas

Página 26

Literatura Infantil jurídica

Mariângela Guerreiro Milhoranza ensina como a literatura, enriquecida na sua função pedagógica, contribui na formação e conscientização da criança

Página 27

Direito vigilante

André Rafael Weyermüller analisa o filme A Onda “Die Welle”, o qual retrata uma experiência de ensino sobre a possibilidade real de repetição de um regime totalitário

Página 28

Dominação social e violência

Dora Martins mostra a dominação social e a violência masculina, física e simbólica, contra a mulher, através da música “Gol Anulado”, de João Bosco e Aldir Blanc

Página 30

O Samba Criminalizado

Giancarla Brunetto discorre sobre as canções de Chico Buarque e faz uma reflexão sobre a realidade em que vivemos